



UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE HISTÓRIA – PPGHIS  
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA – PROFHISTORIA  
CAMPUS DE ARAGUAÍNA

Ione Figueredo Lira da Silva

Educação Antirracista em Escolas de Tempo Integral em Palmas - TO: Desafios da  
Implementação da Lei 10.639/2003

Araguaína/TO 2025

Ione Figueredo Lira da Silva

Educação Antirracista em Escolas de Tempo Integral em Palmas - TO: Desafios da  
Implementação da Lei 10.639/2003

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Ensino de História (ProfHistória) da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), campus de Araguaína, como requisito para a obtenção do título de Mestra em Ensino de História.

Linha de Pesquisa: Saberes históricos no espaço escolar.

Orientador: Prof. Dr. Dernival Venâncio Ramos Júnior.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Sistema de Geração de Ficha Catalográfica SGFC-UFNT  
**Gerado automaticamente mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)**

S586e Silva, Ione Figueredo Lira da.  
Educação Antirracista em Escolas de Tempo Integral em  
Palmas-TO: Desafios da Implementação da Lei 10.639/2003 / Ione  
Figueredo Lira da Silva. - Centro de Ciências Integradas - CCI, TO,  
2025.  
170 f.  
Dissertação (Mestrado Profissional) (Pós-Graduação - Programa de  
Pós-Graduação em Ensino de História - ProfHistória) -- Universidade  
Federal do Norte do Tocantins, 2025.  
Orientador: Prof. Dr. Dernival Venâncio Ramos Júnior.  
1. Ensino de História. 2. Lei 10.639/2003. 3. Educação  
Antirracista.

**CDD 980**

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de  
qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada  
a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo  
artigo 184 do Código Penal.

Ione Figueredo Lira da Silva

Educação Antirracista em Escolas de Tempo Integral em Palmas-TO: Desafios da Implementação da Lei 10.639/2003

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Ensino de História (ProfHistória) da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), campus de Araguaína, como requisito para a obtenção do título de Mestra em Ensino de História.

Linha de Pesquisa: Saberes históricos no espaço escolar.

Orientador: Prof. Dr. Dernival Venâncio Ramos Júnior.

Data de Aprovação: 28/02/2025

Banca examinadora:

Documento assinado digitalmente  
 **DERNIVAL VENANCIO RAMOS JUNIOR**  
Data: 20/03/2025 11:31:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Prof. Dr. Dernival Venâncio Ramos Júnior  
Orientador - UFNT/Araguaína

Documento assinado digitalmente  
 **ALLYSSON FERNANDES GARCIA**  
Data: 24/03/2025 17:08:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Prof. Dr. Allysson Fernandes Garcia  
UFG

Documento assinado digitalmente  
 **VERA LUCIA CAIXETA**  
Data: 20/03/2025 10:49:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Pro. Dr<sup>a</sup> Vera Lúcia Caixeta  
UFT

## AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal Norte do Tocantins – UFNT por oportunizar este mestrado, desenvolvendo pesquisa e formação qualificada para os profissionais da educação.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, pelo apoio financeiro na qualificação dos profissionais da educação básica.

Ao programa PROFHISTÓRIA pela relevância e impacto positivo na qualificação dos docentes da educação básica. À coordenação e aos professores do PROFHISTÓRIA, pelas orientações e conhecimentos adquiridos nesta jornada.

Aos meus professores orientadores Prof. Dr. Cleuber Alves da Silva e Prof. Dr. Dornival Venâncio Ramos Júnior, pelo direcionamento, disponibilidade e orientação assertivos que contribuíram para a profundidade e clareza da investigação.

À Secretaria Municipal de Educação de Palmas - TO pelo apoio institucional na concessão da licença para estudo, pela autorização da pesquisa nas ETIs e pela autorização para aplicação do produto na área de formação da instituição.

Às servidoras Maria da Conceição Lopes e Rafaela Alves da formação continuada da SEMED pela colaboração na aplicação do produto deste trabalho; aos diretores, supervisores pedagógicos e professores das ETIs por contribuírem na execução do trabalho.

À gestora da minha escola de lotação, Denildes Vargas, pelo apoio institucional.

A meu esposo Jair Valadares, pelo amor, companheirismo e apoio incondicional. Aos meus pais Pedro Moreira e Almerinda Trindade, pela base de sustentação principiológica.

Aos meus colegas de curso pelo companheirismo e amizade construídos ao longo destes dois anos.

A Igo da Costa Andrade pela ajuda técnica na formatação do trabalho.

A meu sobrinho Talyson Lira Nunes pela contribuição técnica na realização do trabalho.

## RESUMO

O trabalho teve como objetivo identificar os desafios para a implementação da Lei 10.639/2003 na prática docente de ensino de História em três escolas de tempo integral do município de Palmas - TO, no ano de 2023, enquanto mecanismo de combate ao racismo. Para tanto, fez-se pesquisa bibliográfica da temática da lei 10.639/2003 para historicizar a promulgação da lei 10.639/2003, interpretar os dados quantitativos e qualitativos da percepção dos professores na implementação da Lei 10.639/2003, e para produção e realização do produto. A abordagem da pesquisa foi de âmbito quantitativa e qualitativa. No Alicerce teórico destacou-se autores que estudam Ensino de História, Currículo, Identidade, Decolonização, Racismo, Relações Étnico-raciais e Educação Antirracista. Assim, os desafios percebidos pelos professores para a implementação da Lei 10.639/2003 foram a ausência de: suporte de pessoal e financeiro de entidades mantenedoras em colaboração com o município, dotação orçamentária específica e de pessoal qualificado no município, formação inicial e continuada dos professores, e ausência de vigilância quanto à aplicabilidade da normativa. Testada a hipótese, de não implementação da normativa nas ETIs no ano de 2023, realizou-se, enquanto produto, uma oficina para os professores de História intitulada de “Lei 10.639/2003 – como ser um educador antirracista?”, a fim de contribuir para com a implementação da lei 10.639/2003 atendendo o do Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para Ensino das Relações Étnico-raciais e para o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana.

**Palavras-chave:** Ensino de História; Lei 10.639/2003; Relações étnico-raciais; Educação Antirracista.

## ABSTRACT

This study aimed to identify the challenges associated with implementing Law 10.639/2003 in the teaching practices of History educators at three full-time schools in the municipality of Palmas-TO in 2023, as a mechanism for combating racism. To achieve this, a bibliographic review was conducted to historicize the enactment of Law 10.639/2003, analyze quantitative and qualitative data on teachers' perceptions regarding its implementation, and guide the development of the study's final product. The research adopted a mixed-methods approach, integrating both quantitative and qualitative analyses. The theoretical framework was grounded in scholars specializing in History Education, Curriculum, Identity, Decolonization, Racism, Ethnic-Racial Relations, and Anti-Racist Education. The findings revealed that teachers faced several challenges in implementing Law 10.639/2003, primarily due to the absence of institutional and financial support from maintaining entities in collaboration with the municipality, the lack of a specific budget allocation and qualified personnel at the municipal level, deficiencies in initial and continuing teacher education, and insufficient oversight regarding the law's application. Given the confirmation of the hypothesis concerning the non-implementation of the law in full-time schools (ETIs) in 2023, a workshop was developed as a pedagogical intervention. Titled "Law 10.639/2003 – How to Be an Anti-Racist Educator?", this initiative aimed to support the effective implementation of Law 10.639/2003, aligning with the National Curriculum Guidelines for the Teaching of Ethnic-Racial Relations and the instruction of Afro-Brazilian and African History and Culture.

**Keywords:** History Education; Law 10.639/2003; Ethnic-Racial Relations; Anti-Racist Education.

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Regulamentação da Lei nº 10.639/2003 no Município de Palmas - TO .....	53
Gráfico 2 – Atuação do Conselho Municipal de Educação na regulamentação e institucionalização da Lei nº 10.639/2003 .....	56
Gráfico 3 – Suporte de agentes parceiros na implementação da Lei nº 10.639/2003 no município .....	58
Gráfico 4 – Existência de equipes técnicas da SEMED com competência para desenvolver as ações referentes ao ensino de História e cultura afro-brasileira e África. ....	60
Gráfico 5 – Conhecimento sobre dotação orçamentária para implementação da Lei nº 10.639/2003 no Município de Palmas - TO.....	61
Gráfico 6 – Adaptação do referencial curricular do município de Palmas - TO à temática da Lei nº 10.639/2003 .....	63
Gráfico 7 – Acompanhamento dos indicadores de aprendizagem/desempenho considerando a raça dos estudantes .....	65
Gráfico 8 – Frequência das ações realizadas pela SEMED para apoiar as escolas na implementação da temática da Lei nº 10.639/2003 .....	66
Gráfico 9 – Frequência das ações realizadas pelas ETIs para apoiar os professores de História na implementação da Lei 10.639/2003 .....	75
Gráfico 10 – Acompanhamento pelas ETIs dos indicadores de aprendizagem/desempenho considerando a raça .....	80
Gráfico 11 – Situações referentes à incorporação da temática da Lei nº 10.639/2003 que ocorreram na ETI no ano de 2023 .....	81
Gráfico 12 – Prática pedagógica do professor referente à temática da Lei nº 10.639/2003 .....	85
Gráfico 13 – Curso da disciplina de Ensino de História e cultura africana e afro-brasileira na universidade.....	86
Gráfico 14 – Recebimento de ações formativa sobre a disciplina de Ensino de História e cultura africana e afro-brasileira na universidade.....	87
Gráfico 15 – Formação continuada sobre a temática da Lei nº 10.639/2003 oferecida pela SEMED.....	88
Gráfico 16 – Formação continuada sobre a temática da Lei nº 10.639/2003 oferecida pela ETI de atuação do professor .....	89

Gráfico 17 – Incorporação da História e cultura africana e afro-brasileira nos materiais didáticos da escola no ano de 2023 .....	91
Gráfico 18 – Tema com conexão à temática da Lei nº 10.639/2003 importantes para trabalhar nas escolas .....	93
Gráfico 19 – Tema com conexão à temática da Lei nº 10.639/2003 trabalhados nas aulas pelos professores .....	94
Gráfico 20 – Nível de conhecimento e apropriação da temática da Lei nº 10.639/2003 do professor .....	95
Gráfico 21 – Desafios para a implementação da Lei nº 10.639/2003 na percepção do professor .....	96

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNCC	Base Nacional Comum Curricular
CEERT	Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades
CHT	Currículo de História do Tocantins
ERER	Ensino para Relações Étnico-raciais
ETI	Escola de Tempo Integral
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação e Cultura
PCNs	Parâmetros Curriculares Nacionais
PLND	Plano Nacional do Livro Didático
PROFHISTÓRIA	Mestrado Profissional em Ensino de História
SEMED	Secretaria Municipal de Educação
UFNT	Universidade Federal do Norte do Tocantins
MNU	Movimento Negro Unificado
TEM	Teatro Experimental do Negro
MUCDRM	Movimento Unificado Contra a Discriminação Étnico-Racial
FNB	Frente Negra Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO SOCIAL E LEGISLATIVO DA PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 10.639/2003 .....</b>	<b>25</b>
<b>2.1</b>	<b>Construção social: Movimento Negro - ator político e pedagógico na luta antirracista.....</b>	<b>26</b>
<b>2.2</b>	<b>Constituição Federal como fundamento normativo para criação e promulgação da Lei nº 10.639/2003 .....</b>	<b>31</b>
<b>2.3</b>	<b>Lei 10.639/2003 – Ação afirmativa para fazer enfrentamento ao racismo no ensino de História.....</b>	<b>40</b>
<b>3</b>	<b>REGULAMENTAÇÃO DA LEI 10.639/2003 .....</b>	<b>44</b>
<b>3.1</b>	<b>As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.....</b>	<b>45</b>
<b>3.2</b>	<b>O Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro- Brasileira e Africana enquanto mecanismo para fortalecer e institucionalizar a implementação da Lei 10.639/2003 .....</b>	<b>47</b>
<b>3.3</b>	<b>A Base Nacional Comum Curricular - BNCC e a Lei nº 10.639/2003.....</b>	<b>49</b>
<b>4</b>	<b>A PERCEPÇÃO DOCENTE NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 10.639/2003 NO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO .....</b>	<b>52</b>
<b>4.1</b>	<b>Da atuação da Secretaria Municipal de Educação de Palmas - TO e das ETIs na implementação da Lei nº 10.639/2003: Institucionalização e Curricularização .....</b>	<b>53</b>
<b>4.2</b>	<b>Da atuação das Escolas de Tempo Integral pesquisadas na implementação da Lei nº 10.639/2003 .....</b>	<b>73</b>
<b>5</b>	<b>A PRÁTICA PEDAGÓGICA DO PROFESSOR NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 10.639/2003 .....</b>	<b>84</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>99</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>105</b>
	<b>APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO.....</b>	<b>111</b>
	<b>APÊNDICE B – RESPOSTAS OBTIDAS .....</b>	<b>130</b>

<b>APÊNDICE C – PRODUTO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO .....</b>	<b>136</b>
<b>ANEXO A – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP .....</b>	<b>164</b>
<b>ANEXO B – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA SEMED .....</b>	<b>168</b>

## 1 INTRODUÇÃO

*As histórias importam. Muitas histórias importam. As histórias foram usadas para espolar e caluniar, mas também podem ser usadas para empoderar e humanizar. Elas podem despedaçar a dignidade de um povo, mas também podem reparar essa dignidade despedaçada.*

Adichie (2019, p. 32)

Inspira-se na fala de Adichie para introduzir esta dissertação, para defender a necessidade de equilíbrio de histórias no ensino de História, a necessidade de um ensino de História que não se resume à visão eurocentrada, mas sim em pedagogia inclusiva; que sejam estudadas de forma conjugadas as histórias dos povos europeus, afrodescendentes e indígenas.

O ensino de História com foco eurocêntrico contribuiu, ao longo do tempo, para a interiorização de estereótipos nos povos afrobrasileiro, subalternizando-os, acarretando a estruturação da prática de racismo no âmbito do espaço escolar, favorecido pela legislação educacional antirracista que se fez e continua ausente efetivamente no espaço escolar.

Nesta conjunção, o professor de História tem um importante papel: de imediato, identificando a quem tem servido o currículo escolar, percebendo o “currículo como uma construção [...] fruto de seleção e da visão de alguém ou de algum grupo que detém o poder de dizer e fazer [...] histórico, situado, datado no tempo e no lugar social (Silva; Guimarães, 2012, p. 4); e subsequentemente, transformando sua prática, abrindo-a aos saberes do cotidiano, inserindo-a no espaço flexível para questões raciais, e reconhecendo a escola “como um espaço de acolhimento, inclusão, respeito, de resgate de identidades e culturas múltiplas” (Silva; Guimarães, 2012, p. 45).

A política pública pressupõe professores capazes de estarem além dos territórios e dos limites que o saber especializado representa no contexto da escola. Assim, pressupõe professores com “capacidade de interdisciplinarizar, de integrar, de incluir em contextos específicos os sujeitos e os saberes dos excluídos: negros, índios, pobres, homossexuais, portadores de deficiências físicas, mentais e outros” (Silva; Guimarães, 2012, p. 45).

Qual história o docente desta disciplina deve aprender a ensinar? As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana dispõem que não se trata de mudar um foco

etnocêntrico marcadamente de raiz europeia por um africano, mas de ampliar o foco dos currículos escolares para a diversidade cultural, racial, social e econômica. (Brasil, 2004, p. 17), que coloque em pauta as ciências, os saberes, os corpos e as identidades dos povos não europeus; bem como a discussão sobre etnia, raça, negritude, memória, identidade, território e ancestralidade na educação.

A tentativa de mudança de um currículo com foco eurocêntrico para um currículo multicultural processou-se com a promulgação da Lei nº 10.639/2003 que instituiu a obrigatoriedade do ensino da História e cultura africana e afro-brasileira nas escolas de Ensino Fundamental e médio, oficiais e particulares, visto que “a lei é importante, pois onde a consciência não chega, a obrigatoriedade legal age (Pinheiro, 2023a, p. 82).

A referida Lei surgiu em resposta aos anseios e lutas de minorias, na qual a História a ser contada tenha a pretensão de “empoderar e humanizar [...] reparar essa dignidade despedaçada” (Adichie, 2019, p. 32) do povo negro ao longo do processo histórico de construção do Brasil. A Promulgação da Lei nº 10.639/2003 trouxe em seu texto a inclusão de um dos mais importantes marcos da educação nacional – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) – o seguinte artigo:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras”.

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como ‘Dia Nacional da Consciência Negra (Brasil, 1996).

A obrigatoriedade do ensino da História e cultura africana e afro-brasileira no âmbito da escola “envolverá articulação entre passado, presente e futuro no âmbito de experiências, construções e pensamentos produzidos em diferentes circunstâncias e realidades do povo negro” (Brasil, 2004, p. 20), e objetiva o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, a garantia de seus direitos de cidadãos, reconhecimento e igual valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias, asiáticas (Brasil, 2004, p. 20).

Imbuída na relevante pretensão de resgatar historicamente a contribuição dos negros na construção e formação da sociedade brasileira, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a

Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana determinam explicitamente a quem se destina a Lei nº 10.639/2003, nestes termos:

Aos administradores dos sistemas de ensino, de mantenedoras de estabelecimentos de ensino, aos estabelecimentos de ensino, seus professores e a todos implicados na elaboração, execução, avaliação de programas de interesse educacional, de planos institucionais, pedagógicos e de ensino. Destina-se, também, às famílias dos estudantes, a eles próprios e a todos os cidadãos comprometidos com a educação dos brasileiros, para nele buscarem orientações, quando pretenderem dialogar com os sistemas de ensino, escolas e educadores, no que diz respeito às relações étnico-raciais, ao reconhecimento e valorização da história e cultura dos afro-brasileiros, à diversidade da nação brasileira, ao igual direito à educação de qualidade, isto é, não apenas direito ao estudo, mas também à formação para a cidadania responsável pela construção de uma sociedade justa e democrática (Brasil, 2004, p. 11).

Segundo as diretrizes, a implementação da Lei se fará por diferentes meios: em atividades curriculares ou não, no cotidiano das escolas, em diferentes níveis e modalidades de ensino, como conteúdo de disciplinas, particularmente, Educação Artística, Literatura e História do Brasil, sem prejuízo das demais; em trabalhos em salas de aula, nos laboratórios de ciências e de informática, na utilização de sala de leitura, biblioteca, brinquedoteca, áreas de recreação, quadra de esportes e outros ambientes escolares (Brasil, 2004, p. 21).

Pinheiro (2023a, p. 135) sustenta que “as leis são fundamentais como mecanismos de cobrança das instituições para que não precisemos partir do zero sempre, tendo que iniciar a discussão nas escolas e nas universidades pelo princípio do convencimento”. A Lei nº 10.639/2003 está posta, promulgada, publicada, resta conferir sua implementação e eficácia.

Após vinte e dois anos da promulgação da Lei nº 10.639/2003, conforme os dados da pesquisa de âmbito nacional realizada pelo Instituto Alana e Geledés Instituto da Mulher Negra, publicada em 18 de abril de 2023, persiste a ausência de sua materialização no âmbito do espaço escolar. A pesquisa ouviu em 2022, gestores de 1.187 secretarias municipais de educação brasileiras, o que corresponde a 21% das redes de Ensino Fundamental e evidenciou dados alarmantes:

Sete em cada dez secretarias municipais de educação não realizaram nenhuma ação ou poucas ações para implementação do ensino da história e da cultura afro-brasileira nas escolas”

[...]

Os municípios são os principais responsáveis pela educação básica. Do total, constatou-se que 29% das secretarias têm ações consistentes e perenes de atendimento à legislação; 53% fazem atividades esporádicas, projetos isolados ou em datas comemorativas, como no Dia da Consciência Negra (20 de novembro); e 18% não realizam nenhum tipo de ação. As secretarias que não adotam nenhuma ou poucas ações, juntas, somam 71% (Mais [ . . . ], 2023, *online*).

Na avaliação de Tânia Portella, sócia e consultora em educação do Geledés:

O resultado da pesquisa] mostra que não se leva a sério uma legislação, uma política pública. É compreensível que enfrentamos período longo sem investimento na área, o que não pode ser visto como justificativa. Não dá para ter uma educação de qualidade se não pensar em um ensino antirracista, uma sociedade mais justa, se não tiver uma educação antirracista (Mais [ . . . ], 2023, *online*).

A pesquisa revela ainda que os profissionais de educação, no que diz respeito à referida Lei, têm pouco conhecimento sobre a temática étnico-racial, relegando-a momentos únicos no ano letivo, conforme,

a atuação das Secretarias Municipais de Educação no ensino de história e cultura africana e afro-brasileira, 42% dos órgãos responderam que os profissionais têm dificuldade em aplicar o ensino nos currículos e nos projetos e 33% disseram não ter informações suficientes a respeito da temática. Quanto à periodicidade das atividades, 69% declararam realizar a maior parte dos eventos em novembro, mês do Dia da Consciência Negra (Mais [ . . . ], 2023, *online*).

Neste cenário, enquanto professora de História das séries finais do Ensino Fundamental do município de Palmas-TO desde o ano 2004, bem como alinhada também ao direito por advogar na área civil, e convivendo com a inconsistência da temática da Lei nº 10.639/2003 no espaço escolar de atuação, adveio a preocupação que se desembocou no objetivo geral desta pesquisa, identificar os desafios para a aplicação da Lei 10.639/2003 na prática docente do ensino História, anos finais (6º ao 9º ano) das escolas de Tempo Integral do município de Palmas-TO. Por implementação da Lei nº 10.639/2003 enquanto política pública de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial, entende-se a estruturação para a aplicação da referida Lei, fase situada entre o momento da formulação e os resultados efetivamente alcançados. É o momento em que os planos formulados se tornarão realidade. Para Lotta (2019, p. 12), a implementação é “o momento específico da materialização ou concretização das políticas”.

Este momento depende fortemente de instrumentos da ação estatal, bem como da atuação de agente educacionais, ambos atuando em conjunto. No âmbito municipal, depende da atuação de gestores e servidores da SEMED na regulamentação da execução da normativa; das ETIs e dos professores no desenvolvimento de ações pedagógicas específicas à temática antirracista.

O município de Palmas-TO, segundo o site oficial da Prefeitura de Palmas-TO, é a capital do estado do Tocantins, cidade planejada, localizada na Região Norte do Brasil, fundada em 20 de maio de 1989, é a mais nova capital brasileira, atualmente a maior cidade do Tocantins, com 306.296 habitantes. O município é banhado pelo Rio Tocantins, dispõe de clima tropical

semiúmido e relevo que vai do plano a ondulado. Os habitantes do município são oriundos principalmente do próprio estado do Tocantins, do Maranhão, Mato Grosso e Pará e a maioria das pessoas são de cor parda (Sobre [ . . . ], 2024).

A rede municipal de educação de Palmas-TO, e composta por 78 (setenta e oito) unidades de ensino, sendo 18 (dezoito) escolas de Tempo Integral de Ensino Fundamental; 26 (vinte e seis) de Tempo Parcial de Ensino Fundamental, e 34 (trinta e quatro) de Educação Infantil. Das 18 escolas de Tempo Integral, 13 são localizadas na zona urbana e 05 são escolas do campo. As escolas de Tempo Integral selecionadas para a pesquisa foram no número de 03 (três), uma em cada região do município de Palmas-TO: ETI A, localizada na região norte; ETI B, localizada na região central e ETI C, localizada na região sul com intuito de se ter uma visão de caráter geral e descentralizada da implementação da Lei nº 10.639/2003 nas escolas do município.

A escolha das ETIs ocorreu, primeiro, em razão destas escolas serem criadas e propagadas pelos administradores municipais como referências em ensino de qualidade. “As Escolas de Tempo Integral de Palmas (ETIs) são referência e modelo de estrutura, qualidade e desempenho, o que atraiu nos últimos anos gestores de outras cidades brasileiras para conhecê-lo mais de perto” (Sobre [ . . . ], 2024), conforme referenciado em ciclo de seminários promovido pelo MEC em 24/08/2023, evento realizado em Belém-PA; segundo, porque educação Integral e ERER e ensino de História e cultura Africana e Afro-brasileira são áreas correlacionadas e interdependentes pois o desenvolvimento integral da criança pressupõe sua formação para relacionar-se socialmente no ambiente em que vive. As Diretrizes de Educação Integral Antirracista para o Ensino Fundamental dispõem que:

Quando a Educação para as Relações Étnico-Raciais propõe reconhecer e valorizar histórias, culturas, contribuições e contextos socioculturais dos grupos e sujeitos, ela está tratando do desenvolvimento integral. Quando a Educação Integral apresenta as dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural como fundamentais para o desenvolvimento humano, ela está alinhada com eixos centrais do debate da Educação para as Relações Étnico-Raciais (Santos, 2024, p. 9).

Assim, à luz de um princípio que rege a Educação Integral, “o reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de pessoas com deficiência como elementos estruturantes de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático” (Santos, 2024, p. 10), a escola precisa se consolidar como espaço de convivência democrática, o que significa construir um ambiente e clima escolar que possibilite a interação e o respeito entre os diferentes grupos e sujeitos.

A ETI A atende alunos de 06 a 14 anos de idade do Ensino Fundamental I e II, no total de 1.101 alunos matriculados. A escola adota o regime de seriação anual, considerando a carga horária de 1.600 h anuais, desenvolvida em regime integral, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar. Funcionam 34 turmas em turno integral (sendo duas turmas de Atendimento Educacional Especializado), de 1º a 9º ano do Ensino Fundamental I e II (Palmas, 2023c, p. 10).

O Projeto Político Pedagógico (PPP) institui como visão da escola “valorizar a educação como instrumento de humanização e de interação social” (Palmas, 2023c, p. 19) e como missão da escola oferecer educação integral pública de qualidade que desenvolva o educando como ser humano crítico e reflexivo, atendendo as dimensões, psicoafetiva, corporal, intelectual, sociopolítica, produtiva, estética, cultural, histórica e ética dos alunos, comunidade escolar e local (Palmas, 2023c, p. 19).

A ETI B, atende 1200 alunos no Ensino Fundamental I e II, ou seja, do 1º ao 9º ano (Palmas, 2023a, p. 14), e seu Projeto Político Pedagógico institui como visão da escola proporcionar ao educando o desenvolvimento de habilidades e competências favoráveis para convivência social e equitativa do mundo contemporâneo (Palmas, 2023a, p. 18). Dentre os princípios norteadores da Escola estão o respeito a diversidade e a formação para cidadania (Palmas, 2023a, p. 24), no entanto não faz nenhuma referência a Lei nº 10.639/2003.

ETI C, contém 32 turmas (2024), total de 1.180 alunos, 57 professores e 80 demais servidores (Palmas, 2023b, p. 12). Dispõe o PPP que o objetivo primeiro da instituição e de dar as condições necessárias aos educandos inerentes a prática pedagógica a fim de que estes tenham o domínio pleno e sistematizado do conhecimento científico, para que sejam assistidos em todas as suas necessidades educacionais, em contato direto com os avanços tecnológicos, com a cultura, arte, esporte e lazer, para que se tornem cidadãos conscientes, críticos, criativos, autônomos e livres para a realização de suas potencialidades e aptos a agirem, interagirem e reagirem em prol da promoção do bem-estar social, do fortalecimento da solidariedade, dos valores humanos, dos interesses coletivos e da libertação da ignorância. Alinhada à temática da Lei a escola desenvolve o projeto Consciência Negra no mês de novembro (Palmas, 2023b, p. 27).

Ressalta-se que nos documentos oficiais das ETIs, nos seus Projetos Políticos Pedagógicos, as escolas registram projetos que aludem ao respeito a diversidade, no entanto não fazem referência à lei 10.639/2003.

Os professores que responderam às pesquisas foram na quantidade de 06 (seis), dois professores de História de cada escola, nomes e qualificações restritos ao anonimato para evitar

qualquer desconforto perante a gestão da escola e a Secretaria de Educação do município, porém, os questionários respondidos encontram-se anexos.

A efetividade da Lei nº 10.639/2003 no ensino da História e cultura afro-brasileira visa privilegiar a questão da identidade, do respeito à diversidade e da autoaceitação. Identificar as implicações para a efetividade da lei no ensino da História e cultura afro-brasileira é essencial, pois fundamenta a criação ou dá continuidade às políticas públicas educacionais, projetos e ações que aproxime os alunos da riqueza cultural afro-brasileira, das raízes culturais africanas, de modo que os alunos possam perceber-se e identificar-se no mundo.

Afinal, a identificação das implicações e dos desafios para efetividade desta lei na prática docente do ensino da História e cultura afro-brasileira nas escolas municipais acima mencionadas, tem reflexo na garantia, a partir da coleta e análise dos dados, do desenvolvimento de políticas públicas educacionais voltadas para mudanças na prática docente de professores de história de modo que possam cumprir os ditames da norma e construir espaços de convivência para experiências múltiplas.

O alicerce teórico desta dissertação está representado por teóricos que estudam e trabalham os conceitos de Cultura Escolar, Ensino de História, Currículo, Prática Docente, Identidade, Colonialidade, Decolonização, Racismo e Educação Antirracista; e que de forma significativa contribuem para reflexão quanto à percepção dos professores de História face às implicações e desafios para a implementação da Lei Federal 10.639/2003 na rede pública de Ensino Fundamental de Palmas - TO.

O estudo das implicações e desafios para aplicação da Lei Federal 10.639/2003 no espaço escolar demanda como pressuposto, certo conhecimento de cultura escolar, visto que é necessário conhecer quais conjunto de normas selecionadas de uma cultura social define os currículos trabalhados pelos professores e quais comportamentos se imprimem no espírito dos discentes.

[...] pode-se descrever cultura escolar como um conjunto de normas que definem conhecimentos a ensinar e condutas a inculcar, e um conjunto de práticas que permitem a transmissão desses conhecimentos e a incorporação desses comportamentos; normas e práticas coordenadas a finalidade que podem variar segundo as épocas (finalidade religiosa, sociopolítica ou simplesmente de socialização) (Julia, 2001, p. 10).

Conhecer as normas do ambiente escolar que expressam a cultura transmitida pela forma escolar de educação a partir de determinações exteriores é importante quando a pretensão é imprimir novos valores e objetivar novas condutas que primam pela igualdade e respeito, que

introduzam normas e condutas que de fato apresentem e reforcem a História e a cultura de matriz africana como formadoras e construtoras do passado e do presente da sociedade brasileira.

O espaço escolar é um espaço fundamental de transmissão e reprodução de conhecimento, de culturas. Mas qual conhecimento transmitir? Qual cultura e o quê de cultura difundir? No caso específico do ensino de História qual cultura carece ou é significativa ser reproduzida? No sistema educacional brasileiro, no ensino de História, a cultura estudada ainda depende do grupo social dominante econômica e politicamente, que tem a capacidade para produzir um currículo escolar afeito a sua intencionalidade.

[...] O currículo é uma construção social, um “projeto seletivo de cultura, cultural, social, política e administrativamente condicionado”, logo, uma opção cultural. [...] Um currículo de História é sempre processo e produto de concepções, visões, interpretações, escolhas, de alguém ou de algum grupo em determinados lugares, tempos, circunstâncias. Assim, os conteúdos e os temas e os problemas de ensino de História [...] expressam opções, revelam tensões, conflitos, acordos, consensos, aproximações ou distanciamentos, enfim relações de poder (Guimarães, 2012, p. 61).

Desta forma, as reformas curriculares, no seu bojo expressam os interesses dos grupos sociais dominantes, os modos de pensar, construir e manipular o conhecimento histórico. Logo,

As narrativas do currículo trazem embutidas noções sobre quais grupos sociais podem representar a si e aos outros e quais grupos sociais podem apenas ser representados ou até mesmo ser totalmente excluídos de qualquer representação. E mais: as narrativas representam os grupos sociais de forma diferentes, ou seja, valorizam alguns (sua história, conhecimento, cultura, política, sexualidade e religião) e desvalorizam outros. Por isso, as narrativas do currículo contam histórias coloniais e fixam noções particulares de raça, classe, gênero, sexualidade e idade (Gomes, 2023, p. 228).

Dadas as reflexões sobre currículo, no ensino de História, há uma intencionalidade de transmissão, reprodução historiográfica eurocêntrica em detrimento da História e cultura da África, afro-brasileira e indígena iniciada no período colonial e perdura na colonialidade.

A colonialidade é o resultado de uma imposição do poder e da dominação colonial que consegue atingir as estruturas subjetivas de um povo, penetrando na sua concepção de sujeito e se estendendo para a sociedade de tal maneira que, mesmo após o término do domínio colonial, as suas amarras persistem. Nesse processo, existem alguns espaços e instituições sociais nos quais ela opera com maior contundência. As escolas da educação básica e o campo da produção científica são alguns deles. Nestes, a colonialidade opera, entre outros mecanismos por meio do currículo. (Gomes, 2023, p. 227).

As amarras do colonialismo ainda estão presentes em todas as esferas na vida social do ex-colonizado, principalmente na sua subjetividade, e é

entendida como não reconhecimento de outras formas de saber que não sejam europeus; é a desqualificação de outros conhecimentos e saberes dos [...] povos indígenas e africanos, reduzindo-os, por sua vez, à categoria de primitivos e irracionais, pois pertencem a outra raça (Lima; Chagas; Sousa, 2021, p. 7).

Luiz Rufino na sua demanda de perceber a educação como força motriz de livrar os homens das amarras coloniais afirma que:

a educação deve ser entendida como uma forma de erguer existências, mobilizá-las, uma encantaria implicada em contrariar toda e qualquer lógica de dominação. A educação como dimensão política, ética, estética e de prática do saber, comprometida com a diversidade das existências e das experiências sociais, é em suma, um radical descolonizador (Rufino, 2021, p. 12).

A Lei nº 10.639/2003 surgiu no sentido de inverter os pressupostos de matriz colonialista, com propósito de atender a demanda de Rufino, pois tornou obrigatório nas diretrizes curriculares educacionais do país o ensino da História e Cultura Africana e Afro-brasileira como política governamental educacional. Esta lei foi complementada pela Lei 11.645/2008 que introduziu a temática indígena.

Essas leis provocaram a alteração da LDB, com acréscimo de dois artigos referentes ao ensino de história; vale destacar um deles, o 26-A, que trata da obrigatoriedade do ensino da História e Cultura da África e Afro-brasileira, e define “o que ensinar”, “o conteúdo programático”, “resgatando” a importância do estudo da luta dos africanos e afro-brasileiros, da história e da cultura desses povos (Guimarães, 2012, p.65).

Desta forma, percebe-se que a implementação destas leis trouxe alteração nos currículos produzidos pelo grupo político dominante do período e consequentemente direcionando o conteúdo e as práticas pedagógicas do ensino de História para a libertação das amarras do eurocentrismo, da colonialidade, percebendo a contínua necessidade da decolonização. Assim,

A prerrogativa da Lei nº 10.639/03 vai ao encontro tanto numa perspectiva de legitimar o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas escolas brasileiras como também cumpre a função de construir uma educação antirracista, numa proposta de romper com a lógica do ensino tradicional, dentro de uma perspectiva decolonial, com novas formas de pensar o passado, bem como as experiências e lutas de identidades. Dessa forma, a inserção e legitimação da lei assumem duas perspectivas de ação no universo escolar: denunciativa, ao debater como ainda no presente o Brasil está imerso em discursos que evidenciam as amarras da colonialidade; combativa, ao propor o desenvolvimento de um pensamento crítico

e autônomo ao problematizar a história e a sociedade brasileiras em suas diversas dimensões (Silva; Nganga, 2022, p. 124).

A Lei nº 10.639/2003 tem em seu objetivo o sentido de descolonizar expresso por Silva e Nganga, de denúncia da colonialidade; e de combate, ao propor o ensino de novas epistemes no ensino de História, na qual o currículo de História se instituiu como um território em os que os sujeitos até então subalternizados (negros), suas memórias, histórias e identidades sejam inseridos nas narrativas que o currículo escolar legitima. E neste contexto, nos anos de 2000, no governo Lula, os movimentos sociais e étnicos, através de suas lutas históricas, produziram mudança curricular denunciando o racismo, preconceito, marginalização e as diversas formas de dominação, de exclusão de negros, com o intuito de fazer homens novos que expressam o respeito mútuo.

O conceito de decolonialidade, foi cunhado por um grupo de intelectuais da América Latina chamado Modernidade/Colonialidade. O termo é marcado pela supressão da letra “s”, que diferencia a decolonialidade da ideia história de descolonização como forma de independência e libertação das colônias, sendo então uma forma de romper com a lógica universalista e monocultural que fazem parte da colonialidade (Ramos, 2021, p. 45).

Ainda numa perspectiva decolonial, há necessidade de um currículo crítico que se preocupe com a questão do racismo, que coloque no centro de suas estratégias e práticas pedagógicas a multiculturalidade e a interculturalidade. Assim, racismo aqui é entendido como “relação de poder, mediada por um poder fundamental simbólico (a cor da pele) e o poder acessório financeiro, esse poder dá aos brancos, de forma direta e indireta a possibilidade de classificar negativamente aspectos sociais daqueles que não possuem a pele branca” (Cruz, 2023, p. 15).

Desta forma, as práticas racistas em suas múltiplas formas têm dificultado a construção e o reconhecimento da identidade do povo negro. A construção da identidade é o resultado de um processo de produção simbólica e discursiva. A ausência no ensino de História do conhecimento da História e cultura africana e afro-brasileira nos currículos escolares foi um dos mecanismos para efetivar a negação da cultura, o epistemicídio, e a identidade do povo negro.

A educação antirracista é uma ferramenta poderosa para combater as diversas formas de discriminação. Bárbara Carine em sua obra *Como ser um educador antirracista?* ensina que é necessário repensar as práticas pedagógicas a partir da sensibilidade docente para as opressões estruturais, fundamentalmente o racismo, buscando desenvolver um olhar antirracista de natureza prática [...] atuando por meio de dimensões pedagógicas, construindo mecanismos de

denúncia e reversão desse grande flagelo social, que até os dias de hoje faz o povo preto sangrar no Brasil nas formas corpórea, cultural, psicológica, epistemológica, religiosa e estética (Pinheiro, 2023b, p. 148).

Ensinar e apreender como as identidades foram construídas, reconstruídas ou desconstruídas requer mudanças profundas, reforma nas diretrizes e bases da educação, para que cada discente no exercício de sua prática, tenha, segundo Neusa Santos Sousa, a percepção de que “saber-se negra e viver a experiência de ter sido massacrada em sua identidade, [...] submetida exigências, compelida a expectativas alienadas. Mas é também, e sobretudo, a experiência de comprometer-se a resgatar sua história e recriar-se em suas potencialidades” (Sousa, 1983, p. 17).

Concernente a metodologia empregada na pesquisa, houve uma conjugação de pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, pesquisa quantitativa e qualitativa. A pesquisa bibliográfica é “sempre realizada para fundamentar teoricamente o objeto de estudo, contribuindo com elementos que subsidiam a análise futura dos dados obtidos [...] pois imprime sobre eles a teoria, a compreensão crítica do significado neles existente (Lima; Miotto, 2007, p. 43).

Deste modo, fez-se pesquisa bibliográfica referente à literatura da temática ensino de História e Culturas Africana e Afro-brasileira que forneceu embasamento teórico para fundamentar a historicização da promulgação da Lei nº 10.639/2003; para interpretar os dados quantitativos e caracteres qualitativos da percepção dos professores de História na implementação da Lei nº 10.639/2003; bem como aquisição de elementos teóricos e conceitos para produção e realização do produto.

A pesquisa documental, entendida por ser uma investigação científica que utiliza procedimentos técnicos e científicos específicos para examinar e compreender o teor de documentos de diversos tipos, e deles, obter as mais significativas informações, conforme os objetivos de pesquisa estabelecidos (Junior; Oliveira; Santos; Schnekenberg, 2021, p. 38), foi utilizada com o objetivo de fornecer embasamento legal por meio da análise de leis, resoluções, diretrizes e planos para fundamentar a análise qualitativa da tese, possibilitando ampliar o entendimento do objeto da pesquisa que necessitava de contextualização histórica e legal.

Esta pesquisa teve uma abordagem quanti-qualitativa. A abordagem quantitativa foi usada com o objetivo de mensurar a atuação da prática pedagógica do professor de História, bem como atuação da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), das ETIs (gestores e coordenação no apoio ao professor de História), nas ações para implementação da Lei nº 10.639/2003; abordando a realidade a partir da hipótese levantada (da inaplicabilidade da Lei nº 10.639/2003 na prática do professor de história das escolas pesquisadas) Para isto, foram

coletados dados através de 06 (seis) questionários digitais de múltiplas escolhas dirigido a 02 (dois) professores de História de cada escola. Foram 03 (três) escolas de tempo integral que participaram da pesquisa, uma em cada região do município de Palmas - TO, quais sejam: ETI A, localizada na região norte, ETI B, localizada no centro e ETI C localizada na região sul; sendo assim representativas do universo pesquisado ao ter uma visão de caráter geral e descentralizada da implementação da Lei nº 10.639/2003 nas ETIs do município.

A abordagem qualitativa complementou a pesquisa, “visto que o conjunto de dados quantitativos e qualitativos, porém, não se opõem. Ao contrário, se complementam, pois a realidade abrangida por eles interage dinamicamente” (Minayo, 2001, p. 22). Ela se fez necessária em razão de “trabalhar com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização das variáveis” (Minayo, 2001, p. 22), focando na subjetividade dos eventos.

Assim, a abordagem qualitativa teve o propósito de analisar, a partir das respostas dos questionários, as implicações para aplicação da Lei nº 10.639/2003 na atuação da SEMED, na atuação das ETIs e na prática pedagógica dos professores de História, tendo como parâmetro os eixos estratégicos do Plano Nacional de implementação do Ensino para Relações Étnico-raciais (ERER) e ensino de História e cultura afro-brasileira e africana, quais sejam: fortalecimento do marco legal; política de formação para gestores e profissionais de educação; política de material didático e paradidático; gestão democrática e mecanismos de participação social; avaliação e monitoramento; e condições institucionais; a luz da teoria e dos conceitos referentes à temática do ensino de História e cultura afro-brasileira e africana.

O segundo capítulo desta dissertação dedica-se a de historicizar o processo de construção social e legislativo da promulgação da Lei nº 10.639/2003, partindo da promulgação da constituição Federal de 1988 à Lei nº 14.532/2023, demonstrando que aquela Lei se constituiu a partir de dois pilares de sustentação: o primeiro, diz às reivindicações históricas do movimento negro construídas ao longo de décadas no Brasil como fator primordial para a reescrita da história; e o segundo, ao aparato jurídico, sob o qual o governo brasileiro tem se utilizado para promover políticas educacionais de reparação, reconhecimento e valorização do povo negro no processo histórico de construção do Brasil.

O terceiro capítulo aponta os mecanismo normativos de regulamentação da Lei 10.639/2003, quais sejam, as DCNs para ERER e para o ensino de História e cultura Africana e Afro-brasileira enquanto orientações normativas abertas que disponibilizam referências e critérios para implantar ações que torne explícito o protagonismo do povo negro na construção

do país em todos os aspectos, social, político, econômico e cultural; o Plano Nacional das DCNs como um guia que delinea as responsabilidades de cada agente na implementação colaborativa da lei 10.639/2003 e fornece diretrizes para todos os níveis e tipos de ensino (Brasil, 2009); e a BNCC como programas curriculares com conteúdos abertos, que podem ser complementados pedagogicamente com orientações e competências que coaduna com a temática do disposto no art. 26-A da LDB.

O quarto capítulo demonstra por meio da coleta e análise de dados, a percepção dos professores de História na implementação da Lei nº 10.639/2003 nas ações da SEMED de Palmas - TO e das escolas em que atuam, tendo como parâmetro os eixos estratégicos do Plano Nacional (Brasil, 2009, p. 28) de implementação do Ensino para ERER e ensino de História e cultura afro-brasileira e africana, quais sejam: fortalecimento do marco legal; política de formação para gestores e profissionais de educação; política de material didático e paradidático; gestão democrática e mecanismos de participação social; avaliação e monitoramento; e condições institucionais à luz da teoria e dos conceitos referentes à temática do ensino de História e cultura afro-brasileira e africana.

O quinto capítulo investiga a prática pedagógica do professor de História na implementação da Lei nº 10.639/2003 averiguando sua inserção no currículo, no projeto político Pedagógico, plano de curso e planos de aulas; o nível de apropriação da temática da norma pelo professor (a) por meio de sua formação inicial e continuada e a inserção da temática nos materiais didáticos utilizados pelo docente à luz da teoria, conceitos e normativas referentes à temática do ensino de História e cultura da África e afro-brasileira.

Testada a hipótese, foi essencial elaborar e realizar enquanto produto, uma oficina para os professores de História da rede municipal de educação, oficina intitulada “Lei nº 10.639/2003 – como ser um educador antirracista?” (apêndice), e o registro de sua aplicação, que teve como propósito contribuir para com a implementação da Lei nº 10.639/2003 atendendo o Plano Nacional das DCNs para ERER e para o ensino da História e cultura afro-brasileira e africana através do fortalecimento do marco legal e formação continuada para professores na temática da Lei nº 10.639/2003, com o propósito de despertar nos docentes, a consciência política e histórica da diversidade, o fortalecimento de identidades e de direitos e a realização de ações educativas de combate ao racismo e discriminações no espaço escolar.

## **2 O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO SOCIAL E LEGISLATIVO DA PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 10.639/2003**

A promulgação da Lei nº 10.639/2003 tornou obrigatório, nas diretrizes curriculares educacionais do Brasil, o ensino da História e cultura da África e afro-brasileira. Esta lei tem como objetivo, no âmbito da educação básica, promover a visibilidade do protagonismo do povo negro e sua contribuição para a formação sociocultural e econômica do Brasil; e orientar para vivências em que sejam expressas a igualdade/equidade racial no espaço escolar.

A promulgação da Lei nº 10.639/2003 decorre de um histórico de luta do movimento negro, dos movimentos sociais e de intelectuais que se dedicam à causa do povo negro, o reconhecimento e a valorização do povo negro enquanto protagonista político, econômico, social e cultural da formação do Brasil; e que este protagonismo fosse expresso nos currículos educacionais, nos materiais didáticos e nas práticas pedagógicas de forma efetiva.

A promulgação da Lei nº 10.639/2003 veio em defesa de um ensino de História multicultural, no qual as histórias dos brancos, negros e indígenas caminhem juntas, pois o eurocentrismo é perigoso, como declara Adichie “a consequência da história única é esta: ela rouba a dignidade das pessoas. Torna difícil o reconhecimento de nossa humanidade em comum” (Adichie, 2019, p. 27).

Anterior a promulgação da Lei nº 10.639/2003, outros instrumentos normativos e princípios foram implementados e deram suporte para sua subsequente promulgação. Da promulgação da Constituição Federal de 1988 à Lei nº 14.532/2023 que equiparou a Injúria Racial ao crime de Racismo, tem-se observado a preocupação do Estado, advindo de pressões externas de organismos internacionais e pressões internas do movimento negro, a fim de criar mecanismo para que institua efetivamente a equidade racial, tanto no ambiente escolar, como fora dele.

Tem-se a seguir, processo de construção social e legislativo da promulgação da Lei nº 10.639/200, apontando fundamentos normativos e reivindicações sociais positivas para legitimar a prática pedagógica inclusiva do professor de História.

## 2.1 Construção social: Movimento Negro - ator político e pedagógico na luta antirracista

O grande protagonista na luta pela instituição de mecanismo normativos que instituisse a obrigatoriedade nos currículos escolares do ensino da História e Cultura Africana e Afro-brasileira, bem como o ensino para as relações raciais foi o Movimento Negro. O Movimento Negro é assim definido por Pereira e Pereira (2023, p. 240).

Um movimento social que tem como particularidade a atuação pela valorização da cultura negra na sociedade e contra o preconceito, a discriminações e as desigualdades raciais. Sua formação é ampla e complexa e engloba um conjunto de entidades, organizações e indivíduos que protagonizaram a luta antirracista por igualdade e melhores condições de vida para a população negra, através de diversas estratégias políticas e culturais [...] A diversidade e a pluralidade são características do movimento social negro no Brasil (Pereira; Pereira, 2023, p. 240).

Outra definição de Movimento Negro é a de Joel Rufino dos Santos, que compreende o Movimento Negro como

[...] todas as entidades, de qualquer natureza, e todas as ações, de qualquer tempo [aí compreendidas mesmo aquelas que visavam à autodefesa física e cultural do negro], fundadas e promovidas por pretos e negros [...]. Entidades religiosas [como terreiros de candomblé, por exemplo], assistenciais [como as confrarias coloniais], recreativas [como “clubes de negros”], artísticas [como os inúmeros grupos de dança, capoeira, teatro, poesia], culturais [como os diversos “centros de pesquisa”] e políticas [como o Movimento Negro Unificado]; e ações de mobilização política, de protesto antidiscriminatório, de aquilombamento, de rebeldia armada, de movimentos artísticos, literários e folclóricos’ – toda essa complexa dinâmica, ostensiva ou encoberta, extemporânea ou cotidiana, constitui movimento negro (Santos; Barbosa, 1994, p. 157).

As definições de Movimento Negro descritas são sustentadas nas ações e finalidade do Movimento. Gomes (2017, p. 16) aduz que o Movimento Negro é um educador, pedagogo nas relações políticas e sociais, atuando em diversas forma de expressão e organização, indaga o conhecimento eurocêntrico e produz saberes emancipatórios referentes ao ensino das relações étnico-raciais e ensino de História e Cultura da África e afro-brasileira, fazendo surgir novas temáticas e abordagem que dinamizam o conhecimento para uma perspectiva multicultural.

A produção de saberes do Movimento Negro, alinhada à persistente reivindicação de direitos põe em evidência o racismo, e faz com que suas demandas se transformem em políticas públicas de estado, em ações afirmativas. Neste sentido, Gomes escreve que,

O movimento negro trouxe as discussões sobre racismo, discriminação racial, desigualdade racial, crítica à democracia racial, gênero, juventude, ações afirmativas, igualdade racial, africanidades, saúde da população negra, educação das relações étnico-raciais, intolerância religiosa contra as religiões afro-brasileiras, violência, questões quilombolas e antirracismo para o cerne das discussões teóricas e epistemologia das Ciências Humanas, Sociais, Jurídica e de Saúde [...] faz a tradução intercultural das teorias e interpretações críticas realizadas sobre a temática racial no campo acadêmico para a população negra e pobre fora da universidade [...] principal protagonista para que as ações afirmativas se transformassem em questão social, política, acadêmica e jurídica em nossa sociedade, compreendidas como políticas de correção de desigualdades raciais [...] responsável por trazer a arte, a corporeidade, o cabelo crespo, as cores da África para o campo da estética, da beleza, do reconhecimento e da representatividade Gomes (2017, p. 17).

Outra atuação importante do Movimento Negro foi a resignificação do conceito de raça ao denunciar e romper com as visões estereotipadas que inferiorizavam os negros, sua história, cultura, prática e conhecimentos; e resignificando “raça” como uma construção social, nestes termos:

Para o Movimento Negro, a “raça”, e, por conseguinte, a identidade étnico-racial, são utilizadas não só como elementos de mobilização, mas também de mediação das reivindicações políticas. Em outras palavras, para o Movimento Negro, a “raça” é fator determinante de organização dos negros em torno de um projeto comum de ação (Domingues, 2007, p. 102).

O Movimento Negro entende a educação como importante “espaço-tempo passível de intervenção e de emancipação social (Gomes, 2017, p. 25) e destaca, no âmbito educacional alguns movimentos, dentre outros, que tiveram atuação essencial na luta antirracista:

A Imprensa Negra Paulista, no final do século XIX e início do século XX rompe com o imaginário racista de inferioridade intelectual dos negros, visto que os jornais como “*O Xauter* (1916), *Getulino* (1916-1925), *O Alfaiate* (1918-1921), *O Kosmo* (1921-1925), *O Clarim d’Alvorada* (1929-1940), *A Voz da Raça* (1933-1937), *Tribuna negra* (1935), *O Novo Horizonte* (1946-1954), *Cruzada Cultural* (1950-1966), entre outros” (Gomes, 2017, p. 27), tinham como objetivo publicações que capacitavam e conscientizavam a população negra sobre seus direitos, a importância da luta por igualdade e o seu papel na sociedade.

Escreve Domingues (2007, p. 105),

Esses jornais enfocavam as mais diversas mazelas que afetavam a população negra no âmbito do trabalho, da habitação, da educação e da saúde, tornando-se uma tribuna privilegiada para se pensar em soluções concretas para o problema do racismo na sociedade brasileira. Além disso, as páginas desses periódicos constituíram veículos de denúncia do regime de “segregação racial” que incidia em várias cidades do país, impedindo o negro de ingressar ou frequentar determinados hotéis, clubes, cinemas, teatros, restaurantes, orfanatos, estabelecimentos comerciais e religiosos, além de algumas escolas, ruas e praças públicas. Nesta etapa, o movimento negro organizado

era desprovido de caráter explicitamente político, com um programa definido e projeto ideológico mais amplo (Domingues, 2007, p. 105).

Posteriormente surgiu a Frente Negra Brasileira - FNB (1931-1937) associação que se transformou em partido político em 1936, com o objetivo de promover a integração dos negros na vida social, política e cultural do Brasil. Para isso, priorizou na educação, no entretenimento e na denúncia das formas de discriminação existentes na sociedade.

Na primeira metade do século XX, a FNB foi a mais importante entidade negra do país. Com “delegações” – espécie de filiais – e grupos homônimos em diversos estados (Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Bahia), arregimentou milhares de “pessoas de cor”, conseguindo converter o Movimento Negro Brasileiro em movimento de massa. Pelas estimativas de um de seus dirigentes, a FNB chegou a superar os 20 mil associados. A entidade desenvolveu um considerável nível de organização, mantendo escola, grupo musical e teatral, time de futebol, departamento jurídico, além de oferecer serviço médico e odontológico, cursos de formação política, de artes e ofícios, assim como publicar um jornal, o A Voz da Raça (Domingues, 2007, p. 106).

A Frente foi extinta em 1937, após Getúlio Vargas decretar a ilegalidade dos partidos políticos (Gomes, 2017, p. 30). Nos idos de 1944 a 1968 surgiu o Teatro Experimental do Negro - TEN, liderado por Abdias do Nascimento, com a preocupação na formação global das pessoas negras, apresentando políticas públicas que já se constituíam como as primeiras propostas de ação afirmativa no Brasil, quais sejam,

ensino gratuito para todas as crianças brasileiras, a admissão subvencionada de estudantes negros nas instituições de ensino secundário e universitário [...], combate ao racismo com base em medida culturais e de ensino e o esclarecimento de uma imagem positiva do negro ao longo da História (Gomes, 2017, p. 31).

Domingues destaca que

O TEN publicou o jornal Quilombo, passou a oferecer curso de alfabetização, de corte e costura; fundou o Instituto Nacional do Negro, o Museu do Negro; organizou o I Congresso do Negro Brasileiro; promoveu a eleição da Rainha da Mulata e da Boneca de Pixe; tempo depois, realizou o concurso de artes plásticas que teve como tema Cristo Negro, com repercussão na opinião pública. Defendendo os direitos civis dos negros na qualidade de direitos humanos, o TEN propugnava a criação de uma legislação antidiscriminatória para o país (Domingues, 2007, p. 109).

O Movimento Unificado Contra a Discriminação Étnico-Racial (MUCDR), organização nacional, que surgiu durante a ditadura militar, posteriormente transformado em Movimento Negro Unificado - MNU (1979), atuante hoje, tem a educação e o trabalho, duas importantes

pautas contra o racismo, responsáveis pela formação intelectual de negros que se tornaram referência acadêmica na pesquisa sobre as relações étnico-raciais.

O MNU se configurou a partir de 1980, com a redemocratização, essencialmente na educação, com a reivindicação de implantação de ações afirmativas, em especial a modalidade de cotas (Gomes, 2017, p. 33). Destacou-se na década de 1990, com a ressignificação do conceito de “raça”, a ampliação o interesse de pesquisa pelo tema e a realização da Marcha Nacional Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida (1995), na qual foi entregue ao então presidente Fernando Henrique Cardoso um programa para superação do racismo e da desigualdade étnico-racial, contendo já as ações afirmativas para educação superior e o mercado de trabalho.

No ano de 2000, foi de grande importância a participação do Movimento Negro enquanto signatário do Plano de Ação na III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), na qual, “o Estado brasileiro reconheceu internacionalmente a existência institucional do racismo em nosso país e se comprometeu a construir medidas para a sua superação. Entre elas, as ações afirmativas na educação e no trabalho” (Gomes, 2017, p. 34).

A partir de então, o Movimento Negro intensificou a ressignificação e a politização da raça acarretando a criação pelo Governo da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) (2003), as universidades públicas passaram a aderir ao sistema de cotas raciais, a fundação da Associação Brasileira de Pesquisadores Negros (ABPN) para produzir conhecimento científico sobre a temática racial, a criação pelo Ministério da Educação em 2004 da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), dando visibilidade ao Movimento Negro no Ministério da Educação.

Por décadas, como visto, o Movimento Negro e intelectuais de movimentos sociais buscaram um modelo educacional que valorizasse o antirracismo no currículo e na docência, propondo novas estruturas e métodos de ensino que divergissem da perspectiva eurocêntrica. Eles defendiam a criação de um sistema educacional que acolhesse a diversidade de saberes e perspectivas cognitivas, promovesse a pluriversalidade, corrigisse as desigualdades raciais e superasse o racismo. Gomes (2023, p. 225) salienta que

Não bastam apenas o reconhecimento e a vontade política para descolonizar a mente, a política, a cultura, os currículos e o conhecimento. Esta descolonização tem que ser acompanhada por uma ruptura epistemológica, política e social que se realize também pela presença negra nos espaços de poder e decisão; nas estruturas acadêmicas; na cultura; na gestão da educação; da saúde e da justiça; ou seja, a descolonização, para

ser concretizada, precisa alcançar não somente o campo de produção do conhecimento, como também as estruturas sociais de poder (Gomes, 2023, p. 225).

Segundo a perspectiva de Nilma Lino Gomes, a ocupação dos espaços de produção de conhecimento por pessoas negras reflete-se em sua presença em posições de poder. Nesse contexto, ocorreu a tramitação do projeto de lei que deu origem à Lei nº 10.639/2003. Esse projeto, apresentado pelo deputado Paulo Paim à Câmara Federal, chegou ao Senado, mas foi arquivado em 1995.

No entanto, posteriormente, a referida lei recebe seu primeiro grande impulso, com a aprovação, em março de 1999, do Projeto de Lei nº 259, formulado pelos então deputados Ben-Hur Ferreira e Esther Grossi, ambos do Partido dos Trabalhadores - PT, estabelecendo a obrigatoriedade da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática História e Cultura Afro-Brasileira. Reivindicação advindo do MNU que solicitavam a inserção de novas perspectivas e epistemologias nos currículos escolares com o objetivo de rever as construções históricas e mentalidades a respeito da presença afro-brasileira na sociedade.

A Lei nº 10.639/2003 veio atender estas aspirações do MNU, denunciar o racismo e instituir pedagogias antirracistas partindo da base educacional. Mesmo anterior a Lei nº 10.639/2003, a atuação do movimento negro foi incisiva na criação e implementação de mecanismos normativos que subsequentemente seriam o alicerce para a criação e implementação da Lei nº 10.639/2003 como a Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O processo de elaboração Da Constituição Federal de 1988 (CF 1988) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional (LDB 1996) revelaram-se dois momentos importantes nas décadas de 1980 e 1990 em que o movimento negro e seus interlocutores políticos organizaram-se para influir no conteúdo dos dois documentos que fundamentaram e orientaram as políticas educacionais, com destaque as propostas para a Educação, enfatizando o seu papel central bem como o da escola como instituição que deve valorizar a diversidade, combater o racismo e todas as formas de discriminação, afirmando as características do povo brasileiro (Rodrigues, 2015, p. 33).

Neste contexto, é que o Plano Nacional de implementação das Diretrizes para EREER e ensino de História e cultura da África e afro-americana (Brasil, 2009, p. 17), dispõe que a sociedade brasileira deve ao Movimento Negro um tributo por sua coragem em se empenhar, com determinação e persistência, pela construção de uma sociedade nova, em que a diferença seja vista como uma riqueza e não como um pretexto para justificar as desigualdades.

Assim, a atuação política e pedagógica do Movimento Negro expandiu de forma crítica e emancipatória os saberes sobre as relações raciais e História e Cultura da África e afro-

brasileira-brasileira, a construção e implementação de políticas de promoção, reparação e valorização da igualdade racial e a superação da ignorância sobre o racismo e seus efeitos perversos.

## **2.2 Constituição Federal como fundamento normativo para criação e promulgação da Lei nº 10.639/2003**

O estudo do contexto da promulgação da Lei 10.639/2003 pressupõe partir da menção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana. Este princípio, explícito na Constituição Federal de 1988, art. 1º, III, tem a pessoa humana como fundamento, medida e fim do direito. A exaltação da dignidade da pessoa humana propagou-se pós Segunda Guerra Mundial e tem o “objetivo de superar a repetição da catástrofe humanitária do holocausto, [...] passou a ser interpretada como ponto de partida (e de chegada de todos os ramos do Direito)” (Moreira; Almeida; Corvo, 2022, p. 265). A dignidade da pessoa humana é assim entendida por Andrade.

A dignidade pressupõe, portanto, a igualdade entre os seres humanos. Este é um de seus pilares. É da ética que se extrai o princípio de que os homens devem ter os seus interesses igualmente considerados, independentemente de raça, gênero, capacidade ou outras características individuais. Os interesses em evitar a dor, manter relações afetivas, obter uma moradia, satisfazer a necessidade básica de alimentação e tantos outros são comuns a todos os homens, independentemente da inteligência, da força física ou de outras aptidões que o indivíduo possa ter (Andrade, 2003, p. 3).

O princípio da dignidade da pessoa humana e os valores que lhe são inerentes são assegurados também no texto normativo constitucional no art. 3º, assim disposto:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:  
 I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;  
 II - garantir o desenvolvimento nacional;  
 III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;  
 IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Brasil, 1988).

A observação do cumprimento do princípio da dignidade humana e seus valores agregados, em todas as esferas do cotidiano, e mais especificamente no ensino de História e nas vivências étnico-raciais do espaço escolar, assegura a democracia, pois dela deriva a equidade, a empatia, o respeito, tolerância e a harmonia; expressando sempre o sentimento de positividade

em relação a si mesmo e ao outro, efetivando um dos preceitos essenciais da humanidade – o saber viver.

O princípio da dignidade da pessoa humana e os valores que lhes são conexos: igualdade, liberdade e solidariedade; enquanto salvaguardas dos sujeitos, em específico os sujeitos negros, em todas as dimensões de sua existência, têm servido de fundamento para criação e implementação, conquanto tardio, de normativos institucionais federais que tenham por finalidade orientar o processo de implementação na política educacional, de mecanismos, em específico no ensino de História, que combata o racismo, desde o pós-abolição da escravidão à atualidade.

Abolição da escravidão em 13 de maio de 1888, por meio da Lei nº 3.353/1888 (Brasil, 1888), não tornou os negros de fato livres, não os fez cidadãos e iguais aos brancos. O povo negro após a abolição se viu liberto, mas sem assistência governamental. Não houve, de imediato pós-abolição, nenhuma política governamental de inclusão social dos alforriados no mundo do trabalho assalariado.

O negro liberto, “teve que trilhar seu próprio caminho, separado de seus familiares, de suas raízes e de sua identidade” (Pereira; Silva, 2016, p. 2). O povo negro se tornou um “problema” para o governo brasileiro. “Problema”, assim definido por Abdias Nascimento,

O “problema” criado pelas classes dominantes brancas com a “libertação” da população escrava, não foi como devia ser, a providência econômica de assegurar a esta nova parcela do povo brasileiro sua própria subsistência. Nem foi o aspecto político do “problema”, isto é, como e de que maneira o negro, cidadão recém-proclamado, participaria dos negócios da nação que ele fundara com seu trabalho. E muito menos significava, o “problema”, a procura de instrumentos válidos e capazes de integrar e promover a colaboração, em nível criativo, do novo grupo humano, à cultura nacional. Autoridades governamentais e sociedade dominante, se mostraram perfeitamente satisfeitas com o ato de condenar os africanos “livres”, e seus descendentes, a um novo estado econômico, político e cultural de escravidão-em-liberdade. Nutrido no ventre do racismo, o “problema” só podia ser, como de fato era, cruelmente racial: como salvar a raça branca da ameaça do sangue negro, considerado explícita ou implicitamente como “inferior” (Nascimento, 1978, p. 67).

Deste modo, tem-se que “o problema” do governo brasileiro pós-abolição para com a população negra não foi a preocupação com a assistência, a integração e valorização do liberto. “O racismo e a discriminação posteriores à abolição representou e representa as principais causas de subordinação social dos negros e da sua permanência nas posições sociais mais baixas” (Cavalleiro, 2005, p. 31).

A falta de vontade política branca de inclusão dos negros na sociedade brasileira e suas consequências forjaram os elementos constitutivos do racismo, no qual o estado brasileiro, nos

séculos XIX e XX, tomou medidas para exterminar grande parte da população por serem negros e indígenas, não brancos, anormais, considerados como os responsáveis pelo atraso do país; adotando a política de branqueamento racial, na qual a “solução para o problema seria misturar a população negra com a branca, incluindo os imigrantes europeus, geração por geração, até mudar o perfil “racial” do país, de negro a branco” (Roncolato, 2018, *online*).

O Estado Brasileiro adotou como estratégia o processo de branqueamento da nação, branquear os negros por “fora e por dentro” (Nascimento, 1978, p. 71). Branquear o negro por “fora” significou adoção da política de imigração de europeus, pois precisava aumentar o contingente de pessoas brancas. Abdias do Nascimento escreve em sua crítica à política do branqueamento, que no final do século XIX e século XX, o “objetivo estabelecido pela política imigratória foi o desaparecimento do negro através da “salvação” do sangue europeu” (Nascimento, 1978, p. 71); seguida da miscigenação advinda do cruzamento dos mestiços com os europeus; e por fim, exposição dos negros a situações degradantes, subumanas, privando-os de recursos elementares até a sua destruição final.

Branquear por “dentro” o negro, significou o processo de assimilação e/ou aculturação no qual a população negra tem sido submetida, à restrição do direito à identidade ao retirar-lhe o direito de produzir e expressar sua própria cultura (Nascimento, 1978, p. 71). Hoje, em que pese a atual Carta Magna assegurar o direito ao exercício cultural e a afirmação de identidade, há elementos do racismo que restringe a eficácia da vivência cultural nos termos disposto art. 215 da Constituição Federal de 1988:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

- I. defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II. produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III. formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV. democratização do acesso aos bens de cultura;
- V. valorização da diversidade étnica e regional. (Brasil, 1988).

A despeito do artigo 215 da Constituição Federal explicitar a valorização da diversidade étnica, um dos elementos mais significativos para a perpetuação da população negra nos patamares inferiores advém do processo de branqueamento, a imposição da falsa ideia de

superioridade do branco em detrimento do negro e do indígena na sociedade brasileira. A branquitude como “uma posição de vantagem que produz privilégios materiais e simbólicos nas sociedades estruturadas pelo racismo” (Santos; Nascimento, 2023, p. 54).

Na descrição desse processo o branco pouco aparece, exceto como modelo universal de humanidade, alvo da inveja e do desejo dos outros grupos raciais não brancos e, portanto, encarados como não tão humanos. Na verdade, quando se estuda o branqueamento constata-se que foi um processo inventado e mantido pela elite branca brasileira, embora apontado por essa mesma elite como um problema do negro brasileiro. Considerando (ou quiçá inventando) seu grupo como padrão de referência de toda uma espécie, a elite fez uma apropriação simbólica crucial que vem fortalecendo a autoestima e o autoconceito do grupo branco em detrimento dos demais, e essa apropriação acaba legitimando sua supremacia econômica, política e social (Bento, 2016, p. 28).

No processo de branqueamento, procura-se desvirtuar o sujeito da culpabilidade da permanência das desigualdades raciais pós-abolição no Brasil, ofuscando o branco e apontando o negro como produtor da sua própria condição de inferior. Não associando as desigualdades raciais à discriminação racial imposto pelo branco para evitar a perda de privilégios.

Maria Aparecida Silva Bento afirma que “visam justificar, legitimar a ideia de superioridade de um grupo sobre o outro e, conseqüentemente, as desigualdades, a apropriação indébita de bens concretos e simbólicos, e a manutenção de privilégios” (Bento, 2016, p. 28). A autora instiga-nos a ver além, o que denominou de “Pacto Narcísico da Branquitude [...] evitar focalizar o branco é evitar discutir as diferentes dimensões do privilégio. Mesmo em situação de pobreza, o branco tem o privilégio simbólico da brancura, o que não é pouca coisa” (Bento, 2016, p. 30).

Complementarmente, Winnie Santos, coordenadora para assuntos sobre mercado de trabalho do Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (CEERT), exemplifica que “o pacto narcísico acontece de uma forma muito naturalizada e automática. As pessoas brancas se protegem, se contratam, se valorizam, se premiam e se aplaudem” (CEERT, 2024, *online*).

Bento ainda acrescenta:

Na verdade, o legado da escravidão para o branco é um assunto que o país não quer discutir, pois os brancos saíram da escravidão com uma herança simbólica e concreta extremamente positiva, fruto da apropriação do trabalho de quatro séculos de outro grupo. Há benefícios concretos e simbólicos em se evitar caracterizar o lugar ocupado pelo branco na história do Brasil. Este silêncio e cegueira permitem não prestar contas, não compensar, não indenizar os negros: no final das contas, são interesses econômicos em jogo. Por essa razão, políticas compensatórias ou de ação afirmativa são taxadas de protecionistas, cuja meta é premiar a incompetência negra etc., etc. (Bento, 2016, p. 30).

A autora sustenta a ideia de discriminação como interesse, “a discriminação racial teria como motor a manutenção e a conquista de privilégios de um grupo sobre outro, independentemente do fato de ser intencional ou apoiada em preconceito” (Bento, 2016, p. 31).

Branqueamento, enquanto política de clareamento da cor da pele da população brasileira e branquitude, o pacto dos brancos de ofuscar sua culpa na desgraça alheia negra, como formas de manter supremacia econômica, política e social; entrelaçam-se, ambas se reforçam mutuamente para funcionar como potencializadoras de reprodução do racismo. Assim,

A ideologia do branqueamento e da branquitude aparece como constructo histórico com ressonância nas estruturas sociais- através da interdependência entre classe e raça – que conformam a subjetividade dos sujeitos em sociedade e os aspectos psicológicos do racismo brasileiro (Santos; Nascimento, 2023, p. 57).

Kilomba (2019, p. 75) faz uma caracterização do racismo a partir dos aspectos instituídos do branqueamento e da branquitude,

No Racismo estão presentes, de modo simultâneo, três características: a primeira é a construção de/da diferença. A pessoa é vista como “diferente” devido a sua origem racial e/ou pertença religiosa [...] Só se torna “diferente” porque se “difere” de um grupo que tem o poder de se definir como norma – a norma branca. [...] Neste sentido, não se é “diferente, torna-se diferente” por meio de um processo de discriminação.

A segunda característica é: essas diferenças construídas estão inseparavelmente ligadas a valores hierárquicos [...] Não só o indivíduo é “diferente”, mas essa diferença também é articulada através de estigma, da desonra e da inferioridade. Tais valores hierárquicos implicam um processo de naturalização, pois são aplicados a todos os membros do mesmo grupo que chegam a ser vistos/os como “a/o problemático/o, “a/o difícil”, “a/o perigosa/o, “a/o preguiçosa/o, “a/o exótica/o, “a/o colorida/o e “a/o incomum”.

Esses dois últimos processos – a construção da diferença e sua associação com a diferença – formam o que também é chamado de preconceito.

Por fim, ambos os processos são acompanhados pelo poder: histórico, político, social e econômico. É a combinação do preconceito e do poder que forma o racismo. E, neste sentido, o racismo é a supremacia branca (Kilomba, 2019, p. 75).

Racismo enquanto combinação de preconceito e poder imposto pelos brancos aos negros, viola direitos e liberdades individuais. É um direito fundamental da pessoa humana no Brasil à não discriminação em razão de raça, cor ou etnia, pois o direito à igualdade é um direito essencial da democracia instituída enquanto regime político.

É interessante observar que no Brasil, após abolição da escravidão, não se estabeleceu uma política expressa de segregação racial como ocorreu nos Estados Unidos e na África do Sul, o que possibilitou a implementação do discurso/mito da democracia racial.

Devemos compreender “democracia racial” como significando a metáfora perfeita para designar o racismo estilo brasileiro: não tão óbvio como o racismo dos Estados Unidos e nem legalizado qual o apartheid da África do Sul, mas eficazmente institucionalizado nos níveis oficiais do governo assim como difuso no tecido social, psicológico, econômico, político e cultural da sociedade do país. Da classificação grosseira dos negros como selvagens e inferiores, ao enaltecimento das virtudes da mistura de sangue como tentativa de erradicação da “mancha negra”; da operatividade do “sincretismo” religioso; à abolição legal da questão negra através da Lei de Segurança Nacional e da omissão censitária – manipulando todos estes métodos e recursos – a história não oficial do Brasil registra o longo e antigo genocídio que se vem perpetrando contra o afro-brasileiro (Nascimento, 1978, p. 93).

Não houve medidas expressas de segregação racial, mas o governo brasileiro implantou medidas incidentais tais como: a proibição do voto de analfabetos que indiretamente acarretava a exclusão do povo negro de exercer a cidadania, haja vista serem privados da educação formal; a criminalização da capoeira, do samba e das religiões de matrizes africanas, o enaltecimento da miscigenação, e até mesmo o fato de omissão censitária dos negros, contribuíram para desmitificar a democracia racial. Medidas incidentais que ao longo de décadas normalizaram-se ao ponto de se tornarem as estruturas das relações socioeconômicas e políticas.

A branquitude leva à compreensão dos mecanismos que perpetuam o racismo estrutural, pois no racismo brasileiro não foi necessário a promulgação de leis segregacionistas, visto que a estrutura econômica, política, social e cultural forjada, por si só, colocaram os negros em situação de desvantagem.

Neste contexto tem-se o que Silvio Almeida definiu de racismo estrutural:

o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo ‘normal’ com que se constituem as relações políticas, econômicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais têm, dessa forma, origem em uma sociedade em que “racismo é a regra e não exceção (Almeida, 2023, *online*).

Objetivando combater a prática do racismo estrutural definido por Almeida, o inciso XLII do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, define que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei” (Brasil, 1988). Inafiançável, porque não admite pagamento de fiança para soltura de preso; imprescritível, porque o autor da ofensa pode ser responsabilizado a qualquer tempo com pena necessariamente de reclusão.

A lei específica é a Lei nº 7.716/1989 que define prática de racismo como a ofensa em razão de atos de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia ou de qualquer outra natureza (Brasil, 1989). Em janeiro de 2023 foi sancionada a Lei nº 14.532/2023 que equiparou a Injúria Racial, quando a ofensa é dirigida a um único indivíduo, ao crime de Racismo (Brasil, 2023).

A equiparação se processou em razão de, na maioria das vezes, as práticas racistas serem tratadas como injúria quando levadas ao âmbito judicial, deixando ileso ou minorando a pena do ofensor.

A Constituição Federal de 1988, como forma de tentar reparar a situação de inferioridade na qual submetida a população negra, fundamentou-se, além do princípio da dignidade da pessoa humana, no Princípio de Interpretação Constitucional Antirracista, que significa impor a adoção, quando da interpretação dos dispositivos constitucionais, entre as interpretações possíveis, “daquela que seja capaz de, em maior grau, reduzir as desigualdades sociais, incluir grupos raciais subalternizados ou promover direitos desses grupos” (Moreira; Almeida; Corvo, 2022, p. 266).

Entende-se que “grupos chamados de subalternizados são todos aqueles segmentos submetidos ao longo da história a vários tipos de discriminações que geraram diferenças de status cultural e status material” (Moreira; Almeida; Corvo, 2022, p. 267). Dentre eles, pauta-se aqui o povo negro.

É notória, no entanto, a diferença de acesso de brancos e negros aos serviços públicos instituídos pelos direitos de segunda geração. Lançados, com o fim da escravidão, a regiões periféricas – aglomerados e favelas, por exemplo – pretos e pardos seguem sendo privados de saneamento básico, água potável, segurança alimentar e nutricional. [...] Racismo ambiental, confirmado pela ausência de condições de acesso à água potável, ar puro e terra fértil para essas populações [...] o caso brasileiro não é diferente – se não pela ausência de uma política expressa de segregação racial. Por aqui, a expansão do ensino público para atender às populações negras não incorporadas na educação formal até os anos de 1990 foi sucedida de efetivo sucateamento dessa estrutura de educação, de tal maneira que mesmo os avanços (por exemplo, a erradicação do analfabetismo) foram acompanhadas de novas (e, de certo modo, velhas) desigualdades. (Moreira; Almeida; Corvo, 2022, p. 273).

A Constituição Federal de 1988 explicita, do art. 5º ao 17º, os direitos e garantias fundamentais, os requisitos mínimos para que o indivíduo tenha uma vida digna perante a sociedade. Dentre eles está o artigo 5º que dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (Brasil, 1988).

A Constituição Brasileira estabelece que um dos direitos individuais da pessoa humana é a inviolabilidade do direito à igualdade. Interpretando referido artigo da Constituição Federal com base no Princípio de Interpretação Constitucional Antirracista, não se trata apenas da

igualdade perante a lei, mas sim de uma democracia substantiva, que se sustente, que se concretize em igualdade de oportunidades, dando concretude aos direitos materiais, principalmente sociais, econômicos e culturais, pois que “não é adequado, em um país de exclusão social, tratar de maneira igual pessoas que tão atávicas e secularmente diferentes” (Cavalleiro, 2005, p. 9).

A Carta Magna estabelece enquanto símbolo de democracia substantiva, à igualdade de oportunidade e o direito à educação; e determina os responsáveis pela instituição destes direitos, nestes termos:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.  
 Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:  
 I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (Brasil, 1988).

Segundo o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação é um direito público subjetivo, ou seja, é dever do Estado e da família prover a todos condições que contribuam para o pleno exercício da cidadania e sua qualificação para o mercado de trabalho, na mesma medida em que cabe à população cobrar as autoridades competentes para a garantia desse direito. Entretanto ao longo da história brasileira nem sempre ocorreu desta forma (Horta; Braga, 2018, p. 3).

Cabe ao Estado promover e incentivar políticas de reparações, no que cumpre ao disposto na Constituição Federal, art. 205, que assinala o dever do Estado de garantir indistintamente, por meio da educação, iguais direitos para o pleno desenvolvimento de todos e de cada um, enquanto pessoa, cidadão ou profissional. Sem a intervenção do Estado, os postos à margem, entre eles os afro-brasileiros, dificilmente, e as estatísticas o mostram sem deixar dúvidas, romperão o sistema meritocrático que agrava desigualdades e gera injustiça, ao reger-se por critérios de exclusão, fundada em preconceitos e manutenção de privilégios para os sempre privilegiados (Brasil, 2004, p. 12).

Desta forma, o texto constitucional, como forma de romper com a estrutura social excludente, no âmbito da educação, estabelece no art. 242 §1º que o “ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro” (Brasil, 1988). Pretende-se pensar o ensino de História a

partir do pluralismo, do multiculturalismo e da justiça racial, significa pensar mecanismos pelos quais podemos incluir de maneira crescente, em nosso projeto constitucional (que se renova a cada dia) queles autores e autoras a quem antes a nossa

história negou lápis e caneta, apesar de todas as palavras que eles tinham a escrever (Moreira; Almeida; Corvo, 2022, p. 251).

O ditame constitucional imprime dar visibilidade aos silenciados, subalternizados. Não obstante o preceito constitucional, o ensino de História tem predominantemente se pautado por uma historiografia eurocêntrica, tendo “a História da Europa Ocidental apresentada como a verdadeira história da civilização” (Nadai, 1993, p. 146), em detrimento da história pátria, da história dos povos indígenas, da história da África e da cultura afro-brasileira.

A historiografia eurocêntrica contribuiu para a interiorização dos estereótipos dos povos africanos, acarretando a estruturação da prática do racismo no âmbito do espaço escolar, favorecido pela legislação educacional que se fez e continua ausente nos aspectos de ser e viver a multiculturalidade, qual seja “a pluralidade de culturas” (Barros, 2015, p. 83) e a interculturalidade, “a existência e interação equitativa de diversas culturas” (Brasil, 2006). “A história única cria estereótipos, e o problema com os estereótipos não é que sejam mentiras, mas que são incompletos. Eles fazem com que uma história se torne a única história” (Adichie, 2019, p. 26). Nesse diapasão, a branquitude, para criar e manter estereótipos, tem ao seu dispor poderosos sistemas de controle social e cultural: o poder econômico, a mídia e o sistema educativo. Detém-se aqui ao sistema educativo, que segundo Nascimento,

O sistema educacional é usado como aparelhamento de controle nesta estrutura de discriminação racial. Em todos os níveis do ensino – elementar, secundário, universitário – o elenco dos materiais ensinados, como se se executasse o que havia predito a frase de Silvio Romero, constituiu um ritual da formalidade e da ostentação da Europa e mais recentemente, dos Estados Unidos. Se a consciência é memória e futuro, quando e onde está a memória africana, parte inalienável da consciência brasileira? Onde e quando a história da África, o desenvolvimento de suas culturas e civilizações, as características do seu povo, foram e são ensinadas nas escolas brasileiras? Quando há alguma referência ao africano ou negro é no sentido do afastamento e da alienação da identidade negra (Nascimento, 1978, p. 95).

A reprodução da desigualdade foi evidenciada no âmbito educacional quando não possibilitou à população negra a providência econômica de assegurar sua própria subsistência e via de consequência a subsistência política, social e cultural. No âmbito do ensino,

Os estudos do pós-abolição mergulharam em uma série de histórias que foram sistemáticas e/ ou propositadamente silenciadas por gestores da educação, historiadores e/ou autores de livros didáticos, com o intuito de retirar não só protagonismo, mas também as inúmeras contribuições da população negra na construção da cidadania brasileira, reduzindo a experiência negra ao tempo da escravidão. Não por acaso, durante décadas, os estudantes das escolas do Brasil tiveram pouco ou nenhum contato com experiências de pessoas negras que não estivessem na condição de escravizados (Santos; Nascimento, 2023, p. 272).

Desta maneira, “os negros foram marginalizados pela sociedade e ao longo do tempo, passaram a ocupar regiões precárias, bairros afastados do centro das cidades e principalmente morros, onde se estabeleceram as comunidades ditas atualmente” (Horta; Braga, 2018, p. 3).

O governo federal, pressionado por organizações internacionais e pelo Movimento Negro, no processo de implantar igualdade de oportunidades no âmbito educacional, vem atendendo ao art. 242 § 1º da Constituição através de implantação de ações afirmativas, ou seja, discriminações positivas que visam promover a igualdade racial substantiva diante de todo o histórico de discriminação sofrida pela população negra ao longo da formação do país (Brasil, 1988).

Assim, com fundamento neste artigo, o Governo Federal instituiu a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394/1996, em específico o art. 26-A desta norma. Esta lei regulamenta o sistema educacional brasileiro, ensino público e ensino privado, compreendendo da educação básica ao ensino superior e institui que o ensino de história e cultura da África e afro-brasileiro-brasileiro é obrigatório (Brasil, 1996).

### **2.3 Lei 10.639/2003 – Ação afirmativa para fazer enfrentamento ao racismo no ensino de História**

Quando da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em 1996, havia de pouca expressividade, o art. 26, §4 que instituiu que “o ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia” (Brasil, 1996).

Ocorre que a partir da Marcha Zumbi dos Palmares em 1995, reconhecendo a existência pública do racismo; do lançamento pelo Governo da União do Programa Nacional de Direitos Humanos, estabelecendo metas para promover os Direitos Humanos de modo geral e a luta contra a discriminação racial de modo específico; e da participação do Brasil na Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, realizada em Durban, África do Sul, em 2001, verificou-se um avanço das discussões acerca da dinâmica das relações raciais no Brasil, em especial, das diversas formas de discriminação racial vivenciadas pela população negra. Nesse sentido,

O desenvolvimento da Política de Educação para as Relações Étnico-Raciais, portanto, é uma política que pertence a agendas nacionais com vínculos internacionais muito fortes, seus resultados são acompanhados por organismos mundiais que avaliam e monitoram o avanço de pautas que repercutem em indicadores de organização, qualidade de vida, humanização e confiabilidade para investimentos de caráter

econômico e de infraestrutura, ou seja, ter baixo Índice de Desenvolvimento Humano significa atestar imaturidade das instituições, incivilidade e incertezas de capacidade de gestão quanto ao capital humano, então, não se trata mais de simplesmente querer ou não reduzir o fatores que geram violências e instabilidades no desenvolvimento de indivíduos pertencente a grupos étnicos vulneráveis, se trata de aumentar a população socialmente apta a contribuir com a evolução do país perante seus parceiros mundiais (Carth, 2017, p. 3).

As pressões externas de organismos internacionais para que o Brasil de fato desenvolvesse políticas públicas de inclusão racial, e via de consequência inclusão econômica, política, cultural e social, somadas às pressões internas do movimento negro fundamentadas no texto constitucional, que a Câmara Federal começou a discutir o contexto das relações étnico-raciais na Educação através de projeto de lei apresentado pelo senador Paulo Pain que seria o embrião da Lei nº 10.639/2003, que altera a Lei nº 9.394/1996 “para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática ‘História e Cultura Afro-Brasileira’” (Brasil, 2003). O projeto foi apresentado pelo referido Senador, mas arquivado em 1995. A referida lei recebe seu primeiro grande impulso, com a aprovação, em março de 1999, do Projeto de Lei nº 259, formulado pelos então deputados Ben-Hur Ferreira e Esther Grossi, ambos do Partido dos Trabalhadores – PT, estabelecendo a obrigatoriedade da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática História e Cultura Afro-Brasileira (Pereira; Silva, 2016, p. 6).

Anterior à Lei 10.639/2003, em 1997, o Governo Federal implantou os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), referenciado para o Ensino Fundamental e Médio e que tinha como objetivos garantir a todos os estudantes brasileiros o direito aos conhecimentos necessários para o exercício da cidadania plena através da proposição de temas transversais (Ética, Saúde, Orientação Sexual, Meio Ambiente, Trabalho e Consumo e Pluralidade Cultural), com o intuito de promover o respeito à diversidade, visando integrar todas as áreas do conhecimento (Brasil, 1997). Os PCNs destacam, dentre os temas transversais, a Pluralidade Cultural, defendendo a diversidade e a tolerância étnica e cultural e combatendo o preconceito e a discriminação.

Neste contexto, e no âmbito da política de implementação das ações afirmativas, o governo federal promulgou em 9 de janeiro de 2003 (criada em 1999), a Lei nº 10.639/2003, que trouxe em seu texto a inclusão de um dos mais importantes marcos da educação nacional – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei no 9.394/1996) – o seguinte artigo:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório [grifo nosso] o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra

brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.  
 § 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras (Brasil, 1996).

O art. 26-A da LDB diz respeito ao reconhecimento de saberes e contribuições políticas, econômicas, sociais e tecnológicas dos povos africanos e afro-brasileiros na construção do país.

A Lei nº 10.639/03 é interpretada como uma medida de ação afirmativa, uma vez que tem como objetivos, no âmbito educacional, a reconquista da identidade e dignidade do negro, afirmando o direito à diversidade étnico-racial na educação escolar, romper com o silenciamento sobre a realidade africana e afro-brasileira nos currículos e práticas escolares e afirmar a história, a memória e a identidade de crianças, adolescentes, jovens e adultos negros na educação básica e de seus familiares (Gomes, 2011).

A promulgação da Lei nº 10.639/2003 “consolidou-se como um marco recente na história da educação brasileira como uma medida de ação afirmativa” (Santos; Silva; Coelho, 2014, p. 108). A lei foi essencial para a democratização do ensino porque tornou obrigatório o ensino de história e culturas africanas e afro-brasileiras nos currículos escolares da educação básica nacional. Os docentes, assim, passaram a ter respaldo legal para trabalhar a temática na sala de aula.

De acordo com Lara Santos Rocha, mestre em Estudos Comparados de Literaturas de Língua Portuguesa pela Universidade de São Paulo, a lei

Não é mais uma questão opcional, mas sim uma obrigatoriedade trabalhar a questão do racismo na educação – em um país extremamente racista. Então é um peso institucional muito grande, que também promove outros documentos norteadores, a exemplo das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, que possibilitam que esse trabalho seja realizado de forma estruturada e sistematizada em todo o país, impactando diversas ações (formação de professores, produção de material didático, revisão curricular etc. (Rocha, 2023).

A Lei nº 10.639/2003, posteriormente complementada pela Lei nº 11.645/2008, foram implementadas com a finalidade de introduzir e tornar obrigatório nas diretrizes curriculares educacionais do país o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, com vistas a promover a inclusão de aspectos históricos relevantes e imprescindíveis para serem tratados dentro da sala de aula, em âmbito nacional, regional e local, nestes termos:

Art. 1º O art. 26-A da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação (Brasil, 2008).

Posteriormente, a Lei nº 11.645/2008 inseriu a história e cultura indígena no artigo 26-A da LDB. Contudo a Lei nº 10.639/2003 não foi revogada, continuando as temáticas étnico-raciais sendo contempladas e valorizadas em um artigo específico, ademais, os debates concernentes a história e cultura africana e afro-brasileira foram dinamizados em diferentes áreas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que estabelece as competências específicas das áreas de conhecimento, os objetivos do processo de ensino-aprendizagem e os conhecimentos necessários para a formação e capacitação do aluno, no final desse processo.

Neste sentido, a Lei nº 10.639/2003 alterou as diretrizes e bases da educação nacional para a inclusão obrigatória do ensino da História da África e da História e Cultura Afro-brasileira na rede pública e particular de Ensino Fundamental e Médio. O conteúdo a ser apreendido deve abordar o estudo da História da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra e o protagonismo do negro na formação da sociedade brasileira, nas áreas social, econômica e política.

Neste cenário, compreende-se que o efetivo ensino de História e cultura africana e afro-brasileira é fundamental, uma vez que esta temática não pode ficar restrita às datas específicas, quais sejam: semana da diversidade, semana da consciência negra, comemoração ao 13 de maio; pois não promove o desenvolvimento de atividades curriculares durante todo o período letivo e tampouco contempla todos os conteúdos em que a temática deve estar inserida.

### 3 REGULAMENTAÇÃO DA LEI 10.639/2003

No ano de 2003, no então governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, foi criada a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) órgão responsável pela formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial e proteção dos direitos dos grupos raciais e étnicos discriminados, com especial atenção ao povo negro, assim disposto nas Diretrizes Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, publicadas em 2004:

O governo federal, por meio da SEPPIR, assume o compromisso histórico de romper com os entraves que impedem o desenvolvimento pleno da população negra brasileira. O principal instrumento, para isso, é o encaminhamento de diretrizes que nortearão a implementação de ações afirmativas no âmbito da administração pública federal. Além disso, busca a articulação necessária com os estados, os municípios, as ONGs e a iniciativa privada para efetivar os pressupostos constitucionais e os tratados internacionais assinados pelo Estado brasileiro. Para exemplificar esta intenção, cabe ressaltar a parceria da SEPPIR com o MEC por meio das suas secretarias e órgãos que estão imbuídos do mesmo espírito, ou seja, construir as condições reais para as mudanças necessárias (Brasil, 2004, p. 8).

Em fevereiro de 2004, com o intuito de criar uma estrutura que pudesse abordar as diversas facetas da desigualdade educacional no Brasil, o Ministério da Educação fundou a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD). Esta Secretaria foi estabelecida com o objetivo de desenvolver e colocar em prática estratégias de inclusão educacional que levassem em conta as particularidades das desigualdades encontradas no país, promovendo o respeito e a valorização da rica diversidade étnico-racial, cultural, de gênero, social, ambiental e regional.

A criação da SECAD e da SEPPIR, bem como a efetiva colaboração entre ambas, reflete-se em uma série de iniciativas e programas que representam um esforço conjunto em todo o território nacional para a implementação de políticas públicas destinadas a combater a desigualdade e o racismo. Criaram-se processos e diretrizes que têm sido fundamentais para respaldar o trabalho que deverá ser feito nas escolas e demais áreas correlacionadas, como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana, propostas pelo Ministério da Educação, afirmando-se comprometido com a pauta de políticas afirmativas do Governo Federal, e que neste sentido vem “instituinto e implementando um conjunto de medidas e ações com o

objetivo de corrigir injustiças, eliminar discriminações e promover a inclusão social e a cidadania para todos no sistema educacional brasileiro” (Brasil, 2004, p. 5).

### **3.1 As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**

As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (DCNRER) instituída pela Resolução nº 1, de 17 de junho 2004 oriunda do Parecer CNE/CP 003/2004, de relatoria da professora Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva (indicada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelo movimento negro), e advinda dos ditames constitucionais acima referendados ( Art. 5º, I, Art. 210, Art. 206, I, § 1º do Art. 242, Art. 215) e lei específica ( Art. 26, 26 A e 79 B na Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei 10.639/2003) diz respeito às orientações normativas abertas que objetivam disponibilizar referências e critérios para implantar ações que torne explícito o protagonismo do povo negro na construção do país em todos os aspectos, social, político, econômico e cultural.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas constituem-se de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação, e têm por meta, promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes o seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática (Brasil, 2004, p. 31).

As referidas diretrizes têm como princípios básicos, a consciência política e histórica da diversidade, o fortalecimento de identidades e de direitos e ações educativas de combate ao racismo e a discriminações. Concernentemente o ensino para as relações étnico-raciais propõe estabelecer no espaço escolar conteúdos, pensamentos e materiais que valorizem o multiculturalismo do país, promovendo

uma cultura de convivência respeitosa, solidária, humana entre públicos de diferentes origens, pertencimentos étnico-raciais presentes no Brasil e que se encontram nos espaços coletivos de aprendizagem (escolas, faculdades, centros formativos). Impulsiona-se esta política a partir das demandas nacionais e internacionais para o combate ao racismo, xenofobia e todas os preconceitos e intolerâncias que geram violências na sociedade e atingem também os espaços de educação (escolar ou superior) (Carth, 2017, p. 1).

A Resolução CNE/CP N° 01/2004 concernente ao ensino de História e cultura africana e afro-brasileira, compartilha responsabilidades e atribui ações específicas para a consecução das leis 10.639/2003 e 11.645/2008:

O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, evitando-se distorções, envolverá articulação entre passado, presente e futuro no âmbito de experiências, construções e pensamentos produzidos em diferentes circunstâncias e realidades do povo negro. É um meio privilegiado para a educação das relações étnico-raciais e tem por objetivos o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, garantia de seus direitos de cidadãos, reconhecimento e igual valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias, asiáticas (Brasil, 2004, p. 20).

Instituiu as diretrizes que o ensino de História e cultura da África e afro-brasileira se desenvolverão no cotidiano do espaço escolar, nos diferentes níveis de modalidade de ensino, como conteúdo das disciplinas de Educação Artística, Literatura e História, sem prejuízo das demais, e dispôs como fundamental importância para a implementação e efetivação das normativas a formação inicial e continuada de professores estabelecendo no §1º do art. 1º que as Instituições de Ensino Superior incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP 3/2004 (Brasil, 2004).

Estas diretrizes visam orientar sobre a necessidade de uma pedagogia contrária ao racismo ou práticas semelhantes, de maneira que os professores lidem positivamente com a diversidade, abrangendo a educação étnico-racial como uma reeducação da relação entre negros e brancos, estimulando nos estudantes o reconhecimento do negro como personagem integrante da história de maneira positiva e o reconhecimento do racismo como fruto de tensas relações no passado, para enfim viabilizar um enfrentamento das desigualdades, estimular o respeito e a valorização dos povos (Horta; Braga, 2018, p. 6).

O Parecer CNE/CP n° 003/2004, ratificado pelo Ministro da Educação em 19 de maio de 2004, afirma que as ações afirmativas para a população negra no setor educacional têm como objetivo assegurar o direito de acesso à educação, isto significa ambientes escolares bem estruturados, com educadores e profissionais capacitados para reconhecer e combater preconceitos, racismos e discriminações. A meta é compor as escolas de um ambiente dinâmico, formado por diferentes grupos étnico-raciais, capaz de reproduzir uma sociedade mais democrática e diversificada. Nestes termos,

O parecer procura oferecer uma resposta, entre outras, na área da educação, à demanda da população afrodescendente, no sentido de políticas de ações afirmativas, isto é, de políticas de reparações, e de reconhecimento e valorização de sua história, cultura, identidade. Trata, ele, de política curricular, fundada em dimensões históricas, sociais, antropológicas oriundas da realidade brasileira, e busca combater o racismo e as discriminações que atingem particularmente os negros. Nesta perspectiva, propõe à divulgação e produção de conhecimentos, a formação de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento Etnicorracial - descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos – para interagirem na construção de uma nação democrática, em que todos, igualmente, tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada (Brasil, 2004, p. 10).

Por isto, “a necessidade de professores qualificados para que tenham condições de subverter as estereotípias cristalizadas e disseminadas ao longa da história da educação brasileira” (Santos; Silva; Coelho, 2014, p. 126). O ensino de História no contexto multicultural e intercultural precisa de professores que sejam agente sociais, que sejam revolucionários multiculturais, visto que

[...] somente a resistência crítica à dominação cultural é capaz de desafiar os processos históricos sedimentados. A educação multicultural, da perspectiva da pedagogia crítica, não é concebida como um conjunto de práticas de ensino em sala de aula, mas como uma disposição e um compromisso politicamente informados, com os outros marginalizados a serviço da justiça e da liberdade (Silva; Guimarães, 2012, p. 47).

A criticidade do professor é inequívoca na sala de aula e em todo o espaço escolar, pois assim ele pode desconstruir discursos antidemocráticos e monoculturais que são propagadores de estereótipos, preconceitos de raça e via de consequência de classe.

### **3.2 O Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana enquanto mecanismo para fortalecer e institucionalizar a implementação da Lei 10.639/2003**

Para reforçar e institucionalizar a Lei nº 10.639/2003, foi estabelecido em 2008 o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Esse Plano busca garantir que o sistema educacional e as entidades de ensino sigam as normativas legais para combater o preconceito, o racismo e a discriminação, assegurando o direito de aprender e a igualdade na educação, visando contribuir para a construção de uma sociedade mais equitativa e solidária (Brasil, 2009).

O Plano surgiu em razão da Lei nº 10.639/2003 ainda não ter se universalizado no sistema de ensino e tem o importante papel de estabelecer competências e responsabilidades através da instituição de eixos temáticos para estruturar a implementação a Lei 10639/2003. O Parecer do CNE 03/2004 e a Resolução CNE/CP 01/2004 são instrumentos legais que orientam ampla e claramente as instituições educacionais quanto a suas atribuições.

O Plano tem como finalidade intrínseca a institucionalização da implementação da Educação das Relações Etnicorraciais, maximizando a atuação dos diferentes atores por meio da compreensão e do cumprimento das Leis 10.639/2003 e 11.645/08, da Resolução CNE/CP 01/2004 e do Parecer CNE/CP 03/2004. O Plano não acrescenta nenhuma imposição às orientações contidas na legislação citada, antes busca sistematizar essas orientações, focalizando competências e responsabilidades dos sistemas de ensino, instituições educacionais, níveis e modalidades (Brasil, 2009).

O Plano Nacional foi elaborado como um guia pedagógico destinado a direcionar os sistemas de ensino e as entidades educacionais na aplicação das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, oferecendo um panorama histórico sobre a inclusão da temática étnico-racial na educação e detalhando as medidas adotadas para atender a essa demanda.

O Plano Nacional divide-se em três partes: a primeira delinea as responsabilidades de cada agente na implementação colaborativa das referidas leis; a segunda fornece diretrizes para todos os níveis e tipos de ensino; e a terceira apresenta recomendações específicas para comunidades remanescentes de quilombos, reconhecendo suas necessidades particulares para efetivar a lei e garantir o pleno direito de aprender. (Brasil, 2009).

O Plano ainda aponta como base estruturante os seis eixos estratégicos que destaca como contribuições para a implementação da Lei 10.639/03, a saber:

- 1) Fortalecimento do marco legal;
- 2) Política de formação para gestores e profissionais de educação;
- 3) Política de material didático e paradidático;
- 4) Gestão democrática e mecanismos de participação social;
- 5) Avaliação e Monitoramento; e
- 6) Condições institucionais (Brasil, 2009, p. 20).

As orientações do Plano Nacional enquanto guia pedagógico para a implementação da Lei 10.639/2003, fornecendo as diretrizes para os diferentes níveis de ensino, se concretizou em competências e habilidade essenciais, no âmbito das relações inter-raciais que devem ser adquiridas pelo alunado expressas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

### 3.3 A Base Nacional Comum Curricular - BNCC e a Lei nº 10.639/2003

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), fundamentada nos artigos 205 e 210 do texto constitucional (Brasil, 1988) e no artigo 9º, IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Brasil, 1996), é um documento normativo que estabelece as aprendizagens fundamentais e progressivas que todos os estudantes devem obter durante as fases da Educação Básica — incluindo educação infantil, ensino fundamental e médio. O objetivo é garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de cada aluno (Brasil, 2018).

A BNCC está orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, referência nacional para a formulação dos currículos, (Brasil, 2018, p. 5). Neste estudo, deteve-se dentre as áreas de conhecimento da BNCC, às ciências humanas, mais especificamente ao componente curricular de História, do 6º ano 9º ano do ensino fundamental.

Em que pese a crítica de estudiosos de ensino de História sobre o caráter oficial dos currículos nos parâmetros curriculares, na BNCC e nas diretrizes curriculares, padronizando propostas, conhecimentos, objetivos finalidade e culturas, nos quais, “habilidades e competências é apropriada e ressignificada pelo discurso liberal e neoconservador, vincula-se a economia, ao mercado, à empresa e visa formar o “cidadão pleno” de habilidades e competências que saiba resolver problemas” (Silva; Guimarães, 2012, p. 54), os professores, enquanto agentes sociais que lidam diretamente com os conteúdos na sala de aula, podem entender estes documentos curriculares enquanto programas abertos, complementando-os com assuntos temáticos relevantes do seu cotidiano/realidade, no casos específico o desenvolvimento do ensino de História relacionando-os ao ensino da educação para as relações étnico-raciais.

Neste contexto, entendendo os programas curriculares enquanto conteúdos abertos, que podem ser complementados pedagogicamente, mas que designa orientações gerais, tem-se que dentre as competências gerais da BNCC, as que se coadunam com a temática do disposto no art. 26-A da LDB, em cumprimento aos preceitos da lei 10.639/2003, estão as competências 6, 8 e 9, propõe como premissa básica das aprendizagens essenciais do estudante, a valorização da diversidade humana através do exercício da empatia, do respeito e do diálogo. Assim dispostas:

6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo

do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

[...]

8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza (Brasil, 2018, p. 7-8).

Na BNCC, as competências gerais para o ensino de História no contexto da Lei 10.639/2003, primam pela elaboração de conteúdos nos quais os estudantes compreendam a diversidade de saberes, isto significa não projetar no ambiente escolar somente imagens e valores nacionais, gerais; mas também as imagens e valores dos lugares de vivências dos alunos, que lhes são reais, identificando-se enquanto membro contribuidor da sociedade e sendo contribuído por ela.

As competências gerais valorizam a produção de currículos e conteúdo que tenham por objeto romper com o ciclo vicioso do racismo, da xenofobia e demais tipos de discriminação, visando a construção de um ambiente saudável física e emocionalmente no ambiente escolar e na sociedade. Um ambiente saudável pressupõe o exercício da empatia, caminhar com os outros que não se parecem com meu “eu”, conhecer e respeitar a diversidade, de modo que posso a partir do conhecimento do “outro”, melhorar meu próprio “eu”.

Enquanto competências específicas das ciências humanas do ensino fundamental explícita pela BNCC que incorpora a Lei 10.639/2003 estão presentes nas competências de números 1 e 4. Estas competências reiteram o exercício da empatia, destacado nas competências gerais, “1. Compreender a si e ao outro como identidades diferentes, de forma a exercitar o respeito à diferença em uma sociedade plural e promover os direitos humanos” (Brasil, 2018, p. 353), e

4. Interpretar e expressar sentimentos, crenças e dúvidas com relação a si mesmo, aos outros e às diferentes culturas, com base nos instrumentos de investigação das Ciências Humanas, promovendo o acolhimento e a valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza (Brasil, 2018, p. 353).

Dadas as competências gerais, tem-se também na BNCC as competências específicas do ensino de História relacionada à temática da Lei em estudo:

1. Compreender acontecimentos históricos, relações de poder e processos e mecanismos de transformação e manutenção das estruturas sociais, políticas, econômicas e culturais ao longo do tempo e em diferentes espaços para analisar, posicionar-se e intervir no mundo contemporâneo.

[...]

4. Identificar interpretações que expressem visões de diferentes sujeitos, culturas e povos com relação a um mesmo contexto histórico, e posicionar-se criticamente com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários (Brasil, 2018, p. 398).

As competências específicas expressam a possibilidade de estudar as teorias discriminatória do branqueamento e da branquitude, entre outras, visto que primam pela compreensão dos acontecimentos históricos através do estudo das relações de poder e seus mecanismos de modificação e de manutenção das estruturas sociais. Além disso, destaca-se a importância do estudo das histórias (europeia, africana e americana) e o posicionamento crítico/inclusivo em um contexto histórico.

As habilidades práticas, cognitivas e socioemocionais dispostas na BNCC, referentes à temática da lei 10.639/2003, que se propõe serem materializadas em atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho, para o 6º a 9º ano do ensino de História estão orientadas no sentido amplo de conhecer do protagonismo do povo negro na construção do país, no sentido específico na capacidade dos alunos identificar tipos de violências, no caso específico racismo e injúria racial, se contrapor as estas formas de violências discutindo mecanismo de inserção, participação e inclusão de grupos subalternizados, como forma de tutelar os direitos civis, políticos e sociais expressos na Carta Magna.

Do exposto, é importante reconhecer que os marcos legais acima dispostos, devem ser percebidos não como concessão do Poder Público, mas sim e principalmente como conquista dos movimentos sociais, em especial do Movimento Negro, no que tange a introdução da História da África e do Negro no Brasil nos currículos escolares, a partir da Lei nº 10.639/03.

#### **4 A PERCEPÇÃO DOCENTE NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 10.639/2003 NO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO**

A Lei nº 10.639/2003, que instituiu a obrigatoriedade do Ensino da História e Cultura africana e Afro-brasileira nas escolas de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, oficiais e particulares, não é apenas instrumento de orientação para o combate à discriminação e o racismo, é também lei afirmativa, e enquanto lei, não deve ser reduzida a um instrumento normativo sem eficácia, promulgada apenas para demonstrar aos organismos internacionais e ao Movimento Negro que algo está sendo feito, no âmbito da educação, para promover a valorização das matrizes culturais africana e afro-brasileira no espaço escolar.

A Lei nº 10.639/2003, o Parecer do Conselho Nacional de Educação 03/2004, a Resolução 01/2004 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e cultura afro-brasileira e africana, e o Plano Nacional de implementação destas Diretrizes, são instrumentos legais, que efetivados, orientam as instituições educacionais quanto as suas atribuições no processo de desracializar currículos e práticas metodológicas no ensino de História que naturalizam hábitos e costumes racistas.

No Parecer CNE/CP 003/2004 do Conselho Nacional de Educação, a professora Petronilha Gonçalves e Silva enuncia os princípios que devem direcionar as ações dos sistemas de ensino, os estabelecimentos de ensino e os professores, quais sejam, consciência política e histórica da diversidade; fortalecimento de identidades e de direitos; ações educativas de combate ao racismo e às discriminações (Brasil, 2004, p. 18). Fundamentados nestes princípios que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana e o Plano Nacional destas Diretrizes orientam ações para implementação e efetivação da Lei nº 10.639/2003.

Neste pressuposto, o capítulo tem como objeto conhecer e identificar a percepção dos professores de História na implementação dos elementos normativos acima referenciados nas ações da SEMED de Palmas - TO e das escolas em que atuam, tendo como parâmetro os eixos estratégicos do Plano Nacional de implementação do Ensino para ERER e Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana: fortalecimento do marco legal; política de formação para gestores e profissionais de educação; política de material didático e paradidático; gestão democrática e mecanismos de participação social; avaliação e monitoramento; e condições

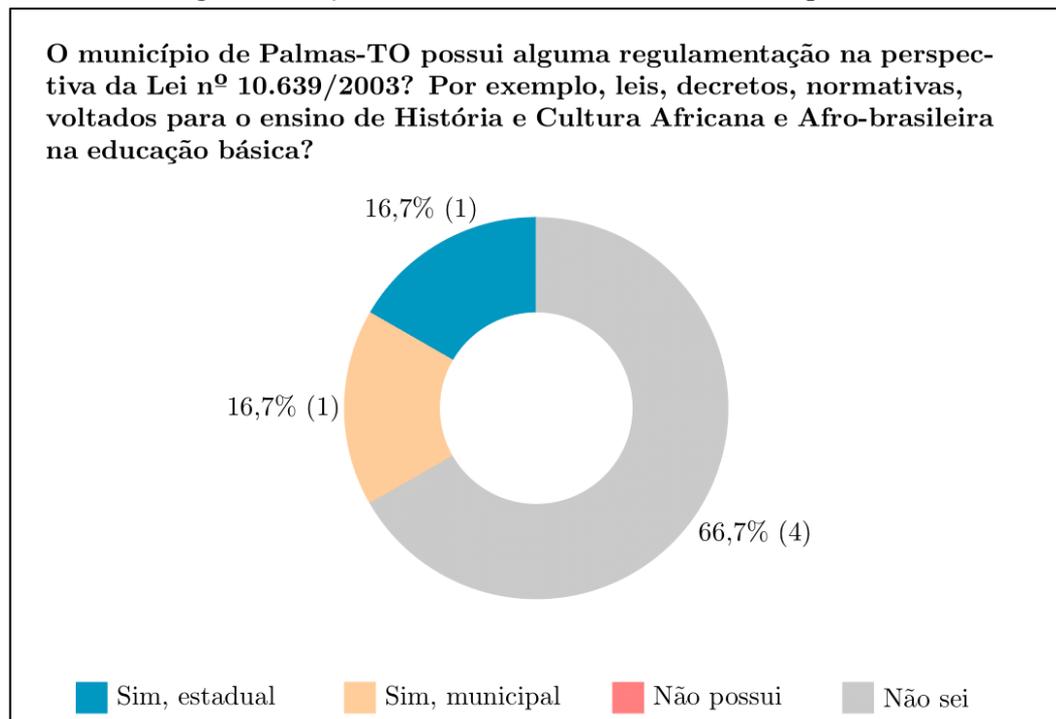
institucionais (Brasil, 2009, p. 20), a luz da teoria e dos conceitos referentes à temática do Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana.

#### 4.1 Da atuação da Secretaria Municipal de Educação de Palmas - TO e das ETIs na implementação da Lei nº 10.639/2003: Institucionalização e Curricularização

O art. 11 da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispõe que aos Municípios incumbem, dentre outras coisas, de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; baixar normas complementares para o seu sistema de ensino (Brasil, 1996). Neste sentido, é competência do município de Palmas - TO, baixar normas complementares para regularizar as políticas e planos educacionais federais e estaduais, tal como, elaborar normativa para regularizar a Lei nº 10.639/2003.

No âmbito da pesquisa, foi perguntado aos professores de História se há alguma regulamentação na perspectiva da Lei nº 10.639/2003 no município, como por exemplo leis, decretos, normativas, voltados para o ensino de História e cultura africana e afro-brasileira na educação básica. O resultado é mostrado no gráfico 1.

Gráfico 1 – Regulamentação da Lei nº 10.639/2003 no Município de Palmas - TO



Fonte: Autora (2025).

Dada a pergunta, os professores, em sua maioria, 66,7%, responderam que não sabem/não têm acesso a essa informação; 16,7% que sim, uma regulamentação estadual e 16,7% responderam que sim, regulamentação municipal. Como visto, a maioria dos professores desconhecem existir regulamentação no município de Palmas - TO da Lei nº 10.639/2003. Esse fato é sugestivo de imprecisão quanto a sua aplicabilidade, pois a regulamentação exporia as formas e mecanismos de sua implementação.

A situação do município de Palmas - TO quanto à implementação da Lei, na percepção dos professores de História, vai ao encontro da pesquisa nacional intitulada “Lei 10.639/03: a atuação das Secretarias Municipais de Educação no ensino de História e cultura africana e afro-brasileira”, realizada pelo Geledés Instituto da Mulher Negra e Instituto Alana publicada em 2023, que investigou a regulamentação da Lei nº 10.639/2003 em 1.187 secretarias municipais (21% de todos os municípios do país). Essa pesquisa identificou que dentre os municípios pesquisados, 1/5 possui regulamentação específica sobre o ensino de História e cultura africana e afro-brasileira (Benedito; Carneiro; Portella, 2023, p. 41), o que denota despreocupação dos gestores quanto a regulamentação da normativa.

O Plano Nacional de Implementação DNCs para a EREER e para o ensino de História e cultura afro-brasileira e africanas tem como um dos eixos temáticos “o fortalecimento do marco legal” (Brasil, 2009, p. 39), como medida estruturante para implementação da Lei nº 10.639/2003. Fortalecer o marco legal significa instituir, para além de regulamentação da lei, mecanismo que de fato a efetive, como: dotação orçamentária, instituição de área ou pessoal responsável por sua implementação nas secretarias de educação, adequação do currículo escolar à norma referida, formação continuada sobre a temática da lei para os quadros funcionais, e vigilância quanto à sua aplicabilidade requerendo relatório das instituições de ensino.

A Resolução nº 1, de 17 de junho 2004 que instituiu as DCNs para a EREER e para o ensino de História e cultura afro-brasileira e africanas estabelece que é função do Conselho Municipal de Educação e outros Conselhos e Comitês regulamentar a Lei nº 10.639/2003, nestes termos:

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas constituem-se de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação, e têm por meta, promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática.

§ 3º Caberá aos conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolver as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas por esta Resolução, dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas (Brasil, 2004, p. 32).

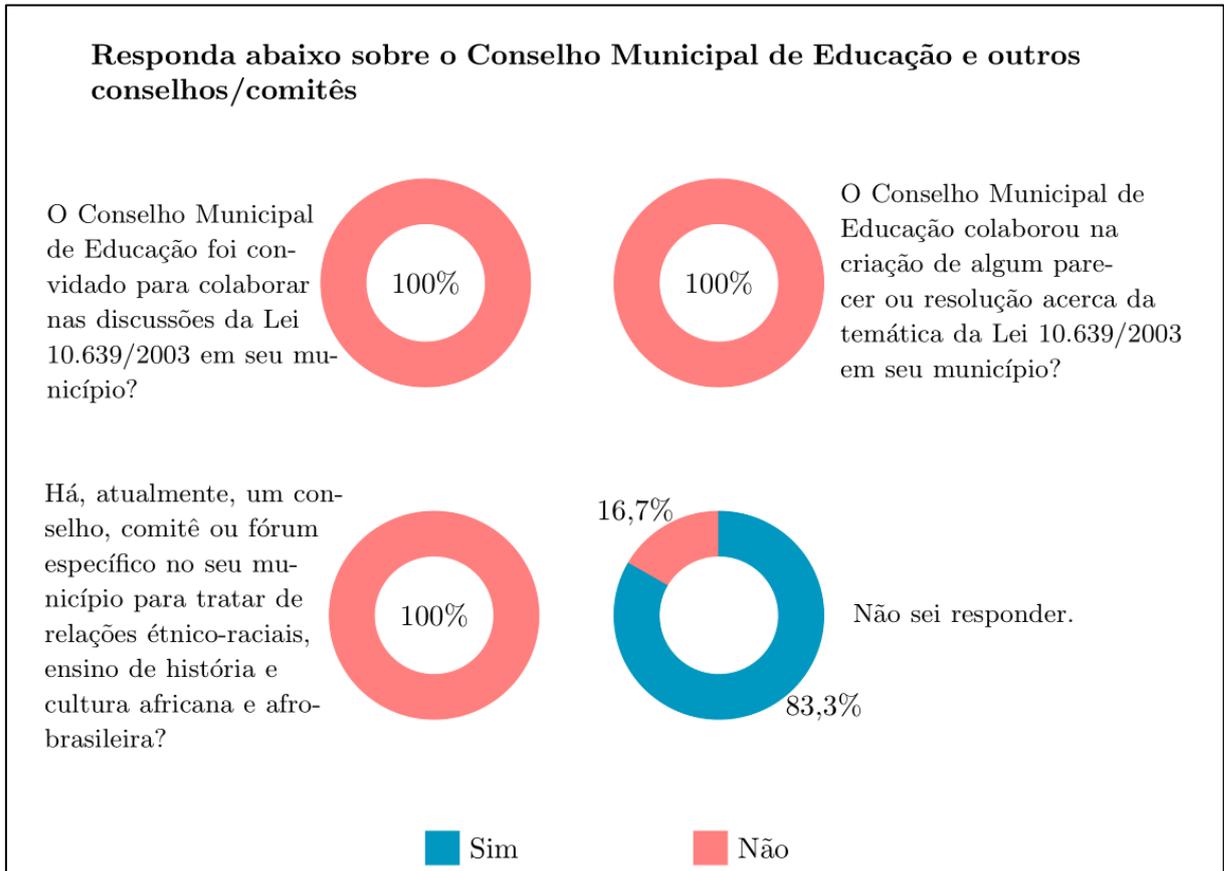
Neste segmento, o Plano Nacional de Implementação DNCs para a EREER e para o ensino de História e cultura afro-brasileira e africanas elucida que os Conselhos de Educação (federal, estadual e municipal) tem a função de regulamentar e institucionalizar a Lei nº 10.639/2003 e de suas diretrizes, articulando ações interdisciplinares que respeitem os valores culturais como princípio constitucional da educação, tanto quanto da dignidade da pessoa humana; garantindo a promoção do bem de todos, sem preconceitos; privilegiando os direitos humanos; repudiando o racismo e vinculando educação com a prática social (Brasil, 2009, p. 39), destacando ainda as principais ações para os Conselhos de Educação, nestes termos:

- a) Articular ações e instrumentos que permitam aos conselhos nacional, estaduais, municipais e distrital de educação o acompanhamento da implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana;
- b) Articular com a UNCME e Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação para ampliar a divulgação e orientação que permita o acompanhamento da implementação das Leis 10639/03 e 11645/08 pelos conselhos estaduais e municipais de educação;
- c) Assegurar que em sua composição haja representação da diversidade etnicorracial brasileira comprometida com a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, assim como da Lei 11645/08, quando couber;
- d) Orientar as escolas na reorganização de suas propostas curriculares e pedagógicas fundamentando-as com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana estabelecidas no Parecer CNE/CEB nº 03/2004;
- e) Recomendar às instituições de ensino públicas e privadas a observância da Interdisciplinaridade tendo presente que:
  - I. os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, de Literatura, História Brasileiras e de Geografia;
  - II. o ensino deve ir além da descrição dos fatos e procurar constituir nos alunos a capacidade de reconhecer e valorizar a história, a cultura, a identidade e as contribuições dos afrodescendentes e da diversidade na construção, no desenvolvimento e na economia da Nação Brasileira;
  - III. os conteúdos programáticos devem estar fundados em dimensões históricas, sociais e antropológicas referentes à realidade brasileira, com vistas a combater o preconceito, o racismo e as discriminações que atingem a nossa sociedade.
  - IV. a pesquisa, a leitura, os estudos e a reflexão sobre este tema introduzido pelas Leis n.ºs 9.394/96, 10639/03 e 11645/2008, têm por meta adotar Políticas de Reconhecimento e Valorização de Ações Afirmativas que impliquem justiça e iguais direitos sociais, civis, culturais e econômicos, bem como valorização da diversidade (Brasil, 2009, p. 39).

Concernente à atuação do Conselho Municipal de Educação quanto à regulamentação e institucionalização da Lei 10639/2003 e de suas diretrizes curriculares no Município de Palmas-TO, foi questionado aos professores de História se o Conselho Municipal de Educação foi convidado para colaborar nas discussões da Lei nº 10.639/2003; se colaborou na criação de algum parecer ou resolução acerca da temática da Lei nº 10.639/2003; se há, atualmente, um

conselho, comitê ou fórum específico no município para tratar de relações étnico-raciais, ensino de história e cultura africana e afro-brasileira.

Gráfico 2 – Atuação do Conselho Municipal de Educação na regulamentação e institucionalização da Lei nº 10.639/2003



Fonte: Autora (2025).

Nas situações apontadas acima quanto a atuação do Conselho Municipal de Educação, os professores informaram, na percentagem de quase 100,0% (cem por cento) “não” nas premissas acima. Concebe-se que não há atuação do Conselho Municipal de Educação na discussão e criação de normativas para implementação da temática da Lei nº 10.639/2003 no município de Palmas - TO.

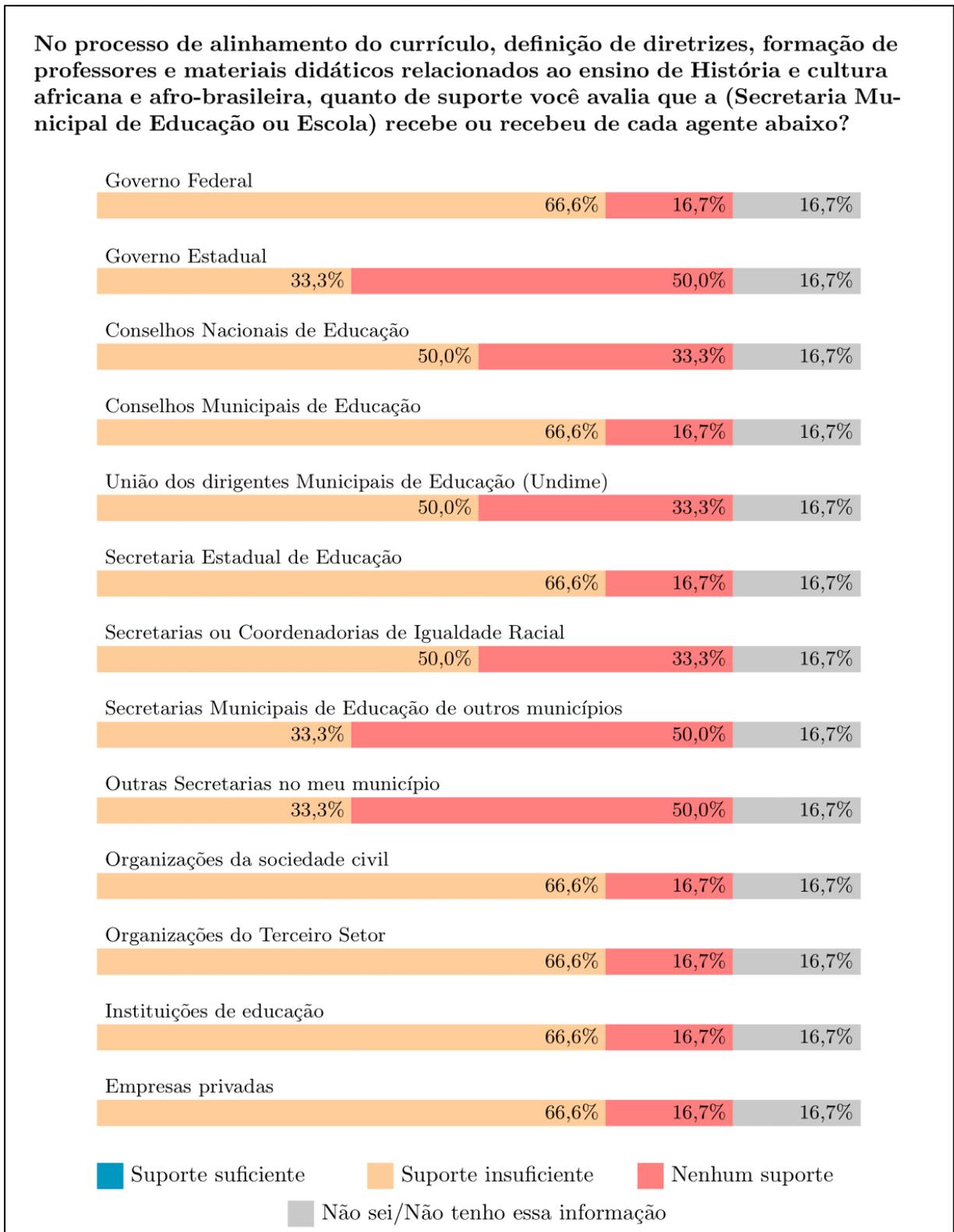
Dessa circunstância, entende-se que há ausência de articulação de ações e instrumentos para implementar a referida Lei e suas diretrizes no município. A percepção dos professores quanto a regulamentação da normatizava é preocupante, visto que a regulamentação, aliada ao planejamento de implementação da lei, são as ações iniciais de políticas educacionais, no âmbito local, que combate ao racismo no ambiente da escola, pois é justamente a prática do racismo que faz com que as diferenças virem desigualdades.

No âmbito nacional, segundo a pesquisa dos Institutos Geledés e Alana acima citada, a atuação dos Conselhos Municipais de Educação não difere muito da atuação do Conselho de Educação do município de Palmas - TO, a participação dos Conselhos Municipais de Educação nas discussões sobre a lei em questão é pequena: apenas 25% das secretarias municipais afirmam que o conselho de educação colaborou na criação de algum parecer ou resolução acerca do tema e 44% das secretarias afirmam que o Conselho Municipal de Educação foi convidado para colaborar nas discussões sobre a Lei nº 10.639/2003, e apenas 25% afirmam que o conselho contribuiu com a criação de algum parecer ou resolução acerca do tema (Benedito; Carneiro; Portella, 2023, p. 57).

Portanto, entende-se que no município de Palmas - TO, igualmente os municípios que participaram da pesquisa dos institutos Geledés e Alana não houve preocupação das gestões na aplicabilidade da normativa referenciada. Assim, é recomendável, no âmbito da legislação vigente, que o município de Palmas - TO, cumpra e faça cumprir, através de seus órgãos, o disposto da Resolução CNE/CP 01/2004, e na LDB art. 26-A, alterada pela Lei 10.639/2003.

O art. 3º § 1º das DNCs para EREER e ensino de História e cultura da África e afro-brasileira decreta que os sistemas de ensino e as entidades mantenedoras incentivarão e criarão condições materiais e financeiras, assim como proverão as escolas, professores e alunos, de material bibliográfico e de outros materiais didáticos necessários para a educação para relações étnico-raciais e o ensino de História e cultura africana e afro-brasileira (Brasil, 2004, p. 32). Como prenúncio neste artigo, foi indagado aos professores se no processo de alinhamento do currículo, definição de diretrizes, formação de professores e materiais didáticos relacionados ao ensino de História e cultura africana e afro-brasileira, quanto de suporte ele avalia que a (Secretaria Municipal de Educação ou Escola) recebe ou recebeu de cada agente abaixo.

Gráfico 3 – Suporte de agentes parceiros na implementação da Lei nº 10.639/2003 no município



Fonte: Autora (2025).

A percepção dos professores revela que a gestão municipal carece de apoio de estados, governo federal, organizações da sociedade civil e do terceiro setor para realizar ações que

resultem em cumprimento da Lei nº 10.639/2003, pois em sua maioria afirmaram que o suporte foi insuficiente ou que não receberam nenhum suporte, seja através de ações diretas ou seja por meio de cooperação técnica e financeira.

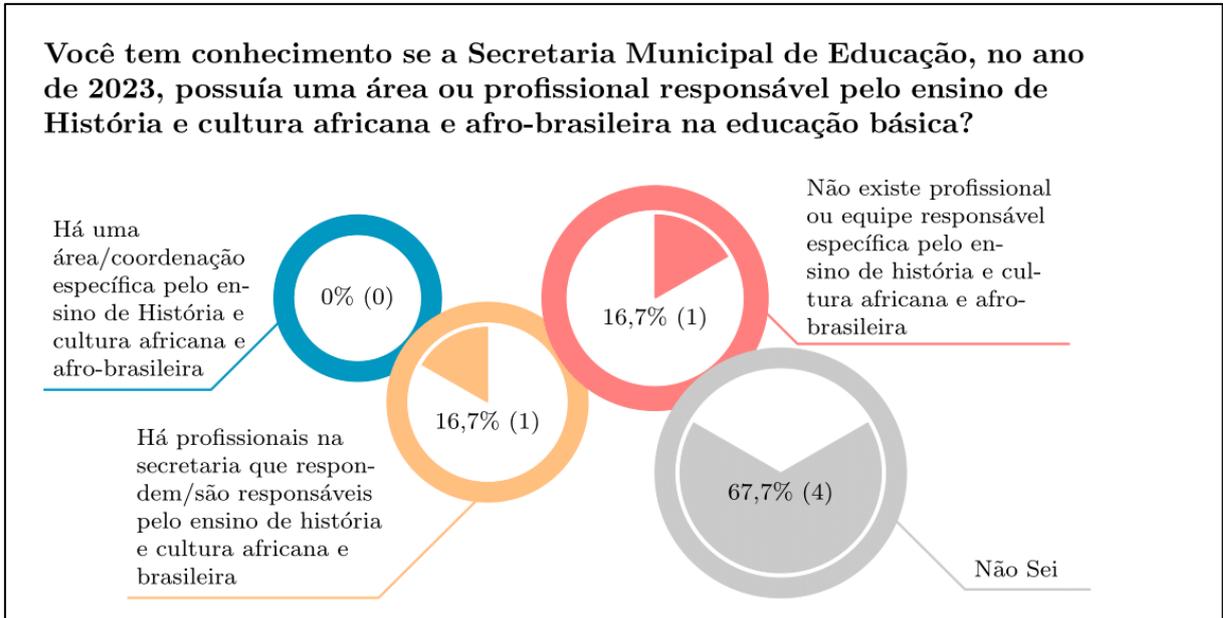
Faz-se necessário e urgente rever os sistemas de parcerias e assunção de competências dos órgãos citados, para que a temática da lei seja considerada além de datas comemorativas, perene ao longo do ano. Da mesma forma, a pesquisa nacional dos Institutos Geledés e Alana sobre a implementação da Lei nº 10.639/2003, quanto ao suporte advindo de entidades mantenedoras acima elencadas evidenciou que, “a maior parte das redes afirma não ter recebido suporte suficiente de outros entes e instituições para a implementação da lei” (Benedito; Carneiro; Portella, 2023, p. 58).

O Plano Nacional de Implementação DNCs para a ERER e para o ensino de História e cultura afro-brasileira e africana dispõe as principais ações para o sistema de ensino municipal tornar efetiva a lei 10.639/2002:

- a) Apoiar as escolas para implementação das Leis 10639/2003 e 11645/2008, através de ações colaborativas com os Fóruns de Educação para a Diversidade Etnicorracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil;
- b) Orientar as equipes gestoras e técnicas das Secretarias de Educação para a implementação da lei 10639/03 e Lei 11645/08;
- c) Promover formação dos quadros funcionais do sistema educacional, de forma sistêmica e regular, mobilizando de forma colaborativa atores como os Fóruns de Educação, Instituições de Ensino Superior, NEABs, SECAD/MEC, sociedade civil, movimento negro, entre outros que possuam conhecimento da temática;
- d) Produzir e distribuir regionalmente materiais didáticos e paradidáticos que atendam e valorizem as especificidades (artísticas, culturais e religiosas) locais/regionais da população e do ambiente, visando ao ensino e à aprendizagem das Relações Etnicorraciais;
- e) Articular com a UNDIME e a UNCME apoio para a construção participativa de planos municipais de educação que contemplem a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana e da Lei 11645/08;
- f) Realizar consultas junto às escolas, gerando relatório anual a respeito das ações de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana;
- g) Desenvolver cultura de auto-avaliação das escolas e na gestão dos sistemas de ensino por meio de guias orientadores com base em indicadores socioeconômicos, Etnicorraciais e de gênero produzidos pelo INEP;
- h) Instituir nas secretarias municipais de educação equipes técnicas permanentes para os assuntos relacionados à diversidade, incluindo a educação das relações etnicorraciais, dotadas de condições institucionais e recursos orçamentários para o atendimento das recomendações propostas neste Plano;
- i) Participar dos Fóruns de Educação e Diversidade Etnicorracial (Brasil, 2009, p. 38).

Dispostas as ações, foi questionado aos professores de História, se no ano de 2023, a Secretaria de Educação Municipal – SEMED possuiu uma área ou profissional responsável pelo ensino de História e cultura africana e afro-brasileira na educação básica.

Gráfico 4 – Existência de equipes técnicas da SEMED com competência para desenvolver as ações referentes ao ensino de História e cultura afro-brasileira e África.



Fonte: Autora (2025).

Em sua maioria, 66,7% dos professores de História informaram que não sabem se a SEMED possuiu uma área ou profissional responsável pelo ensino de História e cultura africana e afro-brasileira; 16,7% informaram que há uma área/coordenação específica pelo ensino de História e cultura africana e afro-brasileira e 16,7% assinalaram que não existe profissional e/ou equipe responsável específica pelo ensino de história e cultura africana e afro-brasileira.

Da mesma forma evidenciou a pesquisa dos institutos Geledés e Alana sobre a implementação da Lei nº 10.639/2003 nos municípios que “21% afirmam ter equipe ou profissionais específicos responsáveis pelo ensino de história e cultura africana e afro-brasileira dentro das secretarias” [...] e que “apenas 5% dos municípios afirmam ter implementado uma área técnica dedicada à agenda da educação para as relações étnico-raciais” (Benedito; Carneiro; Portella, 2023, p. 41).

As “Condições Institucionais” (Brasil, 2009, p. 30), são apontadas pelo Plano Nacional de Implementação para o ensino de História e cultura afro-brasileira e africana como um dos eixos fundamentais para implementação da Lei nº 10.639/2003, pois é essencial, nas secretarias municipais de educação, a criação de equipes técnicas permanentes para os assuntos relacionados à diversidade com competência para desenvolver as ações referente ao ensino de História e cultura afro-brasileira e África, equipes estas dotadas de condições institucionais e recursos orçamentário (Brasil, 2009, p. 38). Para tanto,

Os sistemas de ensino e os estabelecimentos de Educação Básica, nos níveis de Educação Infantil, Educação Fundamental, Educação Média, Educação de Jovens e Adultos, Educação Superior, precisarão providenciar:

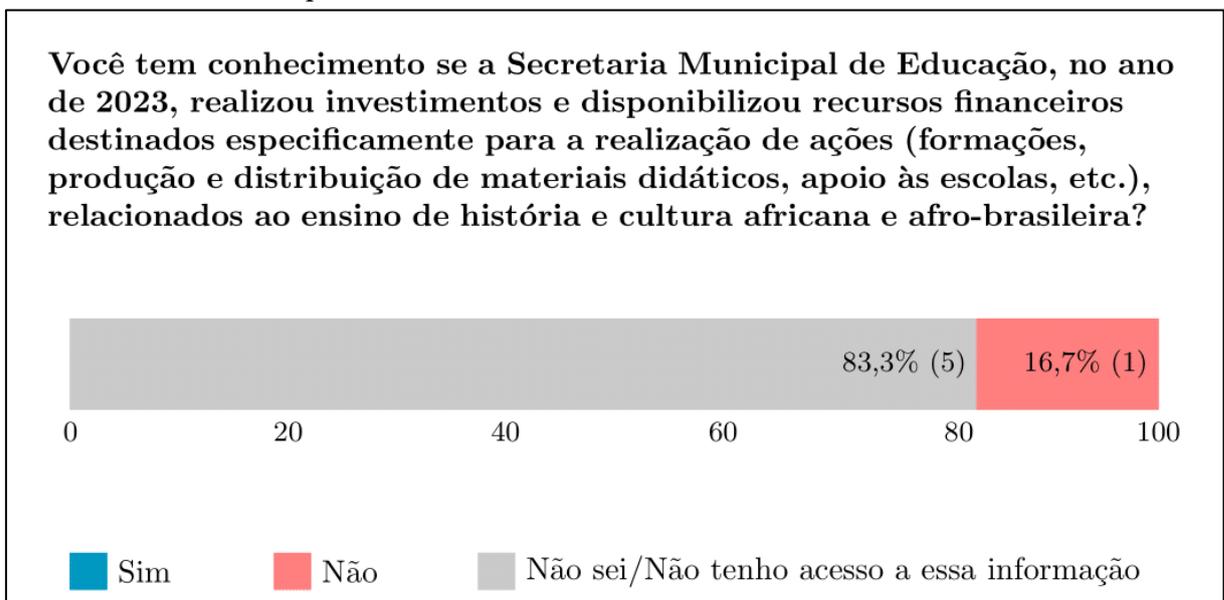
[...]

- Apoio sistemático aos professores para elaboração de planos, projetos, seleção de conteúdos e métodos de ensino, cujo foco seja a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e a Educação das Relações Étnico-Raciais (Brasil, 2009, p. 22).

A implementação da Lei 10.639/2003 exige para sua implementação ações perenes no espaço escolar de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-raciais, para este propósito, é necessário que os professores tenham auxílio por parte da SEMED com a disponibilidade de equipe técnica que tenha competência para realizar formações continuada sobre a temática da Lei, bem como fornecer subsídios para desenvolver a temática ao longo do ano.

Na mesma linha de abordagem dos aspectos institucionais para implementação da Lei nº 10.639/2003, os professores foram indagados se tinham conhecimento se a SEMED, no ano de 2023, realizou investimentos e disponibilizou recursos financeiros destinados especificamente para a realização de ações (formações, produção e distribuição de materiais didáticos, apoio às escolas etc.) relacionadas ao ensino de História e cultura africana e afro-brasileira.

Gráfico 5 – Conhecimento sobre dotação orçamentária para implementação da Lei nº 10.639/2003 no Município de Palmas - TO



Fonte: Autora (2025).

Denota-se que 83,3% desconhecem haver dotação orçamentária específica para a implementação da temática a Lei nº 10.639/2003. A dotação orçamentária para trabalhar a

temática da Lei nº 10.639/2003 tem caráter elementar no fortalecimento do marco legal, pois dela advém a formação de professores, a compra de material didático e paradidático, a divulgação e realização de eventos, e outros. Enfim, sem dotação orçamentária não há implementação da Lei nº 10.639/2003, o que é sugestivo de inefetividade da norma no município.

A sugestão de ineficácia da norma advinda da falta de dotação orçamentária também se apresenta no âmbito nacional, pois a pesquisa do Instituto Geledés e Instituto Alana já referenciada, identificou que “só 8% das secretarias dizem ter dotação orçamentária específica para trabalhar a temática da lei [...] e 39% dos municípios realizam investimentos e disponibilizam recursos para o ensino de história e cultura africana e afro-brasileira” (Benedito; Carneiro; Portella, 2023, p. 49).

Andréa Fernandes, escrevendo sobre a falta de orçamento na implementação da Lei 10.639 na Revista Lugar de Criança (Fernandes, 2023, p. 22) cita o questionamento da advogada e integrante-fundadora da Comissão Antirracista do Colégio Equipe (SP), Evie Santiago “política pública só existe com orçamento. Sem recursos, as ações não conseguem sair do planejamento e tornar-se prática de forma ampla, como um direito [...] por que a lei que impõe o Novo Ensino Médio está sendo praticada com investimentos financeiros e a Lei 10.639 não é praticada? É tão Lei quanto”. E continua:

a dificuldade de investimento e implementação da Lei 10.639 perpassa pelo racismo estrutural que impregna as relações da sociedade brasileira. “Eu vou ser bem direta, acredito que as instituições que decidem e que têm o poder para fazer mudanças são instituições embranquecidas. Quando se fala da Lei 10.639 isso pode não significar nada para uma pessoa branca, sem letramento racial e que não foi educada a partir dessa perspectiva, pois muitas vezes nem têm contato com pessoas negras no seu dia a dia”, [...] Bárbara Carine Soares Pinheiro, professora adjunta do Instituto de Química da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e fundadora da Escola Afro-Brasileira Maria Felipa, @umaintelectualdiferentona nas redes sociais, concorda: “as escolas não cumprem a lei 10.639, o Ministério Público não fiscaliza, a Secretaria de Educação não fiscaliza porque todas essas complexidades sociais têm como seus agentes fundamentais a branquitude [...], infelizmente, o racismo estrutural e institucional é muito forte e é um grande responsável pela morosidade do cumprimento da Lei” (Fernandes, 2023, p. 23).

Nesta conjunção, o art.3º § 1º das Diretrizes para implantação da temática aduz que os sistemas de ensino e as entidades mantenedoras incentivarão e criarão condições materiais e financeiras, [...] necessários para a implementação das DNCs para EREER e ensino de História e cultura da África e afro-brasileira (Brasil, 2004, p. 32). No mesmo sentido, o Plano Nacional de Implementação desta tem como um dos seus eixos fundamentais para implementação da Lei

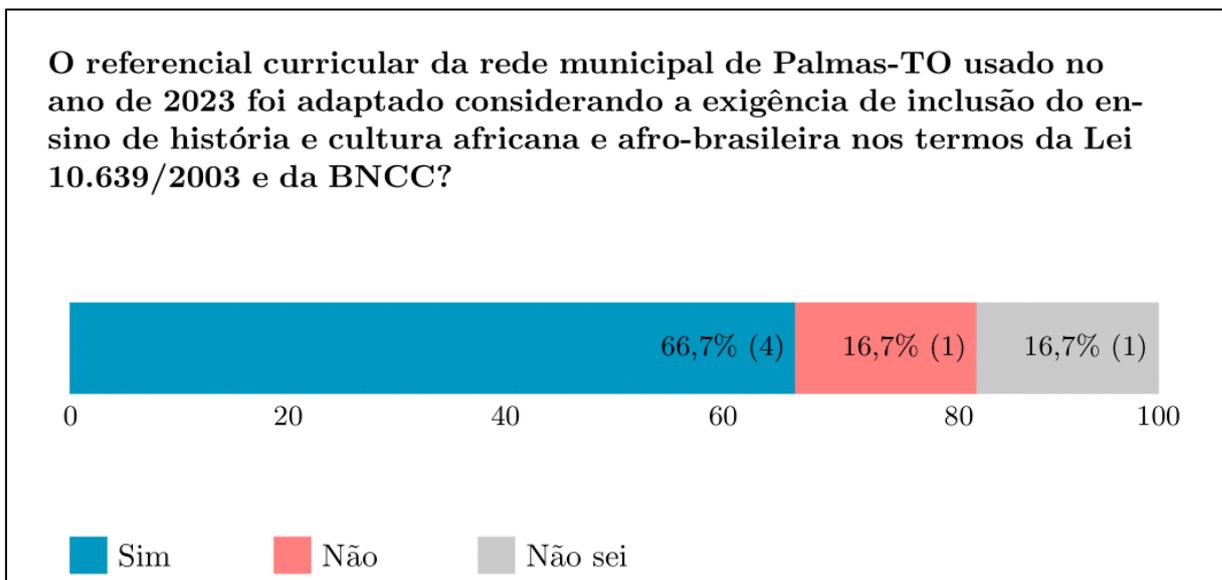
nº 10.639/2003 as “Condições Institucionais”, indicando a necessidade de rubricas orçamentárias necessárias para que a Lei seja implementada (Brasil, 2009, p. 24).

O fortalecimento do marco legal em estudo requer a conjugação de vários fatores importantes e essenciais, além da dotação orçamentária, faz-se necessário a adequação do currículo escolar aos ditames da Lei nº 10.639/2003, enquanto mecanismo de “desatar nós raciais e coloniais” (Antonacci, 2015, p. 25).

Neste contencioso universo de poderes e contrapoderes, com as leis 10.639/2003 e nº 11.645/2008 podemos assumir caminhos alternativos e lançar fundamentos onde haja espaços para opções pedagógicas e curriculares que permitam tecer redes interculturais, dialógicas, pluriversais, sob as quais se torne possível resguardar éticas e agendas de convivências, em reviravoltas da geografia da razão (Antonacci, 2015, p. 24).

Nessa direção, os professores foram questionados se o referencial curricular da rede municipal de Palmas - TO usado no ano de 2023 foi adaptado considerando a exigência de inclusão do ensino de História e cultura africana e afro-brasileira nos termos da Lei nº 10.639/2003 e da BNCC.

Gráfico 6 – Adaptação do referencial curricular do município de Palmas - TO à temática da Lei nº 10.639/2003



Fonte: Autora (2025).

Na percepção dos professores, na percentagem de 66,7% responderam que sim, houve a adequação do currículo escolar municipal aos ditames da Lei nº 10.639/2003; 16,7% que não, e 16,7% responderam que não sabem se houve enquadramento. Logo, é de conhecimento da maioria dos professores que o sistema de ensino municipal adequou o currículo de ensino de

História à Lei nº 10.639/2003. É uma percepção valiosa o entendimento da maioria dos professores de História de que o ensino de História e cultura da África e afro-brasileira já se encontra incluso no currículo das escolas em que atuam, visto que o currículo é um documento referência para a gestão na organização do conhecimento escolar, pois dispõe sobre os conteúdos a serem estudados e o modo como serão abordados em sala de aula, além de estabelecer as metodologias e estratégias de aprendizagem adotadas pela escola. Como referendou Antonacci (2015, p. 24) na citação acima, abriu-se “espaços para opções pedagógicas e curriculares que permitam tecer redes interculturais, dialógicas, pluriversais”.

A percepção que os professores de História que responderam à pesquisa têm sobre a adequação do currículo à norma difere muito pouco do enquadramento dos currículos à norma a nível nacional, uma vez que, a pesquisa dos institutos Geledés e Alana identificaram que “58% dos municípios que responderam à pesquisa afirmam ter readaptado o referencial curricular considerando especificamente a Lei 10.639/03” (Benedito; Carneiro; Portella, 2023, p. 42).

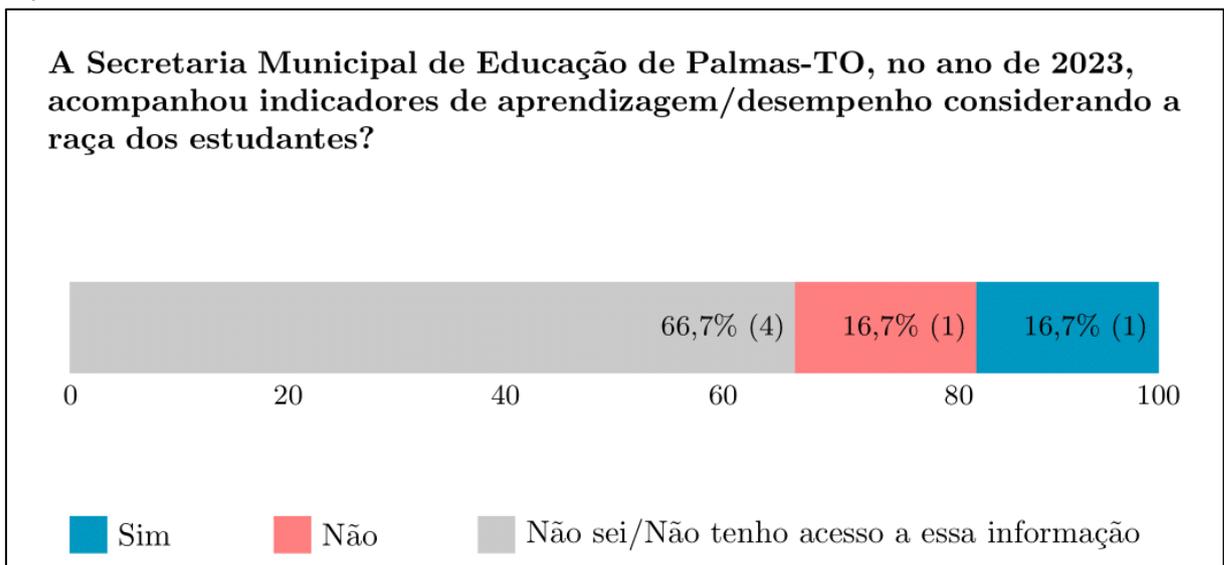
Neste enquadramento, o art. 3º, § 3º das DCNs para ERER e ensino de História e cultura da África e afro-brasileira, estabelece que “o ensino sistemático de História e cultura afro-Brasileira e africana na Educação Básica, nos termos da Lei 10639/2003, refere-se, em especial, aos componentes curriculares de Educação Artística, Literatura e História do Brasil”. (Brasil, 2004, p. 32), e expressa:

É importante destacar que não se trata de mudar um foco etnocêntrico marcadamente de raiz europeia por um africano, mas de ampliar o foco dos currículos escolares para a diversidade cultural, racial, social e econômica brasileira. Nesta perspectiva, cabe às escolas incluir no contexto dos estudos e atividades, que proporciona diariamente, também as contribuições histórico-culturais dos povos indígenas e dos descendentes de asiáticos, além das de raiz africana e europeia. É preciso ter clareza que o art. 26-A acrescido à Lei 9.394/1996 provoca bem mais do que inclusão de novos conteúdos, exige que se repensem relações étnico-raciais, sociais, pedagógicas, procedimentos de ensino, condições oferecidas para aprendizagem, objetivos tácitos e explícitos da educação oferecida pelas escolas (Brasil, 2004, p. 17).

Na esteira, o Plano Nacional de Implementação das DCNs para ERER e para o ensino de História e cultura africana e afro-brasileira propõe que os sistemas e instituições de ensino devem realizar revisão curricular para a implantação da temática, quer nas gestões dos Projetos Políticos Pedagógicos, quer nas coordenações pedagógicas e colegiados, uma vez que possuem a liberdade para ajustar seus conteúdos e contribuir no necessário processo de democratização da escola (Brasil, 2009, p. 36).

Ato contínuo, questionados se a SEMED, no ano de 2023, acompanhou os indicadores de aprendizagem/desempenho considerando a raça dos estudantes, os professores de história responderam conforme representado no gráfico 7:

Gráfico 7 – Acompanhamento dos indicadores de aprendizagem/desempenho considerando a raça dos estudantes



Fonte: Autora (2025).

Como demonstrado, 66,7% responderam que não sabem se a SEMED, no ano de 2023, acompanhou os indicadores de aprendizagem/desempenho considerando a raça dos estudantes, que não têm acesso a essa informação; 16,7% responderam que sim, houve acompanhamento e 16,7% responderam que não. Deste modo, de acordo com o conhecimento da maioria dos professores, é sugestivo que o sistema de ensino municipal desconsidera as orientações do Plano Nacional das DCNs para implantação da temática, que aponta como ação dos sistemas de ensino, “desenvolver cultura de auto-avaliação das escolas e na gestão dos sistemas de ensino por meio de guias orientadores com base em indicadores socioeconômicos, etnicorraciais e de gênero produzidos pelo INEP” (Brasil, 2004, p. 38).

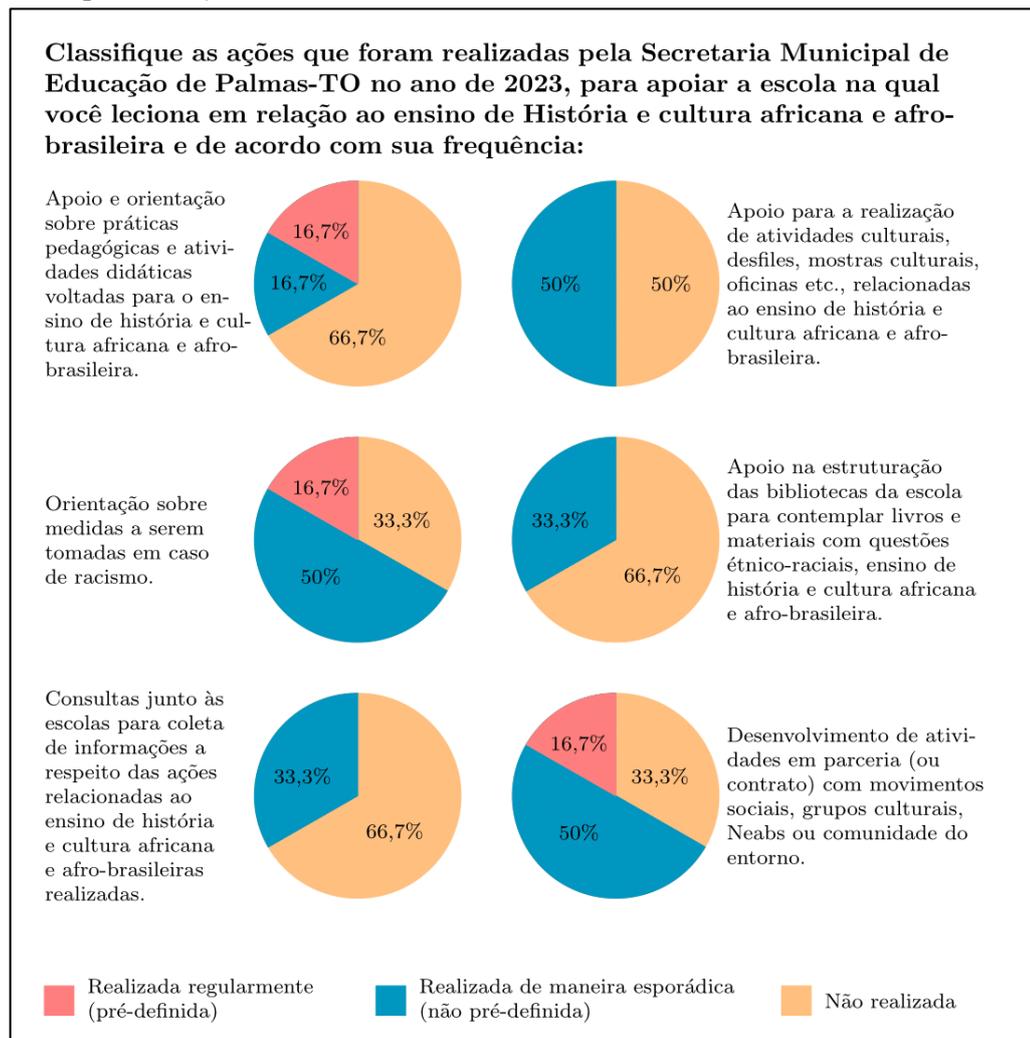
É importante que a SEMED acompanhe os indicadores de desempenho/rendimento étnico-raciais na educação para se ter uma visão completa da realidade escolar do município, visto que alunos negros e indígenas, muitas vezes, têm histórias e realidades diferentes das vividas por alunos brancos, e isso se reflete na trajetória escolar e via de consequência na sua vida adulta, na sua empregabilidade e qualidade de vida. Saber quantos alunos de cada grupo racial estão matriculados em cada escola do município, bem como o rendimento escolar destas

crianças é imprescindível para que seja possível compreender melhor as desigualdades e especificidades dos mesmo e implantar política pública de reparação.

Insta salientar que a pesquisa do Instituto Geledés e Alana referente a mesma questão, aponta menor deficiência no âmbito nacional, uma vez “24% das secretarias municipais acompanham indicadores de desempenho dos estudantes por raça” (Benedito; Carneiro; Portella, 2023, p. 49).

A pesquisa apontou ações de competência da Secretaria Municipal de Educação de Palmas - TO no ano de 2023, para apoiar a escola na qual cada o professor leciona, em relação ao ensino de História e cultura africana e afro-brasileira e de acordo com a frequência em que foram realizadas. Como mostrado no gráfico 8, os professores classificaram as ações e frequências na forma que segue:

Gráfico 8 – Frequência das ações realizadas pela SEMED para apoiar as escolas na implementação da temática da Lei nº 10.639/2003



Fonte: Autora (2025)

A representação gráfica sugere que:

a) quanto à ação voltada para apoio e orientação sobre práticas pedagógicas e atividades didáticas voltadas para o ensino de História e cultura africana e afro-brasileira, 66,7% dos professores de história afirmaram que no ano de 2023, a ação não foi realizada pelo referido órgão; 16,7%, afirmaram que esta ação foi realizada de maneira esporádica (não pré-definida) e 16,7% afirmaram que foi realizada regularmente (pré-definida). Ao longo da pesquisa, quando se refere ao fator de formação continuada (orientação sobre práticas pedagógicas e atividades didáticas) para os professores referente a temática da Lei nº 10.639/2003, a percepção dos professores é que esta é deficitária.

b) Com respeito ao apoio para a realização de atividades culturais, desfiles, mostras culturais, oficinas etc., relacionados ao ensino de História e cultura africana e afro-brasileira, 50,0% dos professores de história informaram que, no ano de 2023 a ação não foi realizada pela SEMED e 50,0% afirmam que a ação foi realizada de maneira esporádica (não pré-definida). Assim, não realizada ou realizada de maneira esporádica, sugere-se não planejadas as ações culturais relacionada a temática da Lei nº 10.639/2003.

As ações “a” e “b” são ações que conforme determinam as DCNs para implantação da temática, devem ser apoiadas pelos sistemas de ensino, dada a sua relevância para a implementação da Lei nº 10.639/2003 no ambiente escolar, com as práticas pedagógicas e atividade didáticas; como no ambiente social, com as atividades culturais na forma do art.3º:

Art. 3º A Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, e História e Cultura Africana será desenvolvida por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas Instituições de ensino e seus professores, **com o apoio e supervisão dos sistemas de ensino, entidades mantenedoras e coordenações pedagógicas**, atendidas as indicações, recomendações e diretrizes explicitadas no Parecer CNE/CP 003/2004 (Brasil, 2004, p. 32, grifo nosso).

O Plano Nacional das Diretrizes manifesta como uma das principais ações do sistema de ensino municipal “promover formação dos quadros funcionais do sistema educacional, de forma sistêmica e regular, mobilizando de forma colaborativa atores como os Fóruns de Educação, Instituições de Ensino Superior, NEABs, SECAD/MEC, sociedade civil, movimento negro, entre outros que possuam conhecimento da temática” (Brasil, 2009, p. 37).

Em relação aos professores de História, os quais nos interessam particularmente, a nova legislação demanda não apenas o domínio dos saberes historiográficos relativos à África e à Cultura Afro-Brasileira. Ela requer, fundamentalmente, o acionamento de competências que viabilizem o enfrentamento do preconceito e de seus desdobramentos nocivos na formação de crianças e adolescentes, por meio da

construção de uma nova forma de se pensar a formação da nação e da nacionalidade (Coelho; Coelho, 2013, p. 97).

Trata-se, segundo Coelho e Coelho (2013, p. 97), de um grande desafio para o professor: “a construção de uma nova forma de pensar a formação da nação e da nacionalidade”. Decolonizar o ensino de História e cultura afro-brasileira e africana. Não se enfrenta este desafio sem formação inicial e continuada na temática da Lei nº 10.639/2003, visto a complexidade intelectual do processo decolonial. Luiz Rufino entende a descolonização como um ato político e poético:

Uma educação como ato de descolonização arreja ‘pedagogia do oprimido, da esperança, da indignação, da autonomia e das encruzilhadas’. Nesse algaridar pode botar dendê: não há descolonização sem um giro político e poético em que a libertação dos oprimidos perpasse por educações para as diversas formas de vibrar o mundo. Afinal, se arreja na encruza porque é de lá que se abre caminhos (Rufino, 2021, p. 47).

Rufino invoca Paulo Freire e a si próprio para dar conta da necessária valorização da educação multicultural com intuito de firmar identidade e libertar o ser humano das amarras colonialista, pois uma preta velha soprou no ouvido dele “Meu filho, se nesta vida há demanda, há também vence-demanda” (Rufino, 2021, p. 47), vence-demanda como ato político no ensino de História de desracializar currículo, transgredir hierarquias, inserir cosmovisões e interação civilizada entre os múltiplos viventes.

c) Os professores foram questionados se a Secretaria de Educação Municipal realizou consultas junto às escolas para coleta de informações a respeito das ações relacionadas ao ensino de História e cultura africana e afro-brasileira. 66,7% dos professores responderam que esta ação não foi realizada e 33,3% responderam que foram realizadas de maneira esporádica (não pré-definida).

O Plano Nacional das Diretrizes tem como ação do sistema de ensino municipal, “realizar consultas junto às escolas, gerando relatório anual a respeito das ações de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana” (Brasil, 2009, p. 38).

Na contramão do Plano, os docentes em sua maioria desconhecem ação da Secretaria Municipal de Educação no que diz respeito a coleta de informações sobre ações nas escolas relacionadas ao ensino de História e cultura africana e afro-brasileira no ano de 2023. Consultas e avaliações referentes à temática da Lei nº 10.639/2003 realizada pela SEMED nas escolas municipais são de suma importância, no sentido de que se materializam em mecanismo de

averiguação do cumprimento da Lei, em instrumento para aperfeiçoar sua implementação; bem como demonstra o papel vigilante da SEMED no cumprimento dos preceitos normativos e

o reflexo social que acarreta: a criação de políticas pública de reconhecimento, reparação e valorização da diversidade.

Neste sentido, estabelece as Diretrizes no art. 8º:

Art. 8º Os sistemas de ensino promoverão ampla divulgação do Parecer CNE/ CP 003/2004 e dessa Resolução, em atividades periódicas, com a participação das redes das escolas públicas e privadas, de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da Educação das Relações Étnico-Raciais.

§ 1º Os resultados obtidos com as atividades mencionadas no caput deste artigo serão comunicados de forma detalhada ao Ministério da Educação, à Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, ao Conselho Nacional de Educação e aos respectivos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, para que encaminhem providências, que forem requeridas (Brasil, 2004, p. 33).

d) Os docentes, na questão sobre atuação da Secretaria de Educação Municipal na orientação de medidas a serem tomadas em caso de racismo, 33,3% responderam que por parte da SEMED, no ano de 2023, não houve orientação; 50,0% dos professores responderam que a orientação foi realizada de maneira esporádica (não pré-definida) e 16,7% responderam que a orientação foi realizada regularmente (pré-definida).

A resposta da questão evidencia que a maioria dos professores entendem que não há um trabalho planejado, definido pela SEMED orientando sobre as medidas que os profissionais da educação devem tomar em caso de racismo no espaço escolar. Presume-se que não há um protocolo predefinido. As medidas de combate ao racismo no ambiente escolar devem ser necessariamente legais e pré-definidas, das preventivas às corretivas, e na sua produção faz-se necessário constar de orientações fundamentadas pelo Jurídico da SEMED, membros da gestão escolar, do conselho tutelar e do juizado da infância e juventude, visto que o racismo não pode ser tratado como brincadeira ou bullying, mas sim como crime ou ato infracional, a depender do ofensor.

Nessa situação, o art. 6º, parágrafo único das DCNs para ERER e ensino de História e cultura da África e afro-brasileira dispõe que os casos que caracterizem racismo serão tratados como crimes imprescritíveis e inafiançáveis, conforme prevê o Art. 5º, XLII da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 2004, p. 32).

e) Concernente ao apoio na estruturação das bibliotecas da escola pela SEMED para contemplar livros e materiais com questões étnico-raciais, ensino de história e cultura africana e afro-brasileira no ano de 2023, tem-se que esta ação não foi verificado pela maioria

dos professores, 66,7%, apontam que a ação não foi realizada e 33,3% apontam que foi realizada de maneira esporádica (não pré-definida), contrariando as determinações das DCNs para EREER e Ensino de História e Cultura da África e Afro-brasileira que norteia a questão da seguinte forma:

Caberá, aos administradores dos sistemas de ensino e das mantenedoras prover as escolas, seus professores e alunos de material bibliográfico e de outros materiais didáticos, além de acompanhar os trabalhos desenvolvidos, a fim de evitar que questões tão complexas, muito pouco tratadas, tanto na formação inicial como continuada de professores, sejam abordadas de maneira resumida, incompleta, com erros (Brasil, 2004, p. 18).

O material didático adequado e a formação de professores (inicial e continuada) de qualidade são importantes para evitar distorções ao ensinar a História e cultura africana e afro-brasileira, qual seja, a reprodução de estereótipos e racismo.

f) Logo depois, os docentes foram indagados se a SEMED desenvolveu ações na temática da Lei nº 10.639/2003 em parceria (ou contrato) com movimentos sociais, grupos culturais, NEABs ou comunidade do entorno no ano de 2023. Em resposta, 50,0% dos professores apontaram que esta ação não foi realizada pela SEMED; 33,3% apontaram que esta ação foi realizada de maneira esporádica (não pré-definida) e 16,7% apontaram regularidade da ação (pré-definida).

Na porcentagem de cinquenta por cento dos professores afirmam que a SEMED não fez parcerias com movimentos sociais, grupos culturais, NEABs ou comunidade para trabalhar a temática da Lei. Da mesma forma, a pesquisa sobre a implementação da Lei nº 10.639/2003 nos municípios brasileiros dos Institutos Geledés e Alana apontou que o desenvolvimento de atividades em parceria com movimentos sociais, grupos culturais, NEABs, e grupos correlatos ou comunidade do entorno está entre as ações menos realizadas pelas secretarias (Benedito; Carneiro; Portella, 2023, p. 49).

As DCNs para EREER e para o ensino e História da África e afro-brasileira, apontam a relevância da SEMED trabalhar em parceria com estes grupos no art. 4º:

Art. 4º Os sistemas e os estabelecimentos de ensino poderão estabelecer canais de comunicação com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para planos institucionais, planos pedagógicos e projetos de ensino (Brasil, 2004, p. 32).

O conceito de “subsídios” destacados na letra da norma acima, diz respeito à gama de conhecimento apreendido sobre a temática da Lei nº 10.639/2003 por estes grupos; bem como as estratégias desenvolvidas por eles para fazer frente ao racismo; usando a expressão de Luiz Rufino, para “vencer-demanda” (Rufino, 2019, p. 42).

Do exposto, a percepção dos professores de História quanto à atuação da SEMED na estruturação dos eixos fundamentais para implementação da Lei nº 10.639/2003, quais sejam: fortalecimento do marco legal; política de formação para gestores e profissionais de educação; política de material didático e paradidático; gestão democrática e mecanismos de participação social; avaliação e monitoramento; e condições institucionais. (Brasil, 2009, p. 28), é indicativo de insatisfatória, de inaplicabilidade da Lei nº 10.639/2003.

A inaplicabilidade da normativa foi percebida pelos professores em razão da ausência de articulação de ações e instrumentos para implementar a referida Lei e suas diretrizes no município, de início, pela ausência de fortalecimento do marco legal antirracista, pois a lei não foi regulamentada, ou seja, não há definição específica de formas e mecanismos de sua implementação de acordo com as especificidades educacional do município, o que denota que 66,7% dos professores não sabem se há normativas regulando a Lei nº 10.639/2003, o que sugere despreocupação dos gestores quanto a regulamentação da normativa.

Outros fatores sugeriram a inaplicabilidade da norma pela SEMED, quais sejam, os professores em sua maioria, desconhecem a existência de dotação orçamentária específica para a implementação da lei; desconhecem se há instituição de área ou pessoal responsável pela implementação da Lei nº 10.639/2003; desconhecem vigilância quanto à aplicabilidade da norma pela SEMED, requerendo relatório das instituições de ensino e de acompanhamento pela SEMED dos indicadores de aprendizagem/desempenho considerando a raça dos estudantes.

Outrossim, na percentagem de 66,7% dos professores responderam que houve a adequação do currículo escolar municipal aos ditames da Lei nº 10.639/2003; logo, é de conhecimento da maioria dos professores que o sistema de ensino municipal adequou o currículo de ensino de História à Lei nº 10.639/2003. No entanto, nos documentos fornecidos pelas escolas, Projetos Políticos Pedagógicos, planos de curso e planos de aulas (anexos) não há evidência da adequação à temática da Lei nº 10.639/2003, mas sim ações esporádicas em datas comemorativas (Palmas, 2023a; Palmas, 2023b; Palmas, 2023c).

A pesquisa apontou ainda que, na percepção dos professores, há carência de ação da SEMED no apoio às escolas nas ações e orientação sobre práticas pedagógicas e atividades didáticas voltadas para o ensino de História e cultura africana e afro-brasileira; carência no apoio para a realização de atividades culturais, desfiles, mostras culturais, oficinas etc., e

carência no apoio de estruturação das bibliotecas da escola pela SEMED para contemplar livros e materiais com questões étnico-raciais, ensino de História e cultura africana e afro-brasileira no ano de 2023.

Da mesma forma, os professores apontaram em sua maioria, que não há por parte da SEMED, orientação de medidas a serem tomadas em caso de racismo para as escolas; coleta de informações sobre ações nas escolas relacionadas ao ensino de História e cultura africana e afro-brasileira no ano de 2023, bem como ausência de realização de parceria (ou contrato) com movimentos sociais, grupos culturais, NEABs ou comunidade do entorno no ano de 2023 para auxiliar o espaço escolar na implementação da Lei nº 10.639/2003.

A percepção dos professores revela que a gestão SEMED carece de apoio de estados, governo federal, organizações da sociedade civil e do terceiro setor para realizar ações que resultem em cumprimento da Lei 10.639/03, pois em sua maioria afirmaram que o suporte foi insuficiente ou que não receberam nenhum suporte, seja através de ações diretas ou por meio de cooperação técnica e financeira para que a temática da lei seja considerada além de datas comemorativas, perene ao longo do ano.

Ademais, a desatenção dos gestores municipais aos ditames da Lei 10.639/2003, bem como suas diretrizes e planos ocorrem desde a implantação da normativa, reflexo da branquitude nos espaços de poder, trata-se de um desafio a ser superado, pois assiste-se ao longo dos anos a falta de vontade política municipal de priorizar o ensino para as relações étnico-raciais e desracializar currículos. Dois anos após promulgação da Lei 10.639/2003, nos anos de 2005 a 2013, o município de Palmas - TO esteve sob o governo do Partido dos Trabalhadores, então prefeito Raul Filho. Em que pese a temática da Lei 10.639/2003 tradicionalmente fazer parte do programa de políticas públicas deste partido, o governo municipal, a época, priorizou a educação, mas não nas temáticas da Lei em comento, e sim na implantação do programa de escolas de tempo integral (Lista [. . .], 2025).

Em seguida, de 1º de janeiro de 2013 até 3 de abril de 2018, o município de Palmas - TO teve como gestor o prefeito Carlos Amastha, de início integrante do PP – partido progressista, partido de centro-direita e depois alinhado ao PSB – partido Socialista Brasileiro, de centro-esquerda, que não priorizou a temática da Lei 10.639/2003. Referido gestor, em seu plano de governo, procurou enfatizar o empreendedorismo como causa social, alegando que, além de gerar empregos e renda, também seria possível aliar o desenvolvimento econômico com causas sociais (Palmas, 2018).

De 3 de abril de 2018 até 31/12/2024, esteve na gestão do município, a prefeita Cinthia Ribeiro do PSDB - Partido da Social democracia brasileira, partido de centro, que em que pese

valorizar a educação no sentido de efetivar os direitos estabelecidos nos planos de cargos e carreira dos professores (progressões horizontais e verticais) não teve como intenção governamental priorizar como política educacional a implementação da Lei 10.639/2003 (Lista [ . . . ], 2025).

O racismo estrutural que impregna as relações da sociedade brasileira, a branquitude nos espaços de poder, são fatores que evidenciam o fato da temática da Lei nº 10.639/2003 não está na agenda de prioridades da SEMED, pois, apesar das escolas terem certa autonomia; é competência da SEMED implantar medidas estruturais para a implementação da Lei, quais sejam, a regulamentação da normativa, dotação orçamentária específica, disponibilização de pessoal para trabalhar a temática, formação continuada para professores, vigilância sobre a implementação da Lei nas escolas; e orientação técnica e pedagógica sobre a implementação da Lei nas escolas, dentre outras; se não consta pessoas nos espaços de poder e decisão da SEMED que priorize a implementação da normativa, a consequência é a perpetuação do racismo nos espaços escolares. Por todos estes fatores é sugestivo de inaplicabilidade da Lei nº 10.639/2003 pela Secretaria de Educação Municipal de Palmas - TO.

#### **4.2 Da atuação das Escolas de Tempo Integral pesquisadas na implementação da Lei nº 10.639/2003**

Pio (2021, p. 140), em seus estudos e escritos sobre educação básica e práticas escolares faz uma crítica ao papel da Escola enquanto parte importante da engrenagem institucional ao afirmar que a escola, com o reforço da mídia, que propaga a imagem subalterna dos negros(as), reforçam a percepção por parte dos alunos que o povo negro não teve ou tem contribuição importantes para a formação do país.

Esta percepção da escola necessita urgentemente ser desconstruída, pois o espaço escolar, principalmente o público, é um espaço de convivência múltiplas, diversas e precisa se adequar as demandas inter e multiculturais contemporâneas.

A escola situa-se no cruzamento de muitos trânsitos e performances que expressam a materialidade e a subjetividade corpórea de seus lugares de cultura. Com suas línguas e linguagens, desafiam e enriquecem o campo educacional, pressionado, sob outros ângulos e sentidos da mesma dinâmica global, para o advento da descolonizações pedagógicas, curriculares, com metodologias antirracistas via estratégias abertas pela nova LDB (Antonacci, 2015, p. 33).

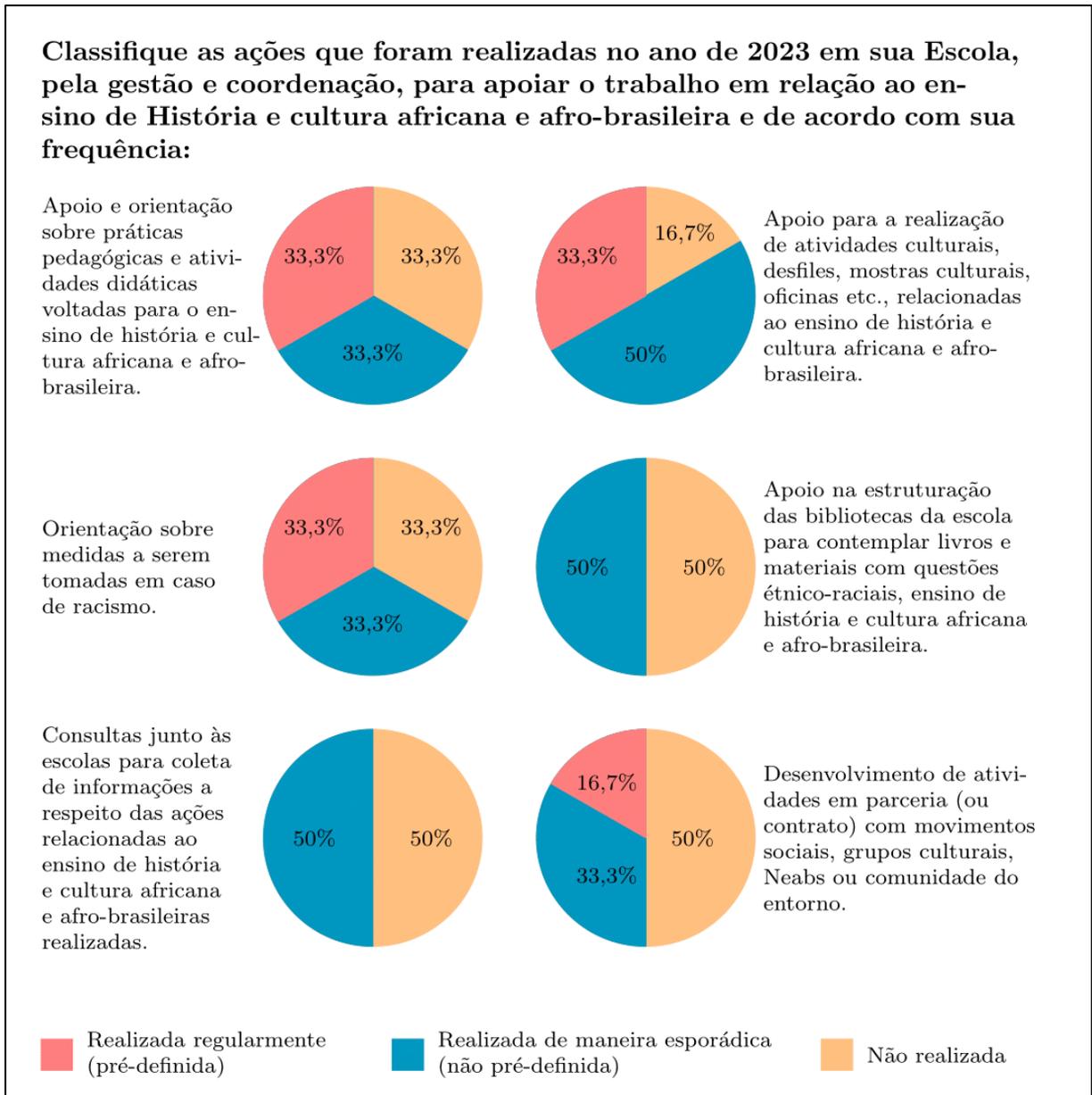
A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, no art.12 preceitua que os estabelecimentos de ensino, respeitando as normas do seu sistema de ensino (Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal), terão a incumbência, entre outras, de elaborar e executar sua proposta pedagógica; zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola (Brasil, 1996).

Segundo a Resolução CNE/CP 01/2004, caberá às escolas incluírem no contexto de seus estudos e atividades cotidianas, tanto a contribuição histórico-cultural dos povos indígenas e dos descendentes de asiáticos, quanto às contribuições de raiz africana e europeia. É preciso ter clareza de que o Art. 26-A, acrescido à Lei nº. 9.394/96, impõe bem mais do que a inclusão de novos conteúdos, mas exige que se repense um conjunto de questões: as relações étnico-raciais, sociais e pedagógicas; os procedimentos de ensino; as condições oferecidas para aprendizagem; e os objetivos da educação proporcionada pelas escolas (Brasil, 2009, p. 40).

Ademais, dispõe as DCNs para ERER e ensino de História e cultura da África e afro-brasileira, que a escola tem autonomia para compor os projetos pedagógicos, no cumprimento do exigido pelo Art. 26A da Lei 9.394/1996, permitindo que se valham da colaboração das comunidades a que serve, do apoio direto ou indireto de estudiosos do Movimento Negro, com os quais estabelecerão canais de comunicação, encontrarão formas próprias de incluir nas vivências promovidas pela escola, inclusive em conteúdos de disciplinas, as temáticas da Lei em questão (Brasil, 2004, p. 17).

No concernente à pesquisa sobre a atuação das ETIs em que o professor atua, quanto às ações realizadas no ano de 2023 pela gestão e coordenação para apoiar o trabalho do professor em relação ao ensino de História e cultura africana e afro-brasileira e de acordo com sua frequência, os professores classificaram na forma mostrada no gráfico 9:

Gráfico 9 – Frequência das ações realizadas pelas ETIs para apoiar os professores de História na implementação da Lei 10.639/2003



Fonte: Autora (2025).

a) Apoio e orientação sobre práticas pedagógicas e atividades didáticas voltadas para ensino de história e cultura africana e afro-brasileira, 33,3% os professores apontaram que esta ação não foi realizada; 33,3% apontaram que foi realizada de maneira esporádica (não pré-definida) e 33,3% apontaram que foi realizada regularmente (pré-definida).

Percebe-se que 66,7% afirmaram que orientação sobre práticas pedagógicas e atividades didáticas voltadas para ensino de história e cultura africana e afro-brasileira não foram realizadas pela escolas ou quando realizada, foi de maneira não planejada, não pré-definida; situação que contraria a orientação das Diretrizes para EREER e ensino de História e cultura da

África e afro-brasileira no art.3º §2º que estabelece que as “coordenações pedagógicas promoverão o aprofundamento de estudos, para que os professores concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares” (Brasil, 2004, p. 32).

Para tanto, os sistemas de ensino e os estabelecimentos de Educação Básica, nos níveis de Educação Infantil, Educação Fundamental, Educação Média, Educação de Jovens e Adultos, Educação Superior, precisarão providenciar:

[...]

- Apoio sistemático aos professores para elaboração de planos, projetos, seleção de conteúdos e métodos de ensino, cujo foco seja a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e a Educação das Relações Étnico-Raciais (Brasil, 2004, p. 22).

Neste mesmo sentido estabelece o Plano Nacional das Diretrizes que as exigências legais contidas nas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, a Resolução CNE/CP 01/2004 e o Parecer CNE/CP 003/2004 recomendam às instituições:

- d) Estimular estudos sobre Educação das Relações Étnico-raciais e história e cultura africana e afrobrasileira, proporcionando condições para que professores, gestores e funcionários de apoio participem de atividades de formação continuada e/ou formem grupos de estudos sobre a temática;
- e) Encaminhar solicitação ao órgão de gestão educacional ao qual esteja vinculada para a realização de formação continuada para o desenvolvimento da temática (Brasil, 2009, p. 41).

Nesta condição, o Plano Nacional descreve as principais ações da coordenação pedagógicas escolar para a implementação da DNCs:

- a) Conhecer e divulgar o conteúdo do Parecer CNE/CP 03/2004 e a Resolução CNE/CP 01/2004 e da Lei 11645/08 em todo o âmbito escolar;
- b) Colaborar para que os Planejamentos de Curso incluam conteúdo e atividades adequadas para a educação das relações etnicorraciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana de acordo com cada nível e modalidade de ensino;
- c) Promover junto aos docentes reuniões pedagógicas com o fim de orientar para a necessidade de constante combate ao racismo, ao preconceito, e à discriminação, elaborando em conjunto estratégias de intervenção e educação;
- d) Estimular a interdisciplinaridade para disseminação da temática no âmbito escolar, construindo junto com professores e profissionais da educação processos educativos que possam culminar seus resultados na Semana de Consciência Negra e/ou no período que compreende o Dia da Consciência Negra (20 de novembro);
- e) Encaminhar ao Gestor escolar e/ou aos responsáveis da Gestão Municipal ou Estadual de Ensino, situações de preconceito, racismo e discriminação identificados na escola (Brasil, 2009, p. 41).

As atribuições da coordenação pedagógica estão no cerne da implementação da Lei nº 10.639/2003 no espaço escolar, pois tem a coordenação a competência de articular a transposição didática da letra da lei às práticas cotidianas do professor de forma interdisciplinar,

através do conhecimento e divulgação da normativa e na orientação sobre metodologias de aplicá-la, inserindo-as no projeto político pedagógico da ETI, nos planos de cursos e planos de aulas da unidade de ensino.

b) Concernente ao apoio para a realização de atividades culturais, desfiles, mostras culturais, oficinas etc., relacionados ao ensino de história e cultura africana e afro-brasileira, 16,7% dos professores responderam que esta ação não foi realizada pela gestão e coordenação; 50,0% responderam que a ação foi realizada de maneira esporádica (não pré-definida) e 33,3% responderam que foi realizada regularmente (pré-definida);

c) Atinente às consultas na escola para coleta de informações a respeito das ações relacionadas ao ensino de história e cultura africana e afro-brasileira realizadas, 50,0% dos professores indicaram que a gestão e coordenação escolar não realizou esta ação e 50,0% indicaram que a ação foi realizada de maneira esporádica (não pré-definida). Dada a resposta, o entendimento que se tem, aparentemente, é que a Escola desconsidera as orientações do Plano Nacional das Diretrizes que enuncia que a gestão e coordenação devem responder em tempo hábil as pesquisas e levantamentos sobre a temática da Educação para as Relações étnico-raciais; (Brasil, 2009, p. 41).

d) No tocante a orientação sobre medidas a serem tomadas em caso de racismo por parte da gestão e coordenação para os professores, 33,3% destes responderam que a ação não foi realizada; 33,3% responderam que a ação foi realizada de maneira esporádica (não pré-definida) e 33,3% responderam que foi realizada regularmente (pré-definida). O Plano Nacional das diretrizes institui que cabe à escola “detectar e combater com medidas socioeducativas casos de racismo, preconceito e discriminação nas dependências escolares (Brasil, 2009, p. 42).

A resposta da questão evidencia que a maioria dos professores entendem que não há um trabalho planejado, definido pela escola orientando sobre as medidas que os professores o devem tomar em caso de racismo no espaço escolar. Presume-se que não há um protocolo predefinido. As medidas de combate ao racismo no ambiente escolar, assim como as orientadas via SEMED, devem ser necessariamente legais e pré-definidas, das preventivas às corretivas, e na sua produção faz-se necessário constar de orientações fundamentadas pelo Jurídico da SEMED, membros da gestão escolar, do conselho tutelar e do juizado da infância e juventude.

e) Relativo à atuação da gestão e coordenação ao apoio na estruturação das bibliotecas da escola para contemplar livros e materiais com questões étnico-raciais, ensino de História e cultura africana e afro-brasileira, 50,0% dos professores apontam que esta ação não foi realizada e 50% apontaram que foi realizada de maneira esporádica (não pré-definida). Entende-se pelo apontamento dos professores que a escola não realizou esta ação e quando

realizada não foi planejada, pré-definida; o que dificulta o trabalho da temática da Lei nº 10.639/2003 na aquisição de conhecimentos e na realização da transposição didática, haja vista a materialização da fala antirracista do professor é legitimada pelo material didático e paradidático de qualidade que chega ao docente e via de consequência aos alunos.

O Plano Nacional das Diretrizes recomenda que a escola deve encaminhar solicitação ao órgão superior da gestão educacional ao qual a escola estiver subordinada, para fornecimento de material didático e paradidático com intuito de manter acervo específico para o ensino da temática das relações étnico-raciais (Brasil, 2009, p.42).

f) Pertinente ao desenvolvimento de atividades em parceria (ou contrato) com movimentos sociais, grupos culturais, NEABs ou comunidade do entorno referente à temática da Lei, 50,0% dos professores afirmaram que esta ação não foi realizada; 33,3% afirmaram que foi realizada de maneira esporádica (não pré-definida) e 16,7% afirmaram que foi realizada regularmente (pré-definida). As DCNs para EREER e para o ensino de História e cultura da África e afro-brasileira recomendam a “articulação entre os sistemas de ensino, estabelecimentos de ensino superior, centros de pesquisa, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, escolas, comunidade e movimentos sociais, visando à formação de professores para a diversidade étnico-racial” (Brasil, 2004, p. 23) e estabelecem no art. 4º:

Art. 4º Os sistemas e os estabelecimentos de ensino poderão estabelecer canais de comunicação com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para planos institucionais, planos pedagógicos e projetos de ensino (Brasil, 2004, p. 33).

O plano nacional de implementação das DCNs estabelece as principais ações para os Núcleos de Estudos e Grupos correlatos referente à temática da Lei nº 10.639/2003 em parceria com a SEMED e unidades de ensino,

- a) Colaborar com a Formação Inicial e Continuada de Professores e graduandos em educação das relações Etnicorraciais e ensino de História e cultura afro-brasileira e africana, de acordo com o disposto na Resolução CNE/CP 01/2004 e no Parecer CNE/CP nº 03/2004, e da Lei 11645/08, quando couber.
- b) Elaborar Material Didático específico para uso em sala de aula, sobre Educação das relações Etnicorraciais e história e cultura afro-brasileira e africana que atenda ao disposto na Resolução CNE/CP 01/2004 e no Parecer CNE/CP nº 03/2004.
- c) Mobilizar recursos para a implementação da temática de modo a atender às necessidades de formação continuada de professores e produção de material didático das Secretarias municipais e estaduais de educação ou/e pesquisas relacionadas ao desenvolvimento de tecnologias de educação que atendam à temática;
- d) Divulgar e disponibilizar estudos, pesquisas, materiais didáticos e atividades de formação continuada aos órgãos de comunicação dos Sistemas de Educação;

- e) Manter permanente diálogo com os Fóruns de Educação e Diversidade Etnicorracial, os Sistemas de Educação, Conselhos de Educação, sociedade civil e todos as instancias e entidades que necessitem de ajuda especializada na temática;
- f) Atender e orientar as Secretarias de Educação quanto às abordagens na temática das relações etnicorraciais, auxiliando na construção de metodologias de pesquisa que contribuam para a implementação e monitoramento das Leis 10639/2003 e 11645/08, quando couber (Brasil, 2009, p. 42).

A escola enquanto um dos elementos estruturantes da sociedade não pode se esquivar de implementar a Lei nº 10.639/2003. Ela tem um papel elementar na formação continuada dos professores para ensino das relações étnico-racial, no combate às práticas racistas tanto no seu interior como na sociedade, isto inclui desenvolver parcerias com as universidades (NEABs) ou grupos correlatos para agregar e difundir conhecimentos referentes a temática da Lei. Todas estas práticas estão associadas ao conhecimento, e quem detém o conhecimento, detém o controle, o poder. Assim,

A escola é parte de uma estrutura, e o racismo decorre “da estrutura social, ou seja, do modo ‘normal’ com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo um desarranjo institucional. O racismo é estrutural, como salienta Almeida (2023, p. 50). Assim sendo, agir sobre o que se pretende privilegiar como saber curricular é agir na estrutura do sistema social inteiro (Pio, 2021, p. 141).

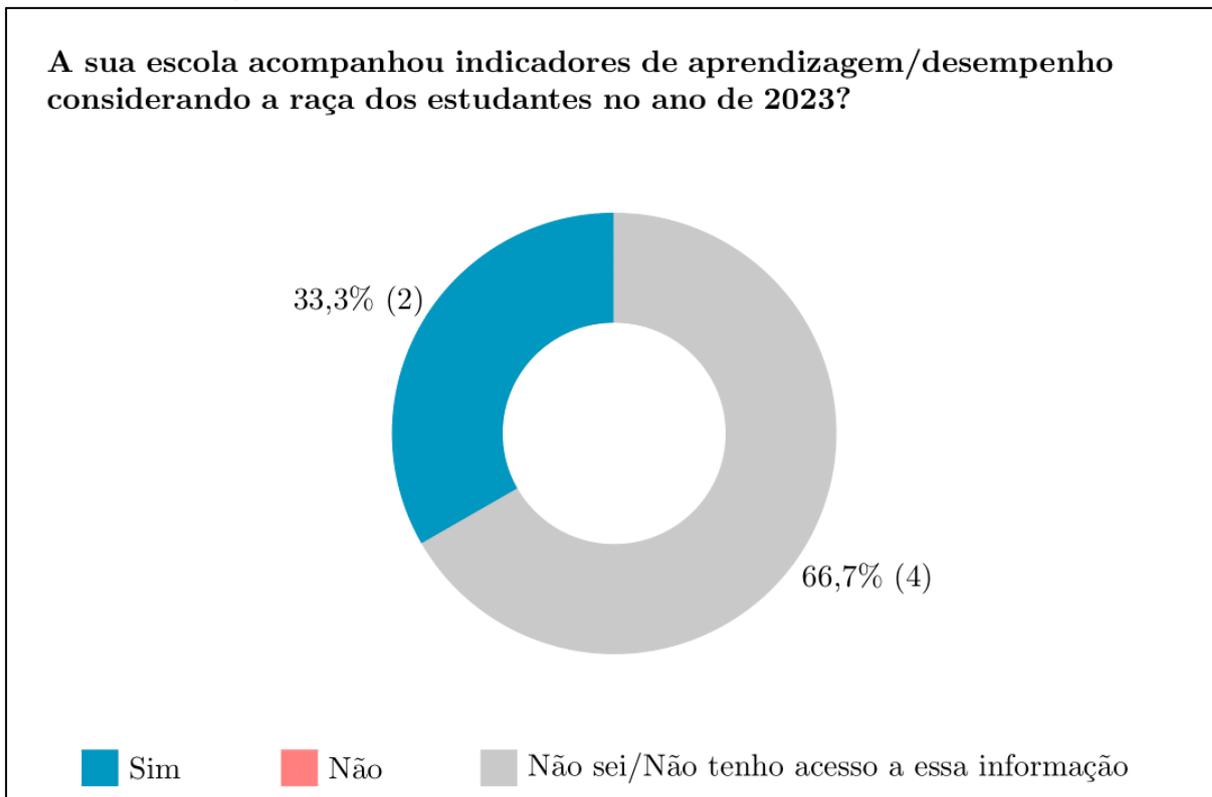
Cabe a escola, na seleção dos conhecimentos que comporão o seu currículo, introduzir saberes que privilegiam as relações multiculturais com o intuito de desestruturar a sociedade racista presente e impor novas organizações sociais que privilegie a democracia racial. Sobre o conhecimento multicultural, Pio (2021, p. 160) entende que

O saber cultural é uma questão central para a educação libertadora, antirracista. Conhecendo culturas diversas, enriquecemo-nos e enriquecemos nossos conhecimentos sobre o mundo. A colonização partiu de um grupo que se definiu como padrão e universal: desde a cor da pele, o cabelo, a forma de vestir, comer e se relacionar. Abordando novamente a relação entre conhecimento e racismo, acreditamos na potência de atitudes decoloniais e antirracistas diante de quaisquer conceitos. Isto significa que o estranhamento com o novo, o “outro”, deve ser encorajado, exaltado e reconhecido” (Pio, 2021, p. 160).

Ademais, o conhecimento multicultural promove respeito, tolerância, compreensão e a cooperação na diversidade. Dentre várias vantagens, o conhecimento multicultural proporciona aprender sobre respeito, cosmovisões, desconstruir estereótipos, ver beleza na diversidade e ter uma vida intelectual, afetiva, moral e espiritual mais rica.

No questionário, os docentes foram interrogados se a escola acompanhou indicadores de aprendizagem/desempenho considerando a raça dos estudantes no ano de 2023.

Gráfico 10 – Acompanhamento pelas ETIs dos indicadores de aprendizagem/desempenho considerando a raça

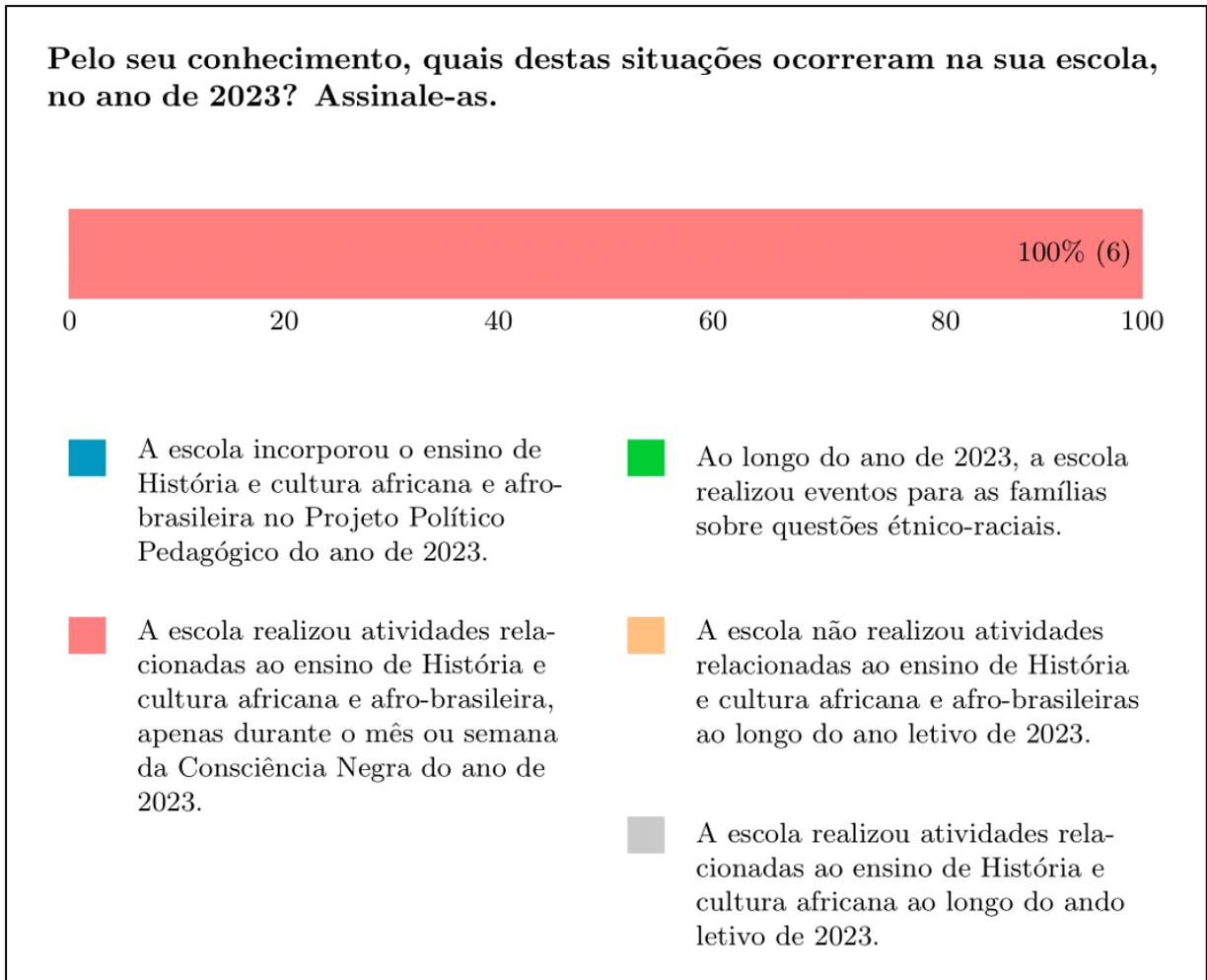


Fonte: Autora (2025).

Da análise do gráfico 10, verifica-se que 66,7% dos professores responderam que não sabem/não têm acesso a essa informação e 33,3% informaram que a escola não acompanhou indicadores de aprendizagem/desempenho considerando a raça dos estudantes no ano de 2023. Logo, a maioria dos professores desconhecem a realização desta ação pela escola, o restante respondeu que a escola não realizou esta ação.

Foi solicitado aos professores apontar quais situações a seguir transcritas ocorreram na sua escola no ano de 2023 concernente a implantação da temática da Lei nº 10.639/2003:

Gráfico 11 – Situações referentes à incorporação da temática da Lei nº 10.639/2003 que ocorreram na ETI no ano de 2023



Fonte: Autora (2025).

A ilustração denota a percepção dos professores quanto às premissas dispostas, quais sejam, as situações em que a escola realizou atividades referentes à temática da Lei nº 10.639/2003, que a escola realizou atividades relacionadas ao ensino de História e cultura africana e afro-brasileira apenas durante o mês ou semana da Consciência negra do ano de 2023, em detrimento das demais.

Os Institutos Geledés e Alana em sua pesquisa verificaram que a questão quando levantada no âmbito nacional, a deficiência é menor, haja vista que “a maioria das secretarias afirma que as escolas da rede incorporaram a temática em seus PPPs. No âmbito nacional a porcentagem das escolas que trabalham a temática da lei apenas no mês de novembro, na semana da Consciência negra é de 69% (Benedito; Carneiro; Portella, 2023, p. 49).

Ocorre que o racismo é cotidiano, em todos os espaços, de diversas formas, por isto a necessidade perene de desracializar currículos e procedimentos didáticos. Cabe às escolas

reformular ou formular junto à comunidade escolar o seu Projeto Político Pedagógico adequando-o ao ensino de História e cultura afro-brasileira e africana, incluindo projetos, programas, atividades e conteúdo que demonstre, de forma perene, as contribuições histórico-culturais dos povos de raiz africana. Enuncia as Diretrizes para a temática da norma em comento que

Aos estabelecimentos de ensino está sendo atribuída responsabilidade de acabar com o modo falso e reduzido de tratar a contribuição dos africanos e escravizados e de seus descendentes para a construção da nação brasileira; de fiscalizar para que, no seu interior, os alunos negros deixem de sofrer os primeiros e continuados atos de racismo de que são vítimas. Sem dúvida, assumir estas responsabilidades implica compromisso com o entorno sociocultural da escola, da comunidade onde está se encontra e a que serve, compromisso com a formação de cidadãos atuantes e democráticos, capazes de compreender as relações sociais e étnico-raciais de que participam e ajudam a manter e/ou a reelaborar, capazes de decodificar palavras, fatos e situações a partir de diferentes perspectivas, de desempenhar-se em áreas de competências que lhes permitam continuar e aprofundar estudos em diferentes níveis de formação (Brasil, 2004, p. 19).

Depreende-se, verificando a percepção dos professores sobre a ação da escola para implementar a Lei nº 10.639/2003 é insatisfatória. É premente que a escola reconheça, valorize e promova a implementação desta normativa, não apenas em seus materiais; mas principalmente em suas ações e discursos as contribuições de povos e nações africanas e afro-brasileiras na formação do Brasil, visto que, para as crianças que estão em formação, o melhor ensino é o exemplo.

Do exposto, é sugestivo de sérias deficiências na atuação das ETIs na estruturação, organização e apoio ao professor na implementação da Lei nº 10.639/2003, pois em que pese os professores afirmarem que no currículo das escolas foi incorporado à temática da Lei nº 10.639/2003, é sugestivo da lei não ter sido implementada, pois os mesmos afirmam que as escolas somente trabalham a temática da lei no mês de novembro, durante a data comemorativa da Consciência Negra; o que contraria os dispostos normativos da Lei nº 10.639/2003, DCNs para EREER e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e o Plano Nacional de implementação destas Diretrizes, que enquanto instrumentos legais, orientam que ações de combate ao racismo, as diversas formas de discriminação racial e a valorização cultura afro-brasileira devem ser realizadas de forma perenes, contínuas ao longo do ano.

Acresce que a maioria dos professores apontaram que as ações referenciadas abaixo não foram realizadas pelas escolas ou quando realizada, foram de maneira não planejada, não pré-definida, quais sejam: orientação sobre práticas pedagógicas e atividades didáticas voltadas para ensino de História e cultura africana e afro-brasileira; o desenvolvimento de atividades em

parceria (ou contrato) com movimentos sociais, grupos culturais, NEABs ou comunidade do entorno referente à temática da Lei; apoio para a realização de atividades culturais, desfiles, mostras culturais, oficinas; estruturação das bibliotecas da escola para contemplar livros e materiais com questões étnico-raciais, ensino de História e cultura africana e afro-brasileira.

Outro fato importante a ressaltar é que a maioria dos professores desconhece a atuação da escola quanto ao acompanhamento dos indicadores de aprendizagem/desempenho considerando a raça dos estudantes no ano de 2023.

Ademais, atinente à atuação da gestão e coordenação escolar na orientação para os professores sobre medidas a serem tomadas em caso de racismo, restou evidente que não há um trabalho planejado, um protocolo predefinido. A escola é um espaço que não pode se eximir de trabalhar o combate ao racismo, pois é nesta que a criança tem as primeiras relações étnico-raciais fora da família, pois segundo Pio (2021, p. 152), o povo negro “busca pelo direito de ser tratado com respeito, e dignidade desde a infância, em uma escola que acolha e contenha no currículo oficial a história de sua ancestralidade de forma digna, que gere orgulho antes de gerar revolta”. Conjugando todos estes elementos de inação das ETIs na implementação da Lei nº 10.639/2003; acrescido ao fato destas escolas serem pouco ou não assistidas pela SEMED quanto à implantação dos eixos estruturante para materializar a norma, é sugestivo que as escolas não aplicam efetivamente a Lei nº 10.639/2003.

## **5 A PRÁTICA PEDAGÓGICA DO PROFESSOR NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 10.639/2003**

Alan Coqueiro da Cruz em seu guia prático para os professores sobre o antirracismo na sala de aula entende que o papel do professor como agente de mudança é crucial na luta contra o racismo, que os professores têm a responsabilidade e oportunidade única de influenciar as crianças e jovens, e podem usar essa influência para ensinar sobre igualdade racial e justiça, que os professores podem ser também modelos de comportamentos na luta antirracistas para seus alunos (Cruz, 2023, p. 14).

Vale ter presente que só os contatos cotidianos professor/aluno, em suas regiões, habilitam-nos mutuamente a projetar inovações em seus ofícios, como em suas capacidades de aprendizagens, na recorrência a práticas oriundas de seus universos e feridas provocadas por preconceitos raciais, culturais, epistêmicos, manifestos até diante falares (Antonacci, 2015, p. 33).

No cotidiano escolar citado por Antonacci, dotado de inter-relações culturais, o professor de História enquanto agente de mudança, a partir do seu lugar de fala, deve aprender e aprender a ensinar conteúdos antirracistas e aplicá-los na sua prática pedagógica e na sua vivência cotidiana, visto que “o conhecimento é elemento chave na disputa e manutenção da hegemonia” (Nogueira, 2014, p.23).

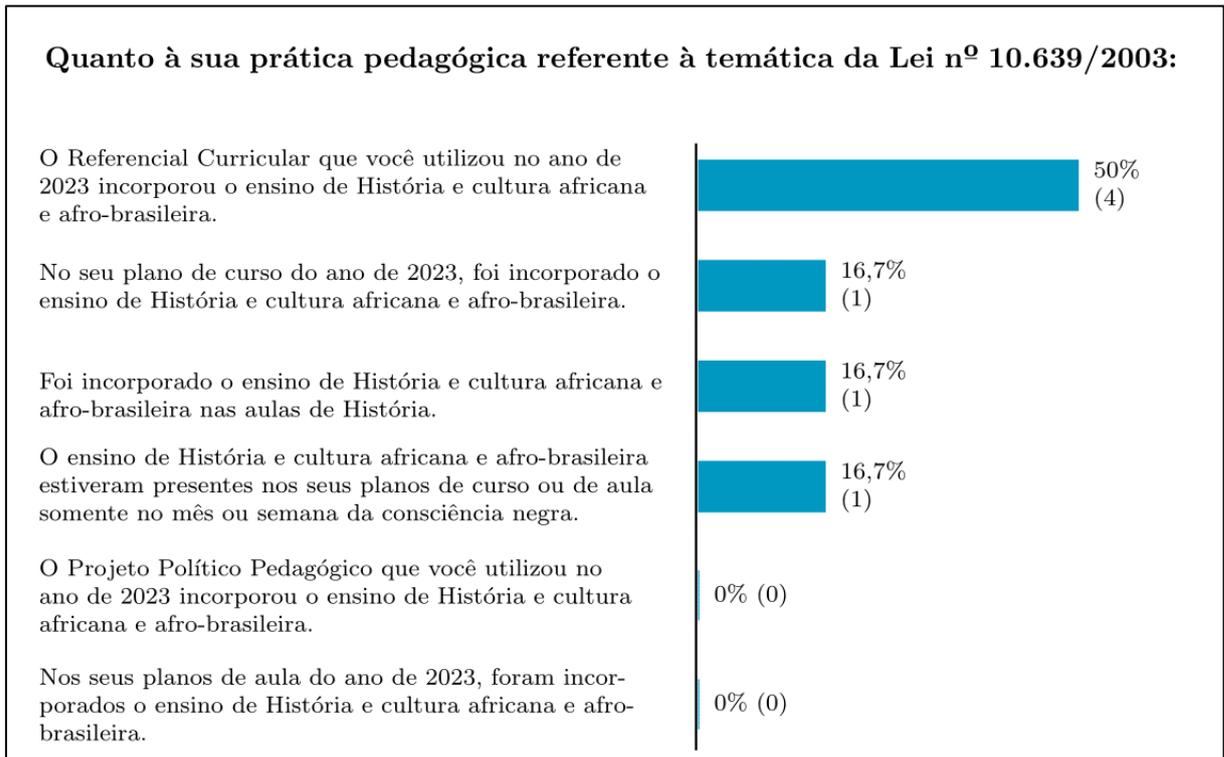
O professor detém um tempo de poder ideológico que exerce sobre os alunos no qual ele divulga o conhecimento, por isto, é imprescindível que o professor de História detenha recursos e treinamento (formações inicial e continuada) para desenvolver sua prática pedagógica de forma eficaz, bem como “estar dispostos a aprender e evoluir continuamente, e estar abertos às novas perspectivas e ideias (Cruz, 2023, p. 15). Abertos a “outros caminhos pedagógicos, em diálogos e embates pelo reconhecimento de saberes e culturas sem negar, rebaixar ou hierarquizar “atributos de humanidades” (Antonacci, 2015, p. 34).

Atributos de humanidade outros, não eurocêntricos, tiveram aberturas contidas na lei nº 10.639/2003, e estão sendo pensados e trabalhados como opções decoloniais, trata-se de desafios pedagógicos para o professor diante da tardia institucionalização da referida Lei, do Parecer do Conselho Nacional de Educação 03/2004, da Resolução 01/2004 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e do Plano Nacional de implementação destas Diretrizes.

As diretrizes estabelecem que ensino de História e cultura da África e afro-brasileira se desenvolverão no cotidiano das escolas, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, como conteúdo de disciplinas, particularmente, Educação Artística, Literatura e História do Brasil, sem prejuízo das demais, em atividades curriculares ou não, trabalhos em salas de aula, nos laboratórios de ciências e de informática, na utilização de sala de leitura, biblioteca, brinquedoteca, áreas de recreação, quadra de esportes e outros ambientes escolares (Brasil, 2004, p. 21).

Neste pressuposto, no âmbito da pesquisa, foi questionado aos professores de História quanto à sua prática pedagógica referente à temática da Lei nº 10.639/2003 as premissas que seguem no gráfico 12.

Gráfico 12 – Prática pedagógica do professor referente à temática da Lei nº 10.639/2003



Fonte: Autora (2025).

Da análise do gráfico 12, observa-se que quanto à incorporação da temática da Lei nº 10.639/2003 no referencial curricular, metade (50,0%) dos professores indicaram que o referencial curricular utilizado em 2023 incorporou o ensino de História e cultura africana e afro-brasileira.

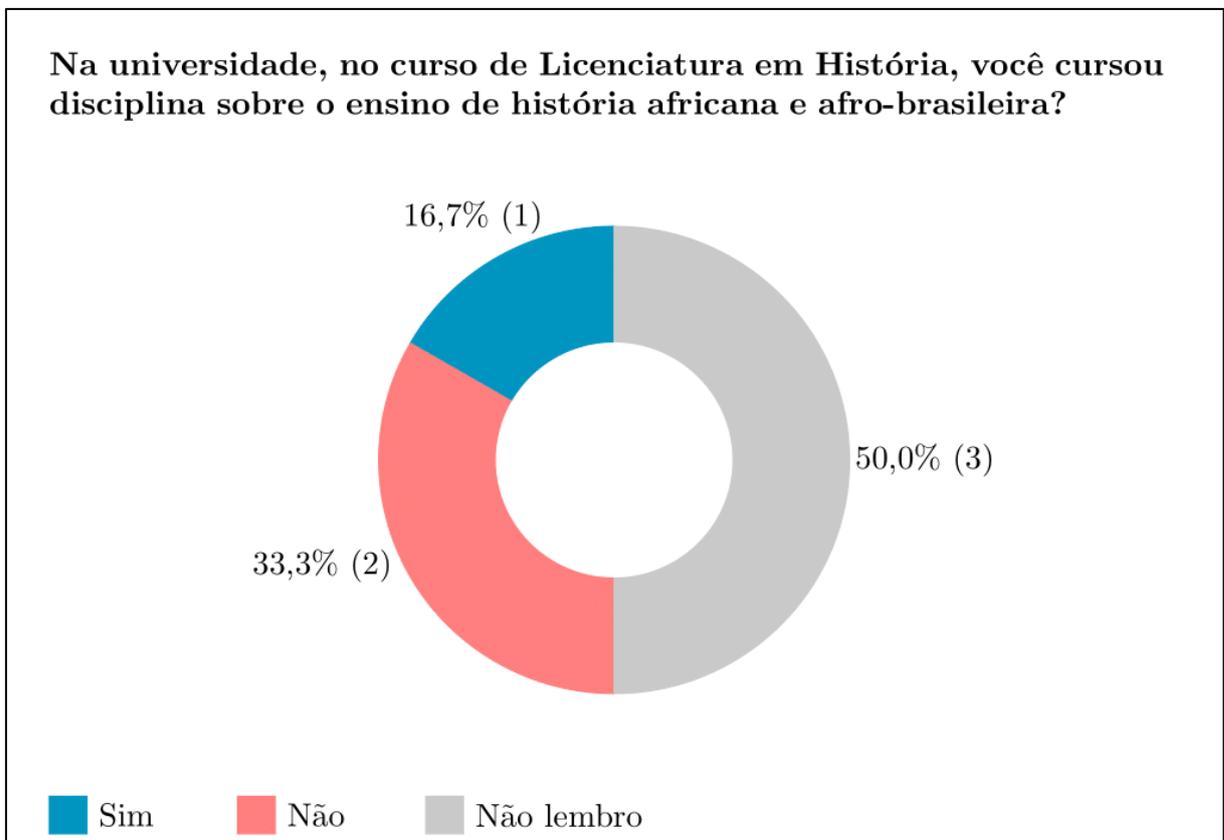
Em 2003, quando da promulgação da Lei nº 10.639/2003, uma das maiores preocupações do coletivo docente do Movimento Negro foi a inclusão da temática da referida

Lei nos currículos de formação de professores, pois era necessário que o conhecimento circulasse, que os futuros professores compreendessem como o racismo opera em relação ao conhecimento e que assumissem uma postura antirracista em sua prática (Pio, 2021, p. 140).

É importante ressaltar que durante a formação do professor, seja ela inicial seja continuada, negar saberes de origem africana ou indígena e se deter somente aos valores da cultura ocidental (eurocentrismo) conduz a prática de racismo epistêmico, por isto que as DCNs para EREER e História e cultura da África e afro-americana estabeleceram como um dos eixos estruturais para implementação da Lei nº 10.639/2003 a formação de professores, porque não basta incorporar a Lei ao currículo que o professor vai trabalhar com os alunos, ele tem que dominar satisfatoriamente o conhecimento da temática e as formas pedagógicas de transpô-lo.

Desta forma, quanto à formação do professor, foi questionado se, na universidade, no curso de Licenciatura em História, cursou disciplina sobre o ensino de História e cultura africana e afro-brasileira, como ilustrado no gráfico 13.

Gráfico 13 – Curso da disciplina de Ensino de História e cultura africana e afro-brasileira na universidade

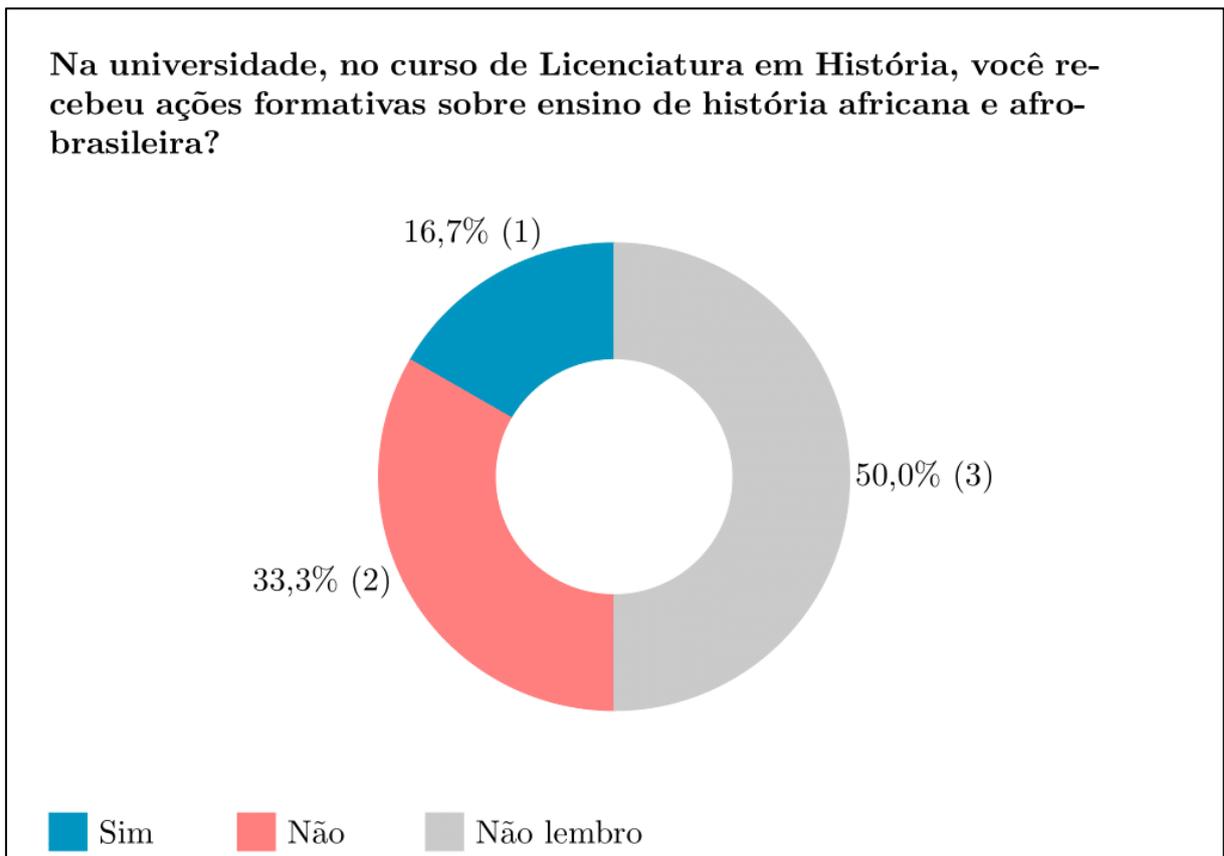


Fonte: Autora (2025)

Em resposta, 50% dos professores apontaram que não lembram; 33,3% apontaram que não tiveram esta disciplina e 16,7% apontaram que sim, teve esta disciplina. Conjugação dos que não se lembram e dos que não tiveram a disciplina de História e cultura africana e afro-brasileira na universidade, somam 83,3% dos professores.

Nesta continuidade, foi questionado se na universidade, no curso de Licenciatura em História, recebeu ações formativas sobre ensino de História e cultura africana e afro-brasileira.

Gráfico 14 – Recebimento de ações formativa sobre a disciplina de Ensino de História e cultura africana e afro-brasileira na universidade

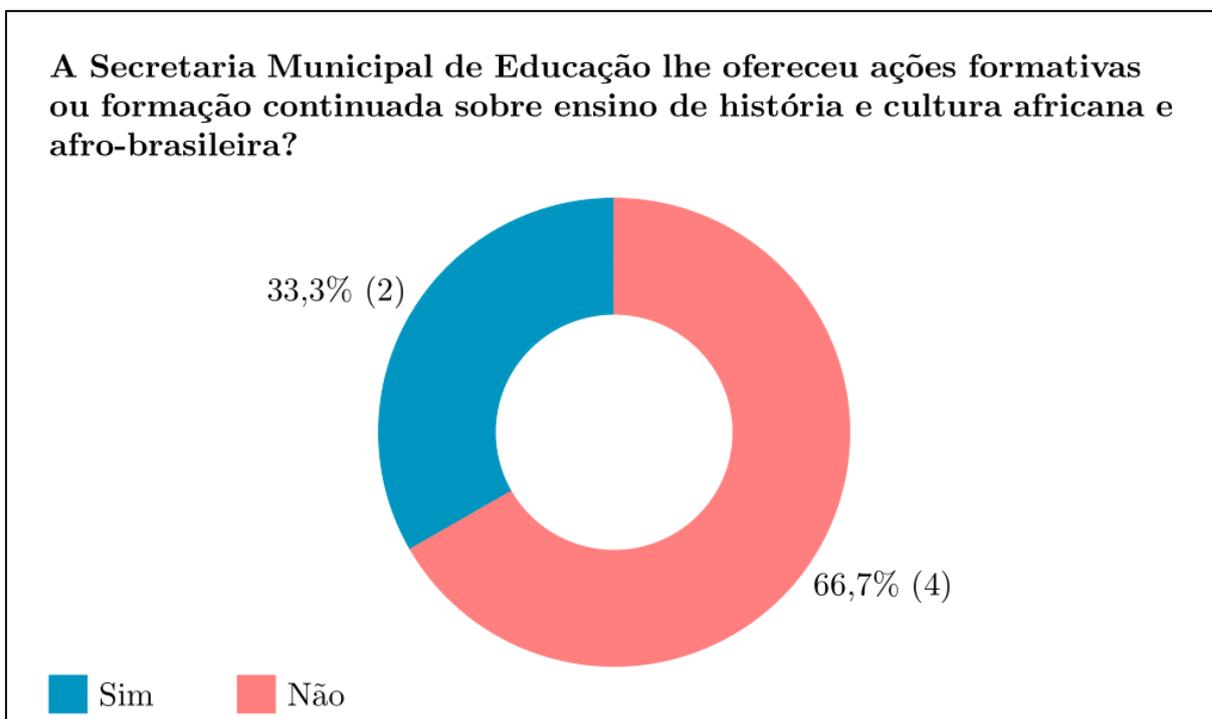


Fonte: Autora (2025).

Apontaram 50% dos professores que não lembram se tiveram ações formativas sobre a temática; 33,3% indicaram que não tiveram estas ações formativas e 16,7% apontaram que sim, tiveram ações formativas. Conjugação dos que não se lembram e dos que não tiveram ações formativa sobre História e cultura africana e afro-brasileira na universidade, somam 83,3% dos professores.

Ato contínuo, foi perguntado se a Secretaria Municipal de Educação ofereceu aos professores ações formativas ou formação continuada sobre ensino de história e cultura africana e afro-brasileira. O resultado é mostrado no gráfico 15.

Gráfico 15 – Formação continuada sobre a temática da Lei nº 10.639/2003 oferecida pela SEMED

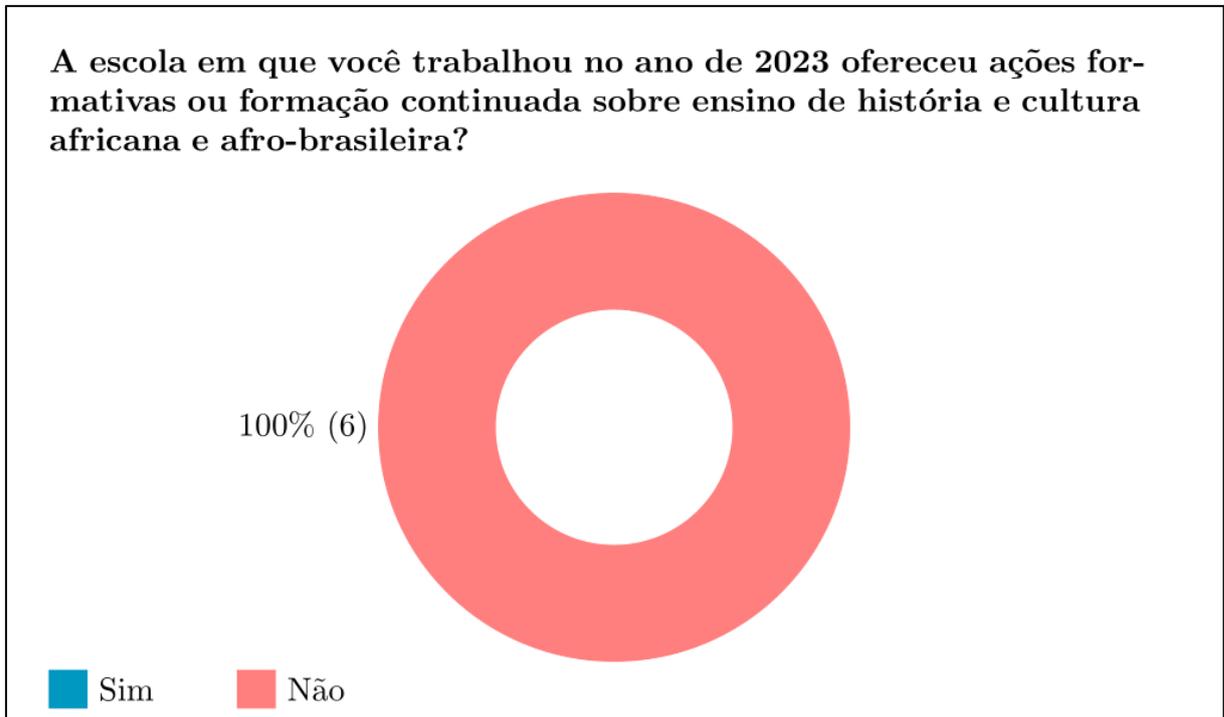


Fonte: Autora (2025).

Sobre a atuação da SEMED na formação continuada do professor, 66.7% dos professores afirmaram que não foi ofertada formação continuada sobre a temática da Lei nº 10.639/2003 e 33.3% afirmam o contrário.

Ainda sobre formação continuada do professor foi lhes questionado, se a escola ofereceu formação continuada. Como ilustrado no gráfico 16, a totalidade dos professores afirmaram que não lhe foi ofertada formação continuada na temática da Lei nº 10.639/2003.

Gráfico 16 – Formação continuada sobre a temática da Lei nº 10.639/2003 oferecida pela ETI de atuação do professor



Fonte: Autora (2025).

Com base nos dados apresentados nos gráficos 13, 14, 15 e 16, pode-se evidenciar duas considerações importantes sobre a percepção dos professores quanto a sua formação na temática da Lei nº 10.639/2003: primeiro, que na formação inicial do professor (gráficos 13 e 14), na conjugação dos que não se lembram e dos que não tiveram disciplina ou ações formativa sobre História e cultura africana e afro-brasileira na universidade, somam 83,3% dos professores; segundo, na formação continuada do professor (gráficos 15 e 16), 66,7% afirmaram que a SEMED não lhe ofertou formação continuada ou ações formativas e quanto à atuação da ETI, 100% dos professores informaram que no ano de 2023 não receberam formação continuada ou ações formativas referente à temática da Lei nº 10.639/2003. São dados lamentosos quando se tem na pessoa do professor o agente de mudança, a chave mestre de implementação da Lei.

Esses resultados reforçam a necessidade de investir em formação inicial e continuada para que os professores estejam mais preparados para abordar a História e cultura afro-brasileira e africana em sala de aula, seguindo as determinações das DCNs para ERER:

Art. 1º A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem observadas pelas Instituições de ensino, que atuam nos níveis e modalidades da Educação Brasileira e, em especial, por Instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores.

§ 1º As Instituições de Ensino Superior incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP 3/2004.

§ 2º O cumprimento das referidas Diretrizes Curriculares, por parte das instituições de ensino, será considerado na avaliação das condições de funcionamento do estabelecimento (Brasil, 2004, p. 32).

Dispõe ainda sobre a formação (inicial e continuada) de professores pelos sistemas de ensino segundo o Plano Nacional das DNCs para ERER:

b) Criar Programas de Formação Continuada Presencial e à distância de Profissionais da Educação, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, com as seguintes características:

I - A estrutura curricular dos referidos programas de formação deverá ter como base as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações etnicorraciais e História da África e Cultura Afro-Brasileira e Africana, conforme o Parecer CNE/CP nº 03/2004;

II - Os cursos deverão ser desenvolvidos na graduação e também dentro das modalidades de extensão, aperfeiçoamento e especialização, em instituições legalmente reconhecidas e que possam emitir certificações.

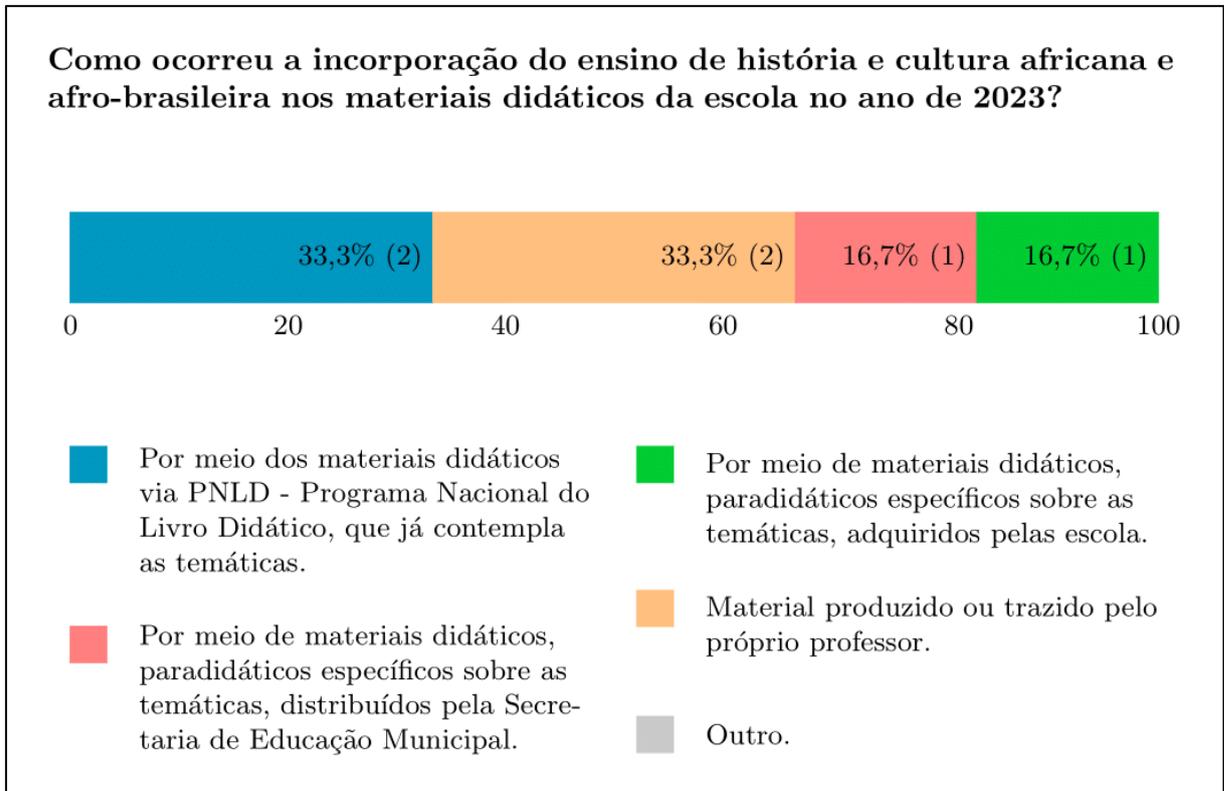
III - Os cursos de formação de professores devem ter conteúdos voltados para contemplar a necessidade de reestruturação curricular e incorporação da temática nos Projetos Político- Pedagógicos das escolas, assim como preparação e análise de material didático a ser utilizado contemplando questões nacionais e regionais (Brasil, 2009, p. 31).

É premente a necessidade de releituras da prática pedagógica do professor de História como elemento fundamental para efetivação da temática da Lei nº 10.639/2003 (Brasil, 2004, p. 4-5), pois ela requer, fundamentalmente, o acionamento de competências que viabilizem o enfrentamento do preconceito e de seus desdobramentos nocivos na formação de crianças e adolescentes, por meio da construção de uma nova forma de se pensar a formação da nação e da nacionalidade (Coelho; Coelho, 2013, p. 97), e para isto, o professor tem que por excelência deter o domínio dos saberes historiográficos relativos à temática da norma em comento, dado “a natureza do desafio que coloca para o saber escolar alterar visões de mundo, redimensionar a memória, criticar mitos e enfrentar preconceitos (Coelho; Coelho, 2013, p. 96).

A pesquisa dos Institutos Alana e Geledés já referenciada apontou avanço significativo quanto à formação do professor em âmbito nacional, “57% das secretarias oferecem formações sobre relações étnico-raciais, ensino de História e cultura africana e afro-brasileira” (Benedito; Carneiro; Portella, 2023, p. 49).

Adiante, concernente à incorporação do ensino de História e cultura africana e afro-brasileira nos materiais didáticos da escola no ano de 2023.

Gráfico 17 – Incorporação da História e cultura africana e afro-brasileira nos materiais didáticos da escola no ano de 2023



Fonte: Autora (2025).

Como mostrado no gráfico 17, os professores responderam: 33,3% afirmaram que o material concernente à temática foi produzido ou trazido pelo próprio professor; 33,3% responderam que a incorporação ocorreu por meio dos materiais didáticos distribuídos via PNLD – Programa Nacional do Livro Didático que já contempla as temáticas; 16,7% por meio de materiais didáticos, paradidáticos específicos sobre as temáticas distribuídos pela Secretaria de Educação Municipal; 16,7% Por meio de materiais didáticos, paradidáticos específicos sobre as temáticas adquiridos pela escola. A resposta é sugestiva que os alunos têm contato com material didático ou paradidático sobre a temática da Lei nº 10.639/2003, seja trazido pelo próprio professor ou fornecido pelo PNLD; seja fornecido pela SEMED e escola em menor escala.

Nesta conjuntura, o Plano Nacional das DCNs para EREER preceitua que os sistemas de ensino deverão:

- d) Fomentar a produção de materiais didáticos e paradidáticos que atendam ao disposto pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana e às especificidades regionais para a temática;

e) Adequar as estratégias para distribuição dos novos materiais didáticos regionais de forma a contemplar ampla circulação e divulgação nos sistemas de ensino; (Brasil, 2009, p. 32).

Pesquisa nacional dos Institutos Alana e Geledés sobre a implementação da temática da Lei nº 10.639/2003 apontou que os materiais didáticos utilizados pelas escolas sobre a temática são distribuídos via Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) na maior parte dos casos. Porém, 1/3 menciona materiais específicos distribuídos pelas secretarias, que muitas vezes podem ser comprados, recebidos em doação ou produzidos pelos próprios educadores e coordenadores (Coelho; Coelho, 2013, p. 49).

Apresentados alguns temas e conteúdos (abaixo elencados), que têm conexões com o ensino de História e cultura africana e afro-brasileira aos professores, foi-lhes indagado, qual eles consideraram importante de serem trabalhados nas escolas, e que selecionassem até o número de três.

Gráfico 18 – Tema com conexão à temática da Lei nº 10.639/2003 importantes para trabalhar nas escolas



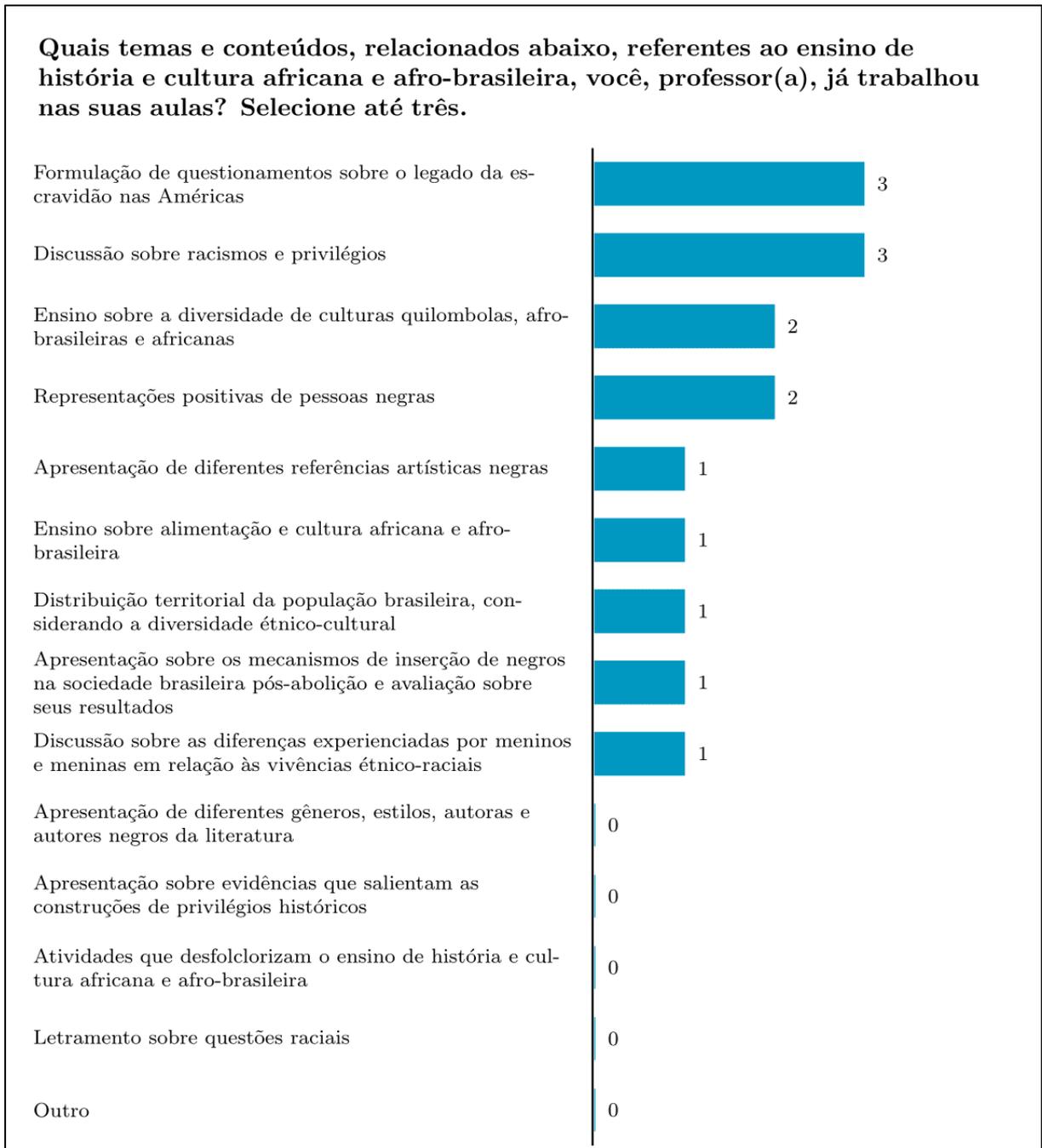
Fonte: Autora (2025).

Os professores destacaram 03 (três) temas especialmente relevantes para serem trabalhados: *ensino sobre diversidade de culturas quilombolas, afro-brasileiras e africanas* com 04 (quatro) indicações, que é fundamental para promover o respeito à diversidade étnico-racial e valorizar as contribuições dessas culturas; seguido do tema *apresentação de diferentes gêneros, estilos, autoras e autores negros da literatura*, com 03 (três) indicações, bom, pois enriquece o repertório dos estudantes e combate estereótipos; também com 03 (três) indicações

“*discussão sobre racismo e privilégios*”, essencial para entender estrutura social vigente, legitimar as ações afirmativas e desenvolver a consciência crítica dos alunos.

Na mesma linha de trabalho, questionou-se quais destes temas e conteúdo abaixo elencados, o professor já trabalhou nas suas aulas, e que selecionasse até o número de três.

Gráfico 19 – Tema com conexão à temática da Lei nº 10.639/2003 trabalhados nas aulas pelos professores

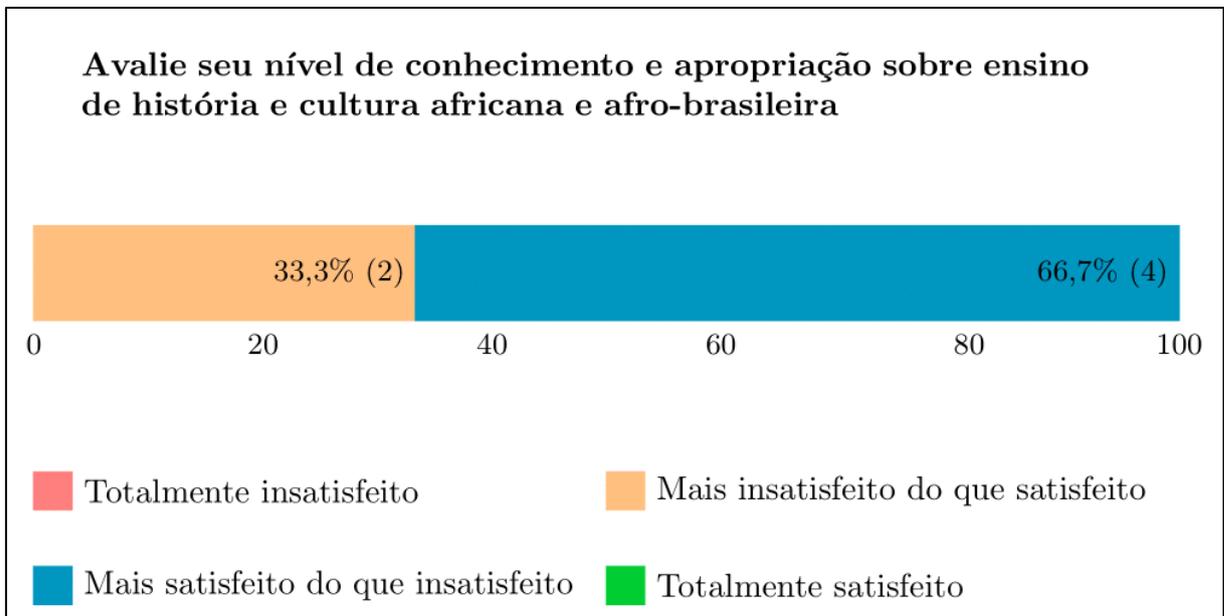


Fonte: Autora (2025).

Os professores compartilharam os temas que já trabalharam em suas aulas: *formulação de questionamentos sobre o legado da escravidão nas Américas*, com 03 (três) indicações, é importante porque estimula a reflexão sobre a história e suas implicações contemporâneas; *discussão sobre Racismo e Privilégios*, com 03 (três) indicações, novamente, esse tema é crucial para a formação cidadã dos alunos; e *ensino sobre diversidade de culturas quilombolas, afro-brasileiras e africanas e representações positivas de pessoas negras*, com 02 (dois) indicações cada, e encorajador ver que os professores estão abordando a diversidade cultural.

Quando questionados sobre o seu nível de conhecimento e apropriação sobre ensino de História e cultura africana e afro-brasileira.

Gráfico 20 – Nível de conhecimento e apropriação da temática da Lei nº 10.639/2003 do professor



Fonte: Autora (2025).

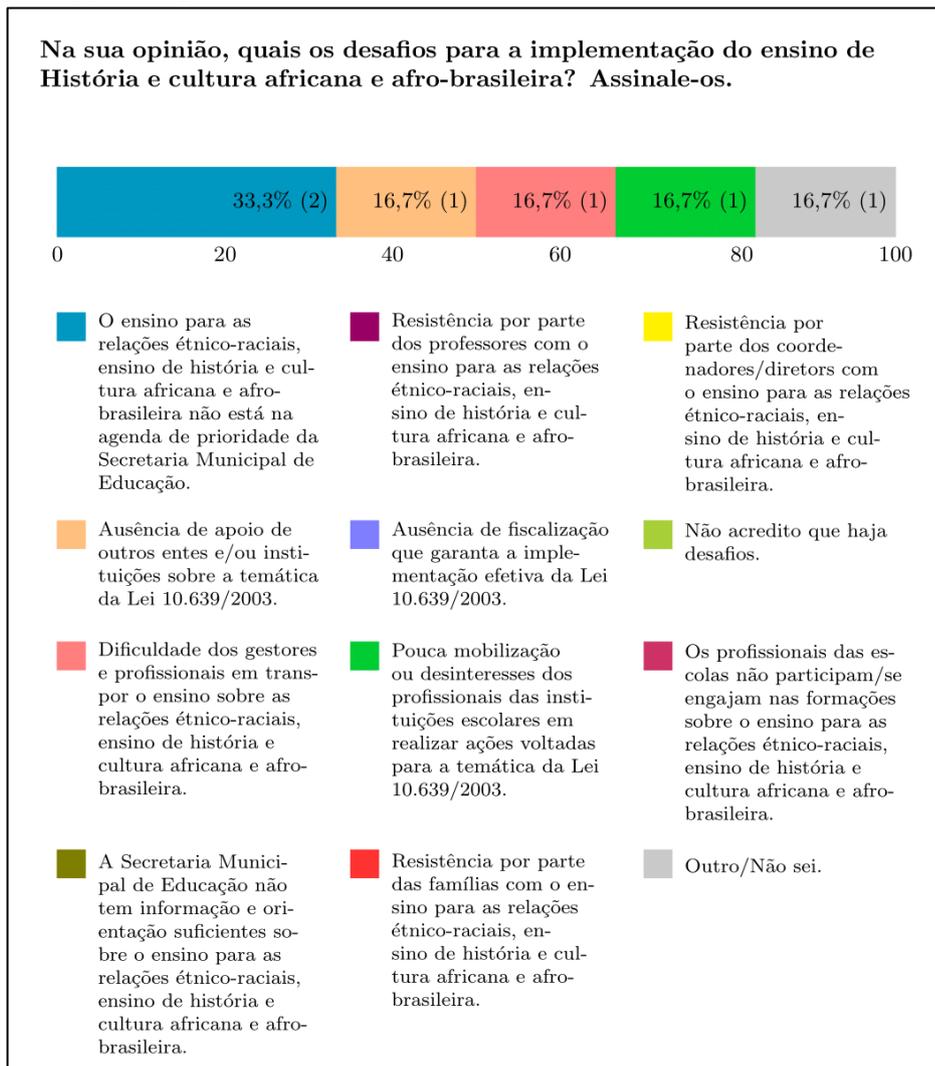
A maioria dos professores (66,7%) está mais satisfeita do que insatisfeita com seu conhecimento da história e cultura africana e afro-brasileira. Por outro lado, 33% dos professores são mais insatisfeitos do que satisfeitos. A análise mostra que a maioria dos professores avalia positivamente seu conhecimento sobre esse assunto, apesar de problemas como a falta de lembrança de ter cursado disciplinas ou atividades formativas sobre a temática da Lei nº 10.639/2003, a falta de oferta de formação continuada na temática ofertada pela SEMED ou pela escola. É sugestivo que o professor esteja buscando conhecimento sobre a temática da Lei nº 10.639/2003 por si mesmo.

Na mesma linha do resultado, a pesquisa de âmbito nacional dos Institutos Alana e Geledés identificaram que “a maioria das secretarias avalia como satisfatório o conhecimento e apropriação de diferentes atores da rede em relação à temática (Benedito; Carneiro; Portella, 2023, p. 61).

A preparação dos professores para atuar de forma antirracista é fundamental para garantir que os alunos desenvolvam uma compreensão crítica sobre questões raciais e discriminação, e sejam capazes de promover a igualdade e a inclusão em sua vida e na sociedade como um todo (Cruz, 2023, p. 17).

Opinando sobre os desafios para a implementação do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira e listados (abaixo elencados), foi pedido para os professores que os assinale.

Gráfico 21 – Desafios para a implementação da Lei nº 10.639/2003 na percepção do professor



Fonte: Autora (2025).

Dos desafios listados, 33,3% dos professores responderam que o ensino para as relações étnico-raciais, ensino de história e cultura africana e afro-brasileira não está na agenda de prioridades da Secretaria Municipal de Educação; 16,7% responderam que o desafio é a dificuldade dos gestores e profissionais em transpor o ensino sobre as relações étnico-raciais, ensino de história e cultura africana e afro-brasileira nos currículos e projetos da escola; 16,7% responderam que os desafios decorrem da pouca mobilização ou desinteresse dos profissionais das instituições escolares em realizar ações voltadas para a temática da Lei nº 10.639/2003; 16,7% apontaram a ausência de apoio de outros entes e/ou instituições sobre a temática da Lei nº 10.639/2003 e 16,7% outros que não sabe quais, na forma em gráfico abaixo representado.

No entendimento dos professores, os desafios são diversos, predominando o de que a temática da Lei nº 10.639/2003 não está na agenda de prioridades da SEMED, o que faz sentido, apesar das escolas terem certa autonomia; pois a SEMED, além de orientar o trabalho que devem ser desenvolvido nas escolas, é a responsável para implantar medidas estruturais para a implementação da Lei nº 10.639/2003, dentre outras, a regulamentação da lei, dotação orçamentária, disponibilização de pessoal para trabalhar a temática e formação continuada para professores, exercer a vigilância sobre a implementação da Lei nas escolas.

De todo o exposto sobre a percepção da prática pedagógica do professor de História na implementação da Lei nº 10.639/2003 nas ETIs em que atuam, verificou-se incongruências, quais sejam: a primeira, na percentagem de 66,7% dos professores afirmam que houve a adequação do currículo escolar municipal aos ditames da Lei nº 10.639/2003, no entanto, 100% dos professores (gráfico 12) apontaram que a temática da Lei é trabalhada somente no mês de novembro durante a semana da consciência negra. O que é sugestivo dos professores não seguirem o currículo programado porque conforme a adequação da Lei nº 10.639/2003 ao currículo escolar, pressupõe que a Lei seja trabalhada de forma perene, ao longo do ano letivo, e que datas como 20 de novembro, tem visibilidade no sentido de culminâncias de trabalhos ocorridos durante o ano letivo sobre a temática.

Outra incongruência é que a maioria dos educadores (66,7%) está mais satisfeita do que insatisfeita com seu conhecimento da História e cultura africana e afro-brasileira, apesar da conjugação dos que não se lembram e dos que não tiveram disciplina ou ações formativa sobre História e cultura africana e afro-brasileira na universidade, somam 83,3% dos professores; e de 66,7% afirmaram que a SEMED não ofertou formação continuada ou ações formativa; e que 100% dos professores informaram que não receberam formação continuada ou ações formativas referente à temática da Lei nº 10.639/2003 ofertadas pelas ETIs.

De certo, há ausência de vontade política, expressada na inércia dos agentes públicos em cumprir as normativas e em desenvolver ações institucionais que efetive a norma, como regulamentação da lei, dotação orçamentária, formação inicial e continuada de professores; bem como há também ausência de vontade pedagógica ou impossibilidade pedagógica por parte dos professores para aplicar a norma, tendo em vista que a maioria dos professores indicaram que o currículo utilizado no ano de 2023 foi adequado à normativa e que detém conhecimento mais satisfatório do que insatisfatório sobre a temática.

Por todo o exposto, a percepção que os professores têm quanto a sua prática na implementação da Lei nº 10.639/2003 é que esta não é efetivamente aplicada, se além a devolver atividades ou ações referentes à temática somente no mês de novembro, na semana da consciência negra. Gomes (2005, p. 153) escreve que,

Pensar na inserção política e pedagógica da questão racial nas escolas significa muito mais do que ler livros e manuais informativos. Representa alterar os valores, a dinâmica, a lógica, o tempo, o espaço, o ritmo e a estrutura das escolas. Significa dar subsídios aos professores, colocá-los em contato com as discussões mais recentes sobre os processos educativos, culturais, políticos. Mas, para que isso aconteça, não basta somente desejarmos ardentemente ou reclamarmos cotidianamente de que nenhuma iniciativa tem sido tomada. A escola e os educadores têm que se mobilizar. Nós, os(as) professores(as), somos conhecidos como uma categoria de lutas e de conquistas. Se reconhecemos que o trato pedagógico da diversidade é um direito de do cidadão pertencente a qualquer grupo étnico-racial e um interesse dos educadores, que têm compromisso com a extensão da cidadania e democracia, pergunto: que movimento temos feito em direção a um trabalho pedagógico com a questão racial? Para se realizar mudanças é preciso que haja movimento (Gomes, 2005, p. 153).

Neste sentido, é premente a necessidade de movimento, movimento no sentido de construção e reconstrução das práticas pedagógica multicultural do professor de História como elemento fundamental para efetivação da temática da Lei nº 10.639/2003, no qual ele seja eficiente em reconhecer e desafiar as desigualdades raciais em sala de aula, e vencer as demandas raciais.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A promulgação da Lei nº 10.639/2003 teve como objeto legitimar o ensino de História e cultura afro-brasileira e africana nos currículos escolares, bem como construir uma educação antirracista, rompendo com o eurocentrismo, com a colonialidade; e dentro de uma perspectiva decolonial, denunciando o racismo e outras formas de discriminação; e construindo uma prática de ensino de História comprometida com a diversidade de existências e de experiências sociais. A pesquisa partiu da inquietude de perceber o lapso de tempo entre a promulgação da Lei nº 10.639/2003, e a inexistência de políticas públicas no município de Palmas - TO que de fato a efetive desde então; da intrigante realidade de que após 20 (vinte) anos da promulgação da referida lei que tornou obrigatório o ensino de História e cultura africana e afro-brasileira, há ineficácia da normativa; que após 20 anos de atuação no ensino de História enquanto professora na Rede Municipal de Palmas - TO, bem como alinhada também ao direito por advogar na área civil, e convivendo com a inconsistência da temática da Lei nº 10.639/2003 no espaço escolar de atuação, adveio a preocupação que se desembocou no objetivo geral desta pesquisa, identificar os desafios para a aplicação da Lei 10 639/2003 na prática docente do ensino História, anos finais (6º ao 9º ano) das ETIs no município de Palmas - TO.

Neste interstício, em detrimento da materialização da Lei, tem predominado o ensino de História com foco eurocêntrico, contribuindo para a interiorização de estereótipos nos povos afro-brasileiros, subalternizando-os, acarretando a estruturação da prática de racismo no âmbito da escola e via de consequência na sociedade, fatos que justificam a realização da pesquisa, visto que a educação para as relações étnico-raciais e para o ensino de História e cultura africana e afro-brasileira carece de aplicabilidade imediata, pois visa privilegiar a questão da identidade, autoaceitação, do respeito à diversidade e reparar a dignidade despedaçada do povo negro na educação e fora dela.

Identificar os desafios para a efetividade da Lei nº 10.639/2003 no ensino da História e cultura afro-brasileira das ETIs é essencial, pois fundamenta a criação ou dá continuidade às políticas públicas educacionais, projetos e ações no âmbito municipal que aproximem os alunos da riqueza cultural afro-brasileira, das raízes culturais africanas, de modo que os alunos negros possam perceber-se e identificar-se no mundo. E principalmente, a partir da coleta e análise dos dados, verificada a hipótese de inaplicabilidade da norma, reivindicar o desenvolvimento de políticas públicas educacionais voltado para mudanças na prática docente de professores de

História de modo que possam cumprir os ditames da norma e construir espaços de convivência para experiências múltiplas, democráticas racialmente.

Ao longo da pesquisa, os objetivos propostos foram atingidos, visto que restou demonstrado os desafios para aplicação da Lei nº 10.639/2003 na atuação da SEMED, na atuação das ETIs e na prática pedagógica dos professores de História, tendo como parâmetro os eixos estratégicos do Plano Nacional de implementação do Ensino para ERER e ensino de História e cultura afro-brasileira e africana, quais sejam: fortalecimento do marco legal; política de formação para gestores e profissionais de educação; política de material didático e paradidático; gestão democrática e mecanismos de participação social; avaliação e monitoramento; e condições institucionais; a luz da teoria e dos conceitos referentes à temática do ensino de História e cultura afro-brasileira e africana.

O trabalho, de início, historicizou o processo de construção social e legislativo da promulgação da Lei nº 10.639/2003, ao demonstrar que a referida Lei se constituiu a partir de dois pilares de sustentação: primeiro, diz respeito ao aparato jurídico, sob o qual o governo brasileiro tem utilizado para promover políticas educacionais de reparação, reconhecimento e valorização do povo negro no processo histórico de construção do Brasil, quais sejam, a Constituição Federal Brasileira de 1988 (art. 5º, I, art. 210, art. 206, § 1º do art.242, art. 215 e 216), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Lei nº 10.639/2003, a Resolução CNE 01/2004 e o Parecer CNE/CP 03/2004; a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948); as Declarações e os Planos de Ação das Conferências Mundiais de Educação para Todos (UNESCO, 1990; UNESCO, 2000) e da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas Durban (ONU, 2001); segundo, as reivindicações históricas do Movimento Negro, enquanto educador e pedagogo nas relações políticas e sociais, foi o fator primordial para a reescrita da história, ao indagar o conhecimento eurocêntrico e produzir saberes emancipatórios referentes ao ensino das relações raciais e ensino de História e Cultura da África e Afro-brasileira, fazendo assim surgir novas temáticas e abordagem que dinamizam o conhecimento para uma perspectiva multicultural, focando em novas epistemologias e apresentando diversidade de cosmovisões. É importante discernir que os marcos legais acima dispostos, devem ser percebidos não como concessão do Poder Público, mas sim e principalmente como conquista dos movimentos sociais, em especial do Movimento Negro, no que tange a introdução da História da África e do Negro no Brasil nos currículos escolares.

Os desafios para a implementação da Lei nº 10.639/2003 restou patente na percepção que os professores têm da atuação da SEMED, na qual, é constante a percentagem de 66,7%,

ou seja, a maior parte dos professores apontarem: desconhecer regulamentação da Lei nº 10.639/2003 no município; não haver suporte suficiente de pessoal e financeiro de entidades mantenedoras em colaboração com o município; ausência de dotação orçamentária e de pessoal para o desenvolvimento da temática da lei; ausência de formação inicial e continuada dos professores de História quanto à temática; ausência de vigilância quanto à aplicabilidade da normativa nas ETIs.

Quanto à percepção dos professores na atuação das ETIs na implementação da Lei nº 10.639/2003, é sugestivo de sérias deficiências na estruturação, organização e apoio ao professor, pois em que pese os professores afirmarem que no currículo das escolas foi incorporado à temática da Lei nº 10.639/2003, é sugestivo da lei não ter sido implementada, pois estes afirmam que as escolas somente trabalham a temática da lei no mês de novembro, durante a data comemorativa da Consciência Negra; que as ações que seguem não foram realizadas pelas escolas ou quando realizada, foram de maneira não planejada, não pré-definida: orientação sobre práticas pedagógicas e atividades didáticas voltadas para ensino da temática da Lei; desenvolvimento de atividades em parceria (ou contrato) com movimentos sociais, grupos culturais, NEABs ou comunidade do entorno referente à temática da Lei; apoio para a realização de atividades culturais, desfiles, mostras culturais, oficinas; estruturação das bibliotecas da escola para contemplar livros e materiais com questões raciais, ensino de História e cultura africana e afro-brasileira; acompanhamento dos indicadores de aprendizagem/desempenho considerando a raça dos estudantes no ano de 2023; e que não há um trabalho planejado, um protocolo predefinido orientando os professores sobre medidas a serem tomadas em caso de racismo no espaço escolar.

Concernente a percepção da prática pedagógica do professor de História na implementação da Lei nº 10.639/2003 nas ETIs em que atuam, verificou-se incongruências, quais sejam: a primeira, na percentagem de 66,7% dos professores afirmam que houve a adequação do currículo escolar municipal aos ditames da Lei nº 10.639/2003, no entanto, 100% dos professores (gráfico 11) apontaram que a temática da Lei é trabalhada somente no mês de novembro durante a semana da consciência negra. O que é sugestivo dos professores não seguirem o currículo porque conforme a adequação da Lei nº 10.639/2003 ao currículo escolar, pressupõe que a Lei seja trabalhada de forma perene, ao longo do ano letivo, e que datas como 20 de novembro, tem visibilidade no sentido de culminâncias de trabalhos ocorridos durante o ano letivo sobre a temática. De certo, há ausência de vontade política, expressadas na inércia dos agentes públicos em desenvolver ações institucionais que efetive a norma, como regulamentação da lei, dotação orçamentária, formação inicial e continuada de professores; bem

como há também ausência de vontade pedagógica ou impossibilidade pedagógica por parte dos professores para aplicar a norma, tendo em vista que a maioria dos professores indicaram que o currículo utilizado no ano de 2023 foi adequado à normativa e que detém conhecimento mais satisfatório do que insatisfatório sobre a temática. Restou demonstrado que os professores também não têm interesse na aplicabilidade da norma na sua prática pedagógica.

Outra incongruência é que a maioria dos educadores (66,7%) está mais satisfeita do que insatisfeita com seu conhecimento da História e cultura africana e afro-brasileira, apesar da conjugação dos que não se lembram e dos que não tiveram disciplina ou ações formativa sobre História e cultura africana e afro-brasileira na universidade somam 83,3% dos professores; e de 66,7% afirmaram que a SEMED não ofertou formação continuada ou ações formativa; e que 100% dos professores informaram que não receberam formação continuada ou ações formativas referente à temática da Lei nº 10.639/2003 ofertadas pelas ETIs.

Conjugando todos estes elementos, de inação da SEMED e das ETIs na implantação dos eixos estruturante para materializar a norma em comento, na ausência de vontade pedagógica ou impossibilidade pedagógica por parte dos professores para aplicar a Lei na sua prática pedagógica, é sugestivo, de confirmação da hipótese de não implementação da Lei 10.639/2003 na prática pedagógica dos professores de História das ETIs pesquisadas ano de 2023.

Testada a hipótese, foi essencial elaborar e realizar enquanto produto, uma oficina para os professores de História da rede municipal de educação, oficina intitulada “Lei nº 10.639/2003 – como ser um educador antirracista?”, e o registro de sua aplicação (anexos), que teve como propósito contribuir para com a implementação da Lei nº 10.639/2003 atendendo o do Plano Nacional das DCNs para EREER e para o ensino da História e cultura afro-brasileira e africana através do fortalecimento do marco legal e formação continuada na temática da Lei nº 10.639/2003, com o propósito de despertar nos docentes a consciência política e histórica da diversidade, o fortalecimento de identidades e de direitos e a realização de ações educativas de combate ao racismo e discriminações no espaço escolar.

No âmbito metodológico, para testar a hipótese, realizou-se a conjugação de pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, pesquisa quantitativa e qualitativa. A pesquisa bibliográfica referente a literatura da temática ensino de História e Culturas Africana e Afro-brasileira forneceu embasamento teórico para fundamentar a historicização da promulgação da Lei nº 10.639/2003; para interpretar os dados quantitativos e caracteres qualitativos da percepção dos professores de História na implementação da Lei nº 10.639/2003; bem como aquisição de elementos teóricos e conceitos para produção e realização do produto.

A pesquisa documental foi utilizada com o objetivo de fornecer embasamento legal através da análise de leis, resoluções, diretrizes e planos para fundamentar a análise qualitativa da tese, possibilitando ampliar o entendimento do objeto da pesquisa que necessitava de contextualização histórica e legal.

A abordagem quantitativa foi usada com o objetivo de mensurar a atuação da prática pedagógica do professor de História, bem como atuação da SEMED, das ETIs (gestores e coordenação no apoio ao professor de História) nas ações para implementação da Lei nº 10.639/2003, abordando a realidade a partir da hipótese levantada; para tanto, foram coletados dados através de 06 (seis) questionários digitais de múltiplas escolhas dirigido a 02 (dois) professores de História de cada escola. Foram 03 (três) escolas de tempo integral que participaram da pesquisa, uma em cada região do município de Palmas - TO, quais sejam: ETI A localizada na região norte e ETI B, localizada na região central; ETI C localizada na região sul; sendo assim representativas do universo pesquisado ao ter uma visão de caráter geral e descentralizada da implementação da Lei nº 10.639/2003 nas ETIs do município.

A abordagem qualitativa teve o propósito de analisar, a partir das respostas dos questionários, os desafios para aplicação da Lei nº 10.639/2003 na atuação da SEMED, na atuação das ETIs e na prática pedagógica dos professores de História, tendo como parâmetro os eixos estratégicos do Plano Nacional de implementação do Ensino para ERER e ensino de História e cultura afro-brasileira e africana, quais sejam: fortalecimento do marco legal; política de formação para gestores e profissionais de educação; política de material didático e paradidático; gestão democrática e mecanismos de participação social; avaliação e monitoramento; e condições institucionais; a luz da teoria e dos conceitos referentes à temática do ensino de História e cultura afro-brasileira e africana.

Assim, a partir dos dados quantitativos e fatores qualitativos apresentados, sugere-se que a Lei nº 10.639/2003 não foi implementada porque não seguiu os critérios estabelecidos na sua formulação e principalmente de regulamentação da Lei, (DNCs para ERER e Plano de implementação das DNCs para ERER e a BNCC), não houve por parte do poder público a imputação e vigilância de competências específicas de órgãos e agentes educacionais. Esta ausência do poder público ocorre em razão de ser gestado por agentes da branquitude que ocupam os espaços de poder e de decisão, e que no seu exercício não tem a intenção de priorizar a temática proposta pela Lei elucidada, dando margem para a manutenção no racismo na educação e o firmamento do racismo estrutural na sociedade.

Por todo o exposto, a educação antirracista em escolas de tempo integral em Palmas - TO é um horizonte a ser conquistado, sem demora, pois, as vivências étnico-raciais

contemporâneas exigem respeito mútuo, exigem urbanidade e civilidade. A educação escolar, mais especificamente, o ensino de História é um dos caminhos que levam a este horizonte, no momento, cheios de percalços, mas que com bons guias (professores antirracistas) podem aproximar o espaço escolar da civilidade.

## REFERÊNCIAS

- ADICHIE, C. N. **O perigo de uma história única**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- ALMEIDA, S. **Racismo estrutural**: o que é, causas e consequências. [s.n.], 2023. Disponível em: <https://confluentes.org.br/2023/01/31/racismo-estrutural>. Acesso em: 29 fev. 2024.
- ANDRADE, A. G. C. d. O princípio fundamental da dignidade humana e sua concretização judicial. **Revista da EMERJ**, v. 6, n. 23, 2003. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista23/revista23\\_316.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista23/revista23_316.pdf). Acesso em: 23 fev. 2024.
- ANTONACCI, M. A. Descolonizando história de África, culturas africanas e da diáspora. In: MULLER, T. M. P.; OUTROS (Ed.). **Relações étnico-raciais, formação de professores e currículo**. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2015.
- BARROS, Z. de S. **Ensino de História e cultura Afro-brasileiras nas escolas: rumo ao desvinculamento epistêmico**. 2015. 69–91 p. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/328964651\\_Ensino\\_de\\_Historia\\_e\\_Cultura\\_Afro-brasileiras\\_nas\\_escolas\\_rumo\\_ao\\_desvinculamento\\_epistemico](https://www.researchgate.net/publication/328964651_Ensino_de_Historia_e_Cultura_Afro-brasileiras_nas_escolas_rumo_ao_desvinculamento_epistemico). Acesso em: 06 set. 2023.
- BENEDITO, B. S.; CARNEIRO, S.; PORTELLA, T. **Lei 10.639/03: a atuação das Secretarias Municipais de Educação no ensino de história e cultura africana e afro-brasileira**. 2023. Disponível em: <https://alana.org.br/wp-content/uploads/2023/04/lei-10639-pesquisa.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2024.
- BENTO, M. A. S. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: CARONE, I.; BENTO, M. A. S. (Ed.). **Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.
- BRASIL. Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil. Rio de Janeiro, 1888. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim3353.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm). Acesso em: 04 abr. 2024.
- \_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 17 jan. 2024.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, 1989. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7716.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7716.htm). Acesso em: 09 fev. 2024.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 04 abr. 2024.

\_\_\_\_\_. Parâmetros curriculares nacionais: história, geografia. MEC/SEF, Brasília, 1997. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em: 05 abr. 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Brasília, 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.639.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm). Acesso em: 17 dez. 2022.

\_\_\_\_\_. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana. MEC, Brasília, 2004. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/publicacoes/diversas/temas\\_interdisciplinares/diretrizes\\_curriculares\\_nacionais\\_para\\_a\\_educacao\\_das\\_relacoes\\_etnico\\_raciais\\_e\\_para\\_o\\_ensino\\_de\\_historia\\_e\\_cultura\\_afro\\_brasileira\\_e\\_africana.pdf](https://download.inep.gov.br/publicacoes/diversas/temas_interdisciplinares/diretrizes_curriculares_nacionais_para_a_educacao_das_relacoes_etnico_raciais_e_para_o_ensino_de_historia_e_cultura_afro_brasileira_e_africana.pdf). Acesso em: 20 jan. 2024.

\_\_\_\_\_. **Orientações e Ações para a Educação das Relações Etnicorraciais**. Brasília: MEC/Secad, 2006. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/orientacoes\\_etnicoraciais.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/orientacoes_etnicoraciais.pdf). Acesso em: 20 jan. 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Brasília, 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm). Acesso em: 16 dez. 2022.

\_\_\_\_\_. Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana. SECAD; SEPPPIR, Brasília, 2009. Disponível em: <https://editalequidaderacial.ceert.org.br/pdf/plano.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2024.

\_\_\_\_\_. Base nacional comum curricular. Brasília, 2018. Disponível em: [https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518\\_versaofinal.pdf](https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal.pdf). Acesso em: 04 abr. 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. Brasília, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/114532.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114532.htm). Acesso em: 08 abr. 2023.

CARTH, J. L. **A Base Nacional Comum Curricular e a aplicação da política de Educação para Educação das Relações Étnico-Raciais (afro-brasileira, quilombola, cigana)**. Brasília: [s.n.], 2017. Disponível em: <https://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/artigos/A-BNCC2018-e-a-ERER.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2024.

CAVALLEIRO, E. S. Discriminação racial e pluralismo em escolas públicas da cidade de São Paulo. **Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal**, Brasília, v. 10639, n. 03, p. 65–104, 2005.

CEERT. **O que é o pacto da branquitude? Por dentro do conceito**. 2024. Disponível em: <https://www.ceert.org.br/noticias/100136/o-que-e-o-pacto-da-branquitude?-por-dentro-do-conceito>. Acesso em: 05 mar. 2025.

COELHO, M. C.; COELHO, W. d. N. B. Jogando verde e colhendo maduro: historiografia e saber histórico escolar no ensino de história da África e da cultura afro-brasileira. **Revista Territórios e Fronteiras**, Cuiabá, v. 6, n. 3, dez 2013.

CRUZ, A. C. **Antirracismo na sala de aula: guia prático para os professores**. Tanguá, RJ: Ed. do Autor, 2023.

DOMINGUES, P. O movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. **Tempo**, v. 12, n. 23, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-77042007000200007>. Acesso em: 08 jan. 2025.

FERNANDES, A. Falta de orçamento emperra aplicação da lei 10.639. *Revista Lugar de Criança*, n. 04, nov. 2023.

GOMES, N. L. Educação e relações raciais: Refletindo sobre algumas estratégias de atuação. In: **Superando o racismo na escola**. Brasília: Ministério da Educação, 2005.

\_\_\_\_\_. **Educação, relações étnico-raciais e a Lei 10.639/2003**. 2011. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/educacao-relacoes-etnico-raciais-e-a-lei-1063903>. Acesso em: 29 fev. 2024.

\_\_\_\_\_. **O Movimento Negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

\_\_\_\_\_. O movimento negro e a intelectualidade negra descolonizando os currículos. In: BERNARDINO-COSTA, J.; MALDONATO-TORRES, N.; GROSGOUEL, R. (Ed.). **Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2023.

GUIMARÃES, S. **Didática e prática do ensino de história: experiência, reflexões e aprendizados**. 13. ed. Campinas, SP: Papirus, 2012.

HORTA, M. A. R. P.; BRAGA, N. N. **Reflexões acerca da implantação da Lei 10639/2003 nos currículos de cursos de formação de professores de matemática**. 2018. Disponível em: <https://www.editorarealize.com.br/index.php/artigo/visualizar/51634>. Acesso em: 09 fev. 2024.

JULIA, D. A cultura escolar como objeto historiográfico. **Revista Brasileira de História da Educação**, São Paulo, n. 1, p. 9–44, 2001.

JUNIOR, E. B. L.; OLIVEIRA, G. S. de; SANTOS, A. C. O. dos; SCHNEKENBERG, G. F.

Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa. **Cadernos da FUCAMP**, v. 20, n. 44, 2021.

KILOMBA, G. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Editora Cobogó, 2019. (Cadernos de Campo (São Paulo - 1991)).

LIMA, F. S.; CHAGAS, M. E. D.; SOUSA, L. S. Corpos-manifestos: feminismo negro decolonial epistêmico. **Revista de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social**, v. 2, p. e215415, 2021.

LIMA, T. C. S. de; MIOTO, R. C. T. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Revista Katál**, Florianópolis, v. 10, n. esp, p. 37–45, 2007.

LISTA de prefeitos de Palmas. **Wikipedia**, 2025. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista\\_de\\_prefeitos\\_de\\_Palmas](https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_prefeitos_de_Palmas). Acesso em: 31 jan. 2025.

LOTTA, G. A política pública como ela é: contribuições dos estudos sobre implementação para a análise de políticas públicas. In: LOTTA, G. (Ed.). **Teoria e análises sobre implantação de políticas públicas no Brasil**. Brasília: Enap, 2019. p. –.

MAIS de 70% das cidades não cumprem a lei do ensino afro-brasileiro. **Géledes Instituto da mulher Negra**, 2023. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

MINAYO, M. C. de S. **Pesquisa Social**: Teoria, método e criatividade. 18<sup>a</sup>. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MOREIRA, A. J.; ALMEIDA, P. O. d.; CORVO, W. **Manual de Educação Jurídica Antirracista**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

NADAI, E. O ensino de história no brasil: trajetória e perspectiva. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 13, n. 25/26, p. 146, set. 92/ago. 93 1993.

NASCIMENTO, A. de. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1978.

NOGUEIRA, R. **O Ensino de Filosofia e a Lei 10.639**. Rio de Janeiro: Pallas, 2014.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> . Acesso em: 20 abr. 2023.

\_\_\_\_\_. **Declaração e Programa de Ação de Durban**: Conferência mundial contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e intolerâncias correlatas. 2001. Disponível em: <https://www.ohchr.org/pt/professional-interest/durban-declaration-and-programme-action>. Acesso em: 20 abr. 2023.

PALMAS. **Amastha é o terceiro prefeito do País que mais cumpriu itens de seu plano de governo, segundo levantamento**. 2018. Disponível em:

<https://www.palmas.to.gov.br/amastha-e-o-terceiro-prefeito-do-pais-que-mais-cumpriu-itens-de-seu-plano-de-governo-segundo-levantam>. Acesso em: 31 jan. 2025.

\_\_\_\_\_. **Projeto Político Pedagógico ETI Almirante Tamandaré**. Palmas/TO: Secretaria Municipal de Palmas - TO, 2023.

\_\_\_\_\_. **Projeto Político Pedagógico ETI Caroline Campelo Cruz da Silva**. Palmas/TO: Secretaria Municipal de Palmas - TO, 2023.

\_\_\_\_\_. **Projeto Político Pedagógico ETI Padre Josimo Moraes Tavares**. Palmas/TO: Secretaria Municipal de Palmas - TO, 2023.

PEREIRA, A. M.; PEREIRA, A. A. Movimento negro. In: RIOS, F.; SANTOS, M. A. d.; RATTI, A. (Ed.). **Dicionário das relações étnico-raciais contemporâneos**. 1 ed. São Paulo: Perspectiva, 2023.

PEREIRA, M. M.; SILVA, M. P. d. Percurso da lei 10639/03: antecedentes e desdobramentos. **Linguagens & Cidadania**, v. 14, n. 1, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/LeC/article/view/23810>. Acesso em: 05 out. 2024.

PINHEIRO, B. C. S. **Como ser um educador antirracista**. 5 ed. São Paulo: Planeta do Brasil, 2023.

\_\_\_\_\_. **Como ser um educador antirracista**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2023.

PIO, A. Educação básica e práticas escolares: uma jovem lei diante dos velhos racismos. In: CORENZA, J. d. A. (Ed.). **Práticas Curriculares Antirracistas: temas em construção**. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2021.

RAMOS, L. D. **Decolonizando Práticas Pedagógicas: narrativas de uma educadora na luta pela educação antirracista**. Tese (Doutorado) — UFRGS, 2021. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/220335>. Acesso em: 05 jul. 2024.

ROCHA, L. S. **20 anos da Lei 10.639: por mais avanços rumo à uma educação antirracista**. 2023. Disponível em: <https://www.cenpec.org.br/noticias/20-anos-da-lei-10-639>. Acesso em: 17 fev. 2024.

RODRIGUES, T. C. Educação anti-racista no Brasil: 1988-2006. In: JODAS, J.; VIEIRA, P. A. d. S.; MEDEIROS, P. M. (Ed.). **Perspectivas e Desafios de uma Educação para as relações Étnico-raciais: Perspectivas e Desafios de uma Educação para as relações Étnico-raciais**. Jundiaí: Pacto Editorial, 2015.

RONCOLATO, M. **A Tela “A Redenção de Cam” e a tese do branqueamento no Brasil**. 2018. Disponível em: <https://www.edusp.com.br/mais/a-tela-a-redencao-de-cam>. Acesso em: 06 mar. 2024.

RUFINO, L. **Pedagogia das Encruzilhadas**. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2019.

\_\_\_\_\_. **Vence-demanda: educação e descolonização**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Mórula, 2021.

SANTOS, J. L. (Coord). **Diretrizes de Educação Integral Antirracista para o Ensino Fundamental**: Uma contribuição da sociedade civil. 1. ed. São Paulo: Cidade Escola Aprendiz, Roda Educativa e Ação Educativa, 2024.

SANTOS, J. R.; BARBOSA, W. d. N. Movimento negro e crise brasileira. In: **Atrás do muro da noite; dinâmica das culturas afro-brasileiras**. Brasília: Ministério da Cultura/Fundação Cultural Palmares, 1994.

SANTOS, R. A. d.; SILVA, R. M. N. B.; COELHO, W. N. B. História da África e dos africanos na educação brasileira: mito ou realidade nos 10 anos da lei 10.639/2003. In: COELHO, W. d. N. B. e. a. (Ed.). **A Lei 10.639/2003: pesquisas e debates**. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2014, (Coleção Formação de professores e relações étnico-raciais).

SANTOS, Y. L.; NASCIMENTO, Á. P. Pós-abolição. In: RIOS, F.; SANTOS, M. A. d.; RATTI, A. (Ed.). **Dicionário das relações étnico-raciais contemporâneas**. 1 ed. São Paulo: Perspectiva, 2023.

SILVA, J. S. d.; NGANGA, J. G. d. N. Ensino de história a partir de “novas” epistemologias. In: JÚNIOR, F. P. R.; ALMEIDA, I. B. d. S. (Ed.). **Ensino de História em Perspectiva Decolonial**. São Leopoldo: Oikos, 2022.

SILVA, M.; GUIMARÃES, S. **Ensinar História no século XXI**: em busca do tempo entendido. 4ª. ed. Campinas, SP: Papirus, 2012. (Coleção Magistério: Formação e Trabalho Pedagógico).

SOBRE Palmas. **Prefeitura de Palmas**, 2024. Disponível em: <https://www.palmas.to.gov.br/cidade/sobre-palmas/>. Acesso em: 15 dez. 2024.

SOUSA, N. S. **Tornar-se negro**: As vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social. São Paulo: Editora Graal, 1983.

UNESCO. **Declaração de Jomtien sobre a Educação para Todos**: atender às necessidades básicas de aprendizagem. 1990. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000127583>. Acesso em: 20 abr. 2023.

\_\_\_\_\_. **Declaração de Dakar: educação para todos - um compromisso comum**. 2000. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000128360>. Acesso em: 20 abr. 2023.

**APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO  
TOCANTINS  
CÂMPUS DE ARAGUAÍNA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
ENSINO DE HISTÓRIA - PROFHISTÓRIA - PPGHIS  
Av- Paraguai s/n eq- com a rua Uxiramas | 77824-838 | Araguaína/TO



## PROJETO

AS IMPLICAÇÕES PARA EFETIVIDADE DA LEI 10.639/2003 NA PRÁTICA DOCENTE DE HISTÓRIA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS, NO ANO DE 2023, ENQUANTO MECANISMO DE COMBATE AO RACISMO.

academitex.job@gmail.com [Mudar de conta](#)



Não compartilhado

\* Indica uma pergunta obrigatória

**P1. \***

**Qual município você mora?**

A sua resposta \_\_\_\_\_

**P2. \***

**Qual escola você trabalha?**

A sua resposta \_\_\_\_\_

**P3. \***

**Qual a sua função na escola?**

A sua resposta \_\_\_\_\_



**P4. \*****Desde quando você atua nesta função?**

- 2024
- 2023
- 2022
- Anterior a 2021

**P5. \*****Qual etapa da educação básica você atuou no ano de 2023?**

- Pré-escola
- Fundamental – anos iniciais
- Fundamental – anos finais
- EJA - Educação de Jovens e Adultos

**P6. \*****Você tem conhecimento se a Secretaria Municipal de Educação, no ano de 2023 possui uma área ou profissional responsável pelo ensino de História e cultura africana e afro-brasileira na educação básica?**

- Há uma área/coordenação específica pelo ensino de História e cultura africana e afro-brasileira
- Há profissionais na secretaria que respondem/são responsáveis pelo ensino de história e cultura africana e afro-brasileira
- Não existe profissional e/ou equipe responsável específica pelo ensino de história e cultura africana e afro-brasileira
- Não sei



**P7. \***

Você tem conhecimento se a Secretaria Municipal de Educação, no ano de 2023, realizou investimentos e disponibilizou recursos financeiros destinados especificamente para a realização de ações (formações, produção e distribuição de materiais didáticos, apoio às escolas etc.) relacionadas ao ensino de história e cultura africana e afro-brasileira?

- Sim
- Não
- Não sei/não tenho acesso a essa informação

**P8. \***

Você tem conhecimento se existiu no ano de 2023, uma dotação orçamentária específica para a realização de ações (formações, produção e distribuição de materiais didáticos, apoio às escolas etc.) relacionadas ao ensino de história e cultura africana e afro-brasileira?

- Sim
- Não
- Não sei/não tenho acesso a essa informação

**P9. \***

O município de Palmas-TO possui alguma regulamentação na perspectiva da Lei 10.639/2003? Por exemplo leis, decretos, normativas, voltados para o ensino de História e cultura africana e afro-brasileira na educação básica?

- Sim, municipal
- Sim, estadual
- Não
- Não sei



**P10. \***

O referencial curricular da rede municipal de Palmas-TO usado no ano de 2023 foi adaptado considerando a exigência de inclusão do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira nos termos da Lei 10.639/2003 e da BNCC?

- Sim
- Não
- Não sei

**P11. \***

A Secretaria Municipal de Educação de Palmas-TO no ano de 2023, acompanha indicadores de aprendizagem/desempenho considerando a raça dos estudantes?

- Sim
- Não
- Não sei/não tenho acesso a essa informação



**P12. \***

**Classifique as ações que foram realizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Palmas-TO no ano de 2023, para apoiar a escola na qual você leciona em relação ao ensino de História e cultura africana e afro-brasileira e de acordo com sua frequência:**

	Não realizada	Realizada de maneira esporádica (não pré-definida)	Realizada regularmente (pré-definida)
Apoio e orientação sobre práticas pedagógicas e atividades didáticas voltadas para o ensino de história e cultura africana e afro-brasileira.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Apoio para a realização de atividades culturais, desfiles, mostras culturais, oficinas etc., relacionados ao ensino de história e cultura africana e afro-brasileira.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Consultas junto às escolas para coleta de informações a respeito das ações relacionadas ao ensino de história e cultura africana e afro-brasileira realizadas	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Orientação sobre medidas a serem tomadas em caso de racismo	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Apoio na estruturação das bibliotecas da escola para contemplar livros e materiais	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>



com questões  
étnico-raciais, ensino  
de história e cultura  
africana e afro-  
brasileira

Desenvolvimento de  
atividades em  
parceria ( ou  
contrato) com  
movimentos sociais,  
grupos culturais,  
Neabs ou  
comunidade do  
entorno



**P13. \***

**Classifique as ações que foram realizadas no ano de 2023 sua Escola, pela gestão e coordenação para apoiar o trabalho em relação ao ensino de História e cultura africana e afro-brasileira e de acordo com sua frequência:**

	Não realizada	Realizada de maneira esporádica (não pré-definida)	Realizada regularmente (pré-definida)
Apoio e orientação sobre práticas pedagógicas e atividades didáticas voltadas para ensino de história e cultura africana e afro-brasileira.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Apoio para a realização de atividades culturais, desfiles, mostras culturais, oficinas etc., relacionados ao ensino de história e cultura africana e afro-brasileira.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Consultas junto às escolas para coleta de informações a respeito das ações relacionadas ao ensino de história e cultura africana e afro-brasileira realizadas	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Orientação sobre medidas a serem tomadas em caso de racismo	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Apoio na estruturação das bibliotecas da escola para contemplar livros e materiais	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>



com questões étnico-raciais, ensino de história e cultura africana e afro-brasileira

Desenvolvimento de atividades em parceria (ou contrato) com movimentos sociais, grupos culturais, Neabs ou comunidade do entorno



**P14. \***

**A sua escola acompanhou indicadores de aprendizagem/desempenho considerando a raça dos estudantes no ano de 2023?**

- Sim
- Não
- Não sei/não tenho acesso a essa informação



**P15. \***

**Pelo seu conhecimento, quais destas situações ocorreram na sua escola no ano de 2023?  
Assinale-as.**

- A escola incorporou o ensino de História e cultura africana e afro-brasileira no Projeto Político Pedagógico do ano de 2023
- A escola realizou atividades relacionadas ao ensino de História e cultura africana e afro-brasileira, apenas durante o mês ou semana da Consciência negra do ano de 2023
- A escola realizou atividades relacionadas ao ensino de História e cultura africana e afro-brasileira ao longo do ano letivo de 2023
- Ao longo do ano de 2023, a escola realizou eventos para as famílias sobre questões étnico-raciais
- A escola não realizou atividades relacionadas ao ensino de História e cultura africana e afro-brasileira ao longo do ano letivo de 2023

**P16. \***

**Quanto à sua prática pedagógica referente à temática da Lei 10.639/2003:**

- O Referencial Curricular que você utilizou no ano de 2023 incorporou o ensino de História e cultura africana e afro-brasileira.
- O Projeto Político Pedagógico que você utilizou no ano 2023 incorporou o ensino de História e cultura africana e afro-brasileira.
- No seu plano de curso do ano de 2023 foi incorporado o ensino de História e cultura africana e afro-brasileira.
- Nos seus planos de aulas do ano de 2023 foram incorporados o ensino de História e cultura africana e afro-brasileira.
- Foi incorporado o ensino de História e cultura africana e afro-brasileira nas aulas de História no ano de 2023.
- O ensino de História e cultura africana e afro-brasileira estiveram presentes nos seus planos de curso ou de aula somente no mês ou semana da consciência negra do ano de 2023.



**P17. \***

**Na universidade, no curso de Licenciatura em História, você cursou disciplina sobre o ensino de história e cultura africana e afro-brasileira?**

- Sim
- Não
- Não lembro

**P18. \***

**Na universidade, no curso de Licenciatura em História, você recebeu ações formativas sobre ensino de história e cultura africana e afro-brasileira?**

- Sim
- Não
- Não lembro

**P19. \***

**A Secretaria Municipal de Educação lhe ofereceu ações formativas ou formação continuada sobre ensino de história e cultura africana e afro-brasileira?**

- Sim
- Não

**P20. \***

**A escola que você trabalhou no ano 2023 ofereceu ações formativas ou formação continuada ensino de história e cultura africana e afro-brasileira?**

- Sim
- Não



**P21. \***

**Como ocorreu a incorporação do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira nos materiais didáticos da escola no ano de 2023?**

- Por meio dos materiais didáticos distribuídos via PNLD – programa nacional do livro didático que já contempla as temáticas.
- Por meio de materiais didáticos, paradidáticos específicos sobre as temáticas distribuídos pela Secretaria de Educação Municipal.
- Por meio de materiais didáticos, paradidáticos específicos sobre as temáticas adquirido pela escola.
- Material produzido ou trazido pelo próprio professor
- Outra: \_\_\_\_\_



**P22. \***

**Quais temas e conteúdos listados abaixo e que tem conexões com o ensino de história e cultura africana e afro-brasileira, você, professor (a), considera importante de serem trabalhados nas escolas? Selecione até três.**

- Apresentação de diferentes gêneros, estilos, autoras e autores negros da literatura
- Apresentação de diferentes referências artísticas negras
- Ensino sobre diversidade de culturas quilombolas, afro-brasileiras e africanas
- Ensino sobre alimentação e cultura alimentar africana e afro-brasileira
- Representações positivas de pessoas negras
- Distribuição territorial da população brasileira, considerando a diversidade étnico-cultural
- Formulação de questionamentos sobre o legado da escravização nas Américas
- Apresentação sobre os mecanismos de inserção dos negros na sociedade brasileira pós-abolição e avaliação sobre seus resultados
- Discussão sobre racismo e privilégios
- Discussão sobre as diferenças experienciadas por meninos e meninas em relação às vivências étnico-raciais
- Apresentação sobre evidências que salientam as construções de privilégios históricos
- Atividades que desfolclorizam o ensino de história e cultura africana e afro-brasileira
- Letramento sobre questões raciais
- Outra: \_\_\_\_\_



**P23. \***

**Quais temas e conteúdo, relacionados abaixo, referente ao ensino de história e cultura africana e afro-brasileira, você, professor(a), já trabalhou nas suas aulas? Selecione até três.**

- Apresentação de diferentes gêneros, estilos, autoras e autores negros da literatura
- Apresentação de diferentes referências artísticas negras
- Ensino sobre diversidade de culturas quilombolas, afro-brasileiras e africanas
- Ensino sobre alimentação e cultura alimentar africana e afro-brasileira
- Representações positivas de pessoas negras
- Distribuição territorial da população brasileira, considerando a diversidade étnico-cultural
- Formulação de questionamentos sobre o legado da escravização nas Américas
- Apresentação sobre os mecanismos de inserção dos negros na sociedade brasileira pós-abolição e avaliação sobre seus resultados
- Discussão sobre racismo e privilégios
- Discussão sobre as diferenças experienciadas por meninos e meninas em relação às vivências étnico-raciais
- Apresentação sobre evidências que salientam as construções de privilégios históricos
- Atividades que desfolclorizam o ensino de história e cultura africana e afro-brasileira
- Letramento sobre questões raciais
- Outra: \_\_\_\_\_



**P24. \***

**No processo de alinhamento do currículo, definição de diretrizes, formação de professores e materiais didáticos relacionados ao ensino de História e cultura africana e afro-brasileira, quanto de suporte você avalia que a (Secretaria Municipal de Educação ou Escola) recebe ou recebeu de cada agente abaixo?**

	Nenhum suporte	Suporte insuficiente	Suporte suficiente	Não sei/não tenho esta informação
Governo Federal	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Governo Estadual	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Conselhos Nacionais de Educação	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Conselhos Municipais de Educação	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
União dos dirigentes Municipais de Educação (Undime)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Secretaria Estadual de Educação	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Secretarias ou Coordenadorias de Igualdade Racial	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Secretarias Municipais de educação de outros municípios	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Outras secretarias no meu município	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>



Organizações da sociedade civil	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Organizações do Terceiro Setor	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Instituições de educação	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Empresas privadas	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

**P25. \***

Responda abaixo sobre o Conselho Municipal de Educação e outros conselhos/comitês.

	Sim	Não
O Conselho Municipal de Educação foi convidado para colaborar nas discussões da Lei 10.639/2003 em seu município?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O Conselho Municipal de Educação colaborou na criação de algum parecer ou resolução acerca da temática da Lei 10.639/2003 em seu município?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Há, atualmente, um conselho, comitê ou fórum específico no seu município para tratar de relações étnico-raciais, ensino de história e cultura africana e afro-brasileira?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Não sei responder	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>



**P26. \***

**Avalie seu nível de conhecimento e apropriação sobre ensino de história e cultura africana e afro-brasileira.**

- Totalmente insatisfeito
- Mais insatisfeito do que satisfeito
- Mais satisfatório do que insatisfatório
- Totalmente satisfatório



**P27. \***

**Na sua opinião, quais os desafios para a implementação do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira? Assinale-os.**

- O ensino para as relações étnico-raciais, ensino de história e cultura africana e afro-brasileira não está na agenda de prioridades da Secretaria Municipal de Educação
- A Secretaria Municipal de Educação não tem informação e orientação suficientes sobre o ensino para as relações étnico-raciais, ensino de história e cultura africana e afro-brasileira
- Dificuldade dos gestores e profissionais em transpor o ensino sobre as relações étnico-raciais, ensino de história e cultura africana e afro-brasileira nos currículos e projetos da escola
- Pouca mobilização ou desinteresse dos profissionais das instituições escolares em realizar ações voltadas para a temática da Lei 10.639/2003
- Resistência por parte dos coordenadores/diretores com o ensino para as relações étnico-raciais, ensino de história e cultura africana e afro-brasileira
- Resistência por parte dos professores com o ensino para as relações étnico-raciais, ensino de história e cultura africana e afro-brasileira
- Resistência por parte das famílias com o ensino para as relações étnico-raciais, ensino de história e cultura africana e afro-brasileira
- Os profissionais das escolas não participam/se engajam nas formações sobre o ensino para as relações étnico-raciais, ensino de história e cultura africana e afro-brasileira
- Ausência de apoio de outros entes e/ou instituições sobre a temática da lei 10.639/2003
- Ausência de fiscalização que garanta a implementação efetiva da Lei 10.639/2003
- Não acredito que haja desafios.
- Outra: \_\_\_\_\_



**P28. \*****Como você se identifica em termo de cor/raça?**

- Amarela
- Branca
- Indígena
- Preta
- Parda
- Prefiro não dizer

**P29. \*****Como você se identifica em termo de gênero?**

- Feminino
- Masculino
- Não binário
- Prefiro não dizer
- Outra: \_\_\_\_\_

**REFERÊNCIA**

Pesquisa Lei 10.639/03: a atuação das Secretarias Municipais de Educação no ensino de história e cultura africana e afro-brasileira. Disponível em <https://alana.org.br>. Acesso em 11/03/2024.

**Enviar****Limpar formulário**

Nunca envie palavras-passe através dos Google Forms.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google. - [Termos de Utilização](#) - [Política de privacidade](#)

Does this form look suspicious? [Relatório](#)

**Google** Formulários

**APÊNDICE B – RESPOSTAS OBTIDAS**

	Respondente 1	Respondente 2	Respondente 3	Respondente 4	Respondente 5	Respondente 6
<b>P1. Qual município você mora?</b>	Palmas- To	PALMAS-TO	Palmas-TO	Palmas	Palmas	Porto Nacional
<b>P2. Qual escola você trabalha?</b>	ETI Padre Josimo Tavares	ETI PADRE JOSIMO	ETI Caroline Campelo	ETI Almirante Tamandaré	ETI ALMIRANTE TAMANDARÉ	ETI Caroline Campelo
<b>P3. Qual a sua função na escola?</b>	Professor	PROFESSOR	Professor	Professor	Professora	Professora PIII
<b>P4. Desde quando você atua nesta função?</b>	Anterior a 2021	2022	Anterior a 2021	Anterior a 2021	Anterior a 2021	Anterior a 2021
<b>P5. Qual etapa da educação básica você atuou no ano de 2023?</b>	Fundamental – anos finais	Fundamental – anos finais	Fundamental – anos finais	Fundamental – anos finais	Fundamental – anos finais	Fundamental – anos finais
<b>P6. Você tem conhecimento se a Secretaria Municipal de Educação, no ano de 2023 possuiu uma área ou profissional responsável pelo ensino de História e cultura africana e afro-brasileira na educação básica?</b>	Não sei	Há profissionais na secretaria que respondem/são responsáveis pelo ensino de história e cultura africana e afro-brasileira	Não sei	Não sei	Não existe profissional e/ou equipe responsável específica pelo ensino de história e cultura africana e afro-brasileira	Não sei
<b>P7. Você tem conhecimento se a Secretaria Municipal de Educação, no ano de 2023, realizou investimentos e disponibilizou recursos financeiros destinados especificamente para a realização de ações (formações, produção e distribuição de materiais didáticos, apoio às escolas etc.) relacionadas ao ensino de história e cultura africana e afro-brasileira?</b>	Não sei/não tenho acesso a essa informação	Não sei/não tenho acesso a essa informação	Não sei/não tenho acesso a essa informação	Não sei/não tenho acesso a essa informação	Não	Não
<b>P8. Você tem conhecimento se existiu no ano de 2023, uma dotação orçamentária específica para a realização de ações (formações, produção e distribuição de materiais didáticos, apoio às escolas etc.) relacionadas ao ensino de história e cultura africana e afro-brasileira?</b>	Não sei/não tenho acesso a essa informação	Não sei/não tenho acesso a essa informação	Não sei/não tenho acesso a essa informação	Não sei/não tenho acesso a essa informação	Não	Não
<b>P9. O município de Palmas-TO possui alguma regulamentação na perspectiva da Lei 10.639/2003? Por exemplo leis, decretos, normativas, voltados para o ensino de História e cultura africana e afro-brasileira na educação básica?</b>	Não sei	Sim, municipal	Não sei	Não sei	Sim, estadual	Não sei
<b>P10. O referencial curricular da rede municipal de Palmas-TO usado no ano de 2023 foi adaptado considerando a exigência de inclusão do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira nos termos da Lei 10.639/2003 e da BNCC?</b>	Sim	Sim	Não	Não sei	Sim	Sim
<b>P11. A Secretaria Municipal de Educação de Palmas-TO no ano de 2023, acompanha indicadores de aprendizagem/desempenho considerando a raça dos estudantes?</b>	Não sei/não tenho acesso a essa informação	Sim	Não sei/não tenho acesso a essa informação	Não sei/não tenho acesso a essa informação	Não	Não sei/não tenho acesso a essa informação
<b>P12. Classifique as ações que foram realizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Palmas-TO no ano de 2023, para apoiar a escola na qual você leciona em relação ao ensino de História e cultura africana e afro-brasileira e de acordo com sua frequência:</b>						

<b>P12. [Apoio e orientação sobre práticas pedagógicas e atividades didáticas voltadas para o ensino de história e cultura africana e afro-brasileira.]</b>	Não realizada	Realizada regularmente (pré-definida)	Não realizada	Realizada de maneira esporádica (não pré-definida)	Não realizada	Não realizada
<b>P12. [Apoio para a realização de atividades culturais, desfiles, mostras culturais, oficinas etc., relacionados ao ensino de história e cultura africana e afro-brasileira.]</b>	Não realizada	Realizada de maneira esporádica (não pré-definida)	Não realizada	Realizada de maneira esporádica (não pré-definida)	Realizada de maneira esporádica (não pré-definida)	Não realizada
<b>P12. [Consultas junto às escolas para coleta de informações a respeito das ações relacionadas ao ensino de história e cultura africana e afro-brasileira realizadas]</b>	Não realizada	Realizada de maneira esporádica (não pré-definida)	Não realizada	Realizada de maneira esporádica (não pré-definida)	Não realizada	Não realizada
<b>P12. [Orientação sobre medidas a serem tomadas em caso de racismo]</b>	Realizada de maneira esporádica (não pré-definida)	Realizada regularmente (pré-definida)	Realizada de maneira esporádica (não pré-definida)	Realizada de maneira esporádica (não pré-definida)	Não realizada	Não realizada
<b>P12. [Apoio na estruturação das bibliotecas da escola para contemplar livros e materiais com questões étnico-raciais, ensino de história e cultura africana e afro-brasileira]</b>	Realizada de maneira esporádica (não pré-definida)	Não realizada	Não realizada	Realizada de maneira esporádica (não pré-definida)	Não realizada	Não realizada
<b>P12. [Desenvolvimento de atividades em parceria (ou contrato) com movimentos sociais, grupos culturais, Neabs ou comunidade do entorno]</b>	Não realizada	Realizada de maneira esporádica (não pré-definida)	Não realizada	Realizada de maneira esporádica (não pré-definida)	Não realizada	Realizada regularmente (pré-definida)
<b>P13. Classifique as ações que foram realizadas no ano de 2023 sua Escola, pela gestão e coordenação para apoiar o trabalho em relação ao ensino de História e cultura africana e afro-brasileira e de acordo com sua frequência:</b>						
<b>P13. [Apoio e orientação sobre práticas pedagógicas e atividades didáticas voltadas para ensino de história e cultura africana e afro-brasileira.]</b>	Não realizada	Realizada de maneira esporádica (não pré-definida)	Realizada de maneira esporádica (não pré-definida)	Realizada regularmente (pré-definida)	Não realizada	Realizada regularmente (pré-definida)
<b>P13. [Apoio para a realização de atividades culturais, desfiles, mostras culturais, oficinas etc., relacionados ao ensino de história e cultura africana e afro-brasileira.]</b>	Não realizada	Realizada de maneira esporádica (não pré-definida)	Realizada de maneira esporádica (não pré-definida)	Realizada regularmente (pré-definida)	Realizada de maneira esporádica (não pré-definida)	Realizada regularmente (pré-definida)
<b>P13. [Consultas junto às escolas para coleta de informações a respeito das ações relacionadas ao ensino de história e cultura africana e afro-brasileira realizadas]</b>	Não realizada	Realizada de maneira esporádica (não pré-definida)	Realizada de maneira esporádica (não pré-definida)	Realizada de maneira esporádica (não pré-definida)	Não realizada	Não realizada
<b>P13. [Orientação sobre medidas a serem tomadas em caso de racismo]</b>	Realizada de maneira esporádica (não pré-definida)	Realizada regularmente (pré-definida)	Realizada regularmente (pré-definida)	Realizada de maneira esporádica (não pré-definida)	Não realizada	Não realizada
<b>P13. [Apoio na estruturação das bibliotecas da escola para contemplar livros e materiais com questões étnico-raciais, ensino de história e cultura africana e afro-brasileira]</b>	Realizada de maneira esporádica (não pré-definida)	Não realizada	Realizada de maneira esporádica (não pré-definida)	Realizada de maneira esporádica (não pré-definida)	Não realizada	Não realizada
<b>P13. [Desenvolvimento de atividades em parceria (ou contrato) com movimentos sociais, grupos culturais, Neabs ou comunidade do entorno]</b>	Não realizada	Realizada de maneira esporádica (não pré-definida)	Realizada regularmente (pré-definida)	Realizada de maneira esporádica (não pré-definida)	Não realizada	Não realizada

<b>P14. A sua escola acompanhou indicadores de aprendizagem/desempenho considerando a raça dos estudantes no ano de 2023?</b>	Não sei/não tenho acesso a essa informação	Não sei/não tenho acesso a essa informação	Não	Não sei/não tenho acesso a essa informação	Não	Não sei/não tenho acesso a essa informação
<b>P15. Pelo seu conhecimento, quais destas situações ocorreram na sua escola no ano de 2023? Assinale-as.</b>	A escola realizou atividades relacionadas ao ensino de História e cultura africana e afro-brasileira, apenas durante o mês ou semana da Consciência negra do ano de 2023	A escola realizou atividades relacionadas ao ensino de História e cultura africana e afro-brasileira, apenas durante o mês ou semana da Consciência negra do ano de 2023	A escola realizou atividades relacionadas ao ensino de História e cultura africana e afro-brasileira, apenas durante o mês ou semana da Consciência negra do ano de 2023	A escola realizou atividades relacionadas ao ensino de História e cultura africana e afro-brasileira, apenas durante o mês ou semana da Consciência negra do ano de 2023	A escola realizou atividades relacionadas ao ensino de História e cultura africana e afro-brasileira, apenas durante o mês ou semana da Consciência negra do ano de 2023	A escola realizou atividades relacionadas ao ensino de História e cultura africana e afro-brasileira, apenas durante o mês ou semana da Consciência negra do ano de 2023
<b>P16. Quanto à sua prática pedagógica referente à temática da Lei 10.639/2003:</b>	O ensino de História e cultura africana e afro-brasileira estiveram presentes nos seus planos de curso ou de aula somente no mês ou semana da consciência negra do ano de 2023.	Foi incorporado o ensino de História e cultura africana e afro-brasileira nas aulas de História no ano de 2023.	Nos seus planos de aulas do ano de 2023 foram incorporados o ensino de História e cultura africana e afro-brasileira.	O Referencial Curricular que você utilizou no ano de 2023 incorporou o ensino de História e cultura africana e afro-brasileira.	O Referencial Curricular que você utilizou no ano de 2023 incorporou o ensino de História e cultura africana e afro-brasileira.	O Referencial Curricular que você utilizou no ano de 2023 incorporou o ensino de História e cultura africana e afro-brasileira.
<b>P17. Na universidade, no curso de Licenciatura em História, você cursou disciplina sobre o ensino de história e cultura africana e afro-brasileira?</b>	Não lembro	Não lembro	Não	Não lembro	Sim	Não
<b>P18. Na universidade, no curso de Licenciatura em História, você recebeu ações formativas sobre ensino de história e cultura africana e afro-brasileira?</b>	Não lembro	Não lembro	Não	Não lembro	Sim	Não
<b>P19. A Secretaria Municipal de Educação lhe ofereceu ações formativas ou formação continuada sobre ensino de história e cultura africana e afro-brasileira?</b>	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim
<b>P20. A escola que você trabalhou no ano 2023 ofereceu ações formativas ou formação continuada ensino de história e cultura africana e afro-brasileira?</b>	Não	Não	Não	Não	Não	Não
<b>P21. Como ocorreu a incorporação do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira nos materiais didáticos da escola no ano de 2023?</b>	Material produzido ou trazido pelo próprio professor	Por meio dos materiais didáticos distribuídos via PNLD – programa nacional do livro didático que já contempla as temáticas.	Material produzido ou trazido pelo próprio professor	Por meio dos materiais didáticos distribuídos via PNLD – programa nacional do livro didático que já contempla as temáticas.	Por meio de materiais didáticos, paradidáticos específicos sobre as temáticas distribuídos pela Secretaria de Educação Municipal.	Por meio de materiais didáticos, paradidáticos específicos sobre as temáticas adquirido pela escola.

<b>P22. Quais temas e conteúdos listados abaixo e que tem conexões com o ensino de história e cultura africana e afro-brasileira, você, professor(a), considera importante de serem trabalhados nas escolas? Selecione até três.</b>	Ensino sobre diversidade de culturas quilombolas, afro-brasileiras e africanas, Distribuição territorial da população brasileira, considerando a diversidade étnico-cultural, Discussão sobre racismo e privilégios	Apresentação de diferentes gêneros, estilos, autoras e autores negros da literatura, Ensino sobre diversidade de culturas quilombolas, afro-brasileiras e africanas, Letramento sobre questões raciais	Ensino sobre diversidade de culturas quilombolas, afro-brasileiras e africanas, Representações positivas de pessoas negras, Apresentação sobre os mecanismos de inserção dos negros na sociedade brasileira pós-abolição e avaliação sobre seus resultados	Apresentação de diferentes gêneros, estilos, autoras e autores negros da literatura, Formulação de questionamentos sobre o legado da escravização nas Américas	Distribuição territorial da população brasileira, considerando a diversidade étnico-cultural, Formulação de questionamentos sobre o legado da escravização nas Américas, Discussão sobre racismo e privilégios	Apresentação de diferentes gêneros, estilos, autoras e autores negros da literatura, Ensino sobre diversidade de culturas quilombolas, afro-brasileiras e africanas, Discussão sobre racismo e privilégios
<b>P23. Quais temas e conteúdo, relacionados abaixo, referente ao ensino de história e cultura africana e afro-brasileira, você, professor(a), já trabalhou nas suas aulas? Selecione até três.</b>	Ensino sobre diversidade de culturas quilombolas, afro-brasileiras e africanas, Discussão sobre racismo e privilégios, Discussão sobre as diferenças experienciadas por meninos e meninas em relação às vivências étnico-raciais	Apresentação de diferentes referências artísticas negras, Ensino sobre diversidade de culturas quilombolas, afro-brasileiras e africanas, Representações positivas de pessoas negras	Ensino sobre alimentação e cultura alimentar africana e afro-brasileira, Formulação de questionamentos sobre o legado da escravização nas Américas, Apresentação sobre os mecanismos de inserção dos negros na sociedade brasileira pós-abolição e avaliação sobre seus resultados	Não sei.	Distribuição territorial da população brasileira, considerando a diversidade étnico-cultural, Formulação de questionamentos sobre o legado da escravização nas Américas, Discussão sobre racismo e privilégios	Representações positivas de pessoas negras, Formulação de questionamentos sobre o legado da escravização nas Américas, Discussão sobre racismo e privilégios
<b>P24. No processo de alinhamento do currículo, definição de diretrizes, formação de professores e materiais didáticos relacionados ao ensino de História e cultura africana e afro-brasileira, quanto de suporte você avalia que a (Secretaria Municipal de Educação ou Escola) recebe ou recebeu de cada agente abaixo?</b>						
<b>P24. [Governo Federal]</b>	Suporte insuficiente	Nenhum suporte	Suporte insuficiente	Não sei/não tenho esta informação	Suporte insuficiente	Suporte insuficiente
<b>P24. [Governo Estadual]</b>	Nenhum suporte	Nenhum suporte	Nenhum suporte	Não sei/não tenho esta informação	Suporte insuficiente	Suporte insuficiente
<b>P24. [Conselhos Nacionais de Educação]</b>	Suporte insuficiente	Nenhum suporte	Nenhum suporte	Não sei/não tenho esta informação	Suporte insuficiente	Suporte insuficiente
<b>P24. [Conselhos Municipais de Educação]</b>	Suporte insuficiente	Suporte insuficiente	Nenhum suporte	Não sei/não tenho esta informação	Suporte insuficiente	Suporte insuficiente
<b>P24. [União dos dirigentes Municipais de Educação (Undime)]</b>	Suporte insuficiente	Nenhum suporte	Nenhum suporte	Não sei/não tenho esta informação	Suporte insuficiente	Suporte insuficiente
<b>P24. [Secretaria Estadual de Educação]</b>	Suporte insuficiente	Nenhum suporte	Suporte insuficiente	Não sei/não tenho esta informação	Suporte insuficiente	Suporte insuficiente
<b>P24. [Secretarias ou Coordenadorias de Igualdade Racial]</b>	Suporte insuficiente	Nenhum suporte	Nenhum suporte	Não sei/não tenho esta informação	Suporte insuficiente	Suporte insuficiente
<b>P24. [Secretarias Municipais de educação de outros municípios]</b>	Nenhum suporte	Nenhum suporte	Nenhum suporte	Não sei/não tenho esta informação	Suporte insuficiente	Suporte insuficiente
<b>P24. [Outras secretarias no meu município]</b>	Nenhum suporte	Nenhum suporte	Nenhum suporte	Não sei/não tenho esta informação	Suporte insuficiente	Suporte insuficiente
<b>P24. [Organizações da sociedade civil]</b>	Suporte insuficiente	Suporte insuficiente	Nenhum suporte	Não sei/não tenho esta informação	Suporte insuficiente	Suporte insuficiente

<b>P24. [Organizações do Terceiro Setor]</b>	Suporte insuficiente	Suporte insuficiente	Nenhum suporte	Não sei/não tenho esta informação	Suporte insuficiente	Suporte insuficiente
<b>P24. [Instituições de educação]</b>	Suporte insuficiente	Suporte insuficiente	Nenhum suporte	Não sei/não tenho esta informação	Suporte insuficiente	Suporte insuficiente
<b>P24. [Empresas privadas]</b>	Suporte insuficiente	Suporte insuficiente	Nenhum suporte	Não sei/não tenho esta informação	Suporte insuficiente	Suporte insuficiente
<b>P25. Responda abaixo sobre o Conselho Municipal de Educação e outros conselhos/comitês.</b>						
<b>P25. [O Conselho Municipal de Educação foi convidado para colaborar nas discussões da Lei 10.639/2003 em seu município?]</b>	Não	Não	Não	Não	Não	Não
<b>P25. [O Conselho Municipal de Educação colaborou na criação de algum parecer ou resolução acerca da temática da Lei 10.639/2003 em seu município?]</b>	Não	Não	Não	Não	Não	Não
<b>P25. [Há, atualmente, um conselho, comitê ou fórum específico no seu município para tratar de relações étnico-raciais, ensino de história e cultura africana e afro-brasileira?]</b>	Não	Não	Não	Não	Não	Não
<b>P25. [Não sei responder]</b>	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
<b>P26. Avalie seu nível de conhecimento e apropriação sobre ensino de história e cultura africana e afro-brasileira.</b>	Mais satisfatório do que insatisfatório	Mais satisfatório do que insatisfatório	Mais insatisfeito do que satisfeito	Mais satisfatório do que insatisfatório	Mais insatisfeito do que satisfeito	Mais satisfatório do que insatisfatório
<b>P27. Na sua opinião, quais os desafios para a implementação do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira? Assinale-os.</b>	O ensino para as relações étnico-raciais, ensino de história e cultura africana e afro-brasileira não está na agenda de prioridades da Secretaria Municipal de Educação	Ausência de apoio de outros entes e/ou instituições sobre a temática da lei 10.639 /2003	O ensino para as relações étnico-raciais, ensino de história e cultura africana e afro-brasileira não está na agenda de prioridades da Secretaria Municipal de Educação	Não sei.	Dificuldade dos gestores e profissionais em transpor o ensino sobre as relações étnico-raciais, ensino de história e cultura africana e afro-brasileira nos currículos e projetos da escola	Pouca mobilização ou desinteresse dos profissionais das instituições escolares em realizar ações voltadas para a temática da Lei 10.639/2003
<b>P28. Como você se identifica em termo de cor/raça?</b>	Branca	Parda	Parda	Preta	Preta	Parda
<b>P29. Como você se identifica em termo de gênero?</b>	Masculino	Masculino	Masculino	Masculino	Feminino	Feminino

**APÊNDICE C – PRODUTO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

Ione Figueredo Lira da Silva

**Orientador:** Prof. Dr. Dernival Venâncio Ramos Júnior

PRODUTO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL EM PALMAS-TO:**

**DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 10.639/2003**



Arte e Design: Igo Andrade



Araguaína/TO (2025)

Ione Figueredo Lira da Silva

**Orientador:** Prof. Dr. Dernival Venâncio Ramos Júnior

PRODUTO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL EM PALMAS-TO:**

**DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 10.639/2003**



Arte e Design: Igo Andrade



Araguaína/TO (2025)

## INFORMAÇÕES EDITORIAIS

**Título:** Produto da Dissertação de Mestrado “Educação Antirracista em Escolas de Tempo Integral em Palmas - TO: Desafios da implementação da Lei 10.639/2003”

**Autora:** Ione Figueredo Lira da Silva

**Orientador:** Prof. Dr. Dernival Venâncio Ramos Júnior

**Programa de Pós-Graduação:** Mestrado Profissional em Ensino de História (ProfHistória)

**Instituição:** Universidade Federal do Norte do Tocantins

**Ano de Publicação:** 2025

### **Direitos Autorais:**

©2025 Ione Figueredo Lira da Silva. Todos os direitos reservados.

**Projeto Gráfico e Capa**<sup>1</sup>: Igo da Costa Andrade

**Diagramação:** Igo da Costa Andrade

---

<sup>1</sup> A capa e contracapa deste livro foram desenvolvidas em um processo criativo que combinou tecnologia e design gráfico. A imagem foi gerada com o auxílio do ChatGPT (<<https://chatgpt.com>>), utilizando inteligência artificial para criar uma composição visual alinhada à temática da obra, relacionada à história e à cultura africana e afro-brasileira. Em seguida, o design e a diagramação foram realizados no programa Inkscape (<<https://inkscape.org/>>), no qual os elementos visuais foram ajustados para compor a identidade final da capa.

## AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal Norte do Tocantins – UFNT por oportunizar este mestrado, desenvolvendo pesquisa e formação qualificada para os profissionais da educação.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, pelo apoio financeiro na qualificação dos profissionais da educação básica.

Ao programa PROFHISTÓRIA pela relevância e impacto positivo na qualificação dos docentes da educação básica. À coordenação e aos professores do PROFHISTÓRIA, pelas orientações e conhecimentos adquiridos nesta jornada.

Aos meus professores orientadores Prof. Dr. Cleuber Alves da Silva e Prof. Dr. Dornival Venâncio Ramos Júnior, pelo direcionamento, disponibilidade e orientação assertivos que contribuíram para a profundidade e clareza da investigação.

À Secretaria Municipal de Educação de Palmas - TO pelo apoio institucional na concessão da licença para estudo, pela autorização da pesquisa nas ETIs e pela autorização para aplicação do produto na área de formação da instituição.

Às servidoras Maria da Conceição Lopes e Rafaela Alves da formação continuada da SEMED pela colaboração na aplicação do produto deste trabalho; aos diretores, supervisores pedagógicos e professores das ETIs por contribuírem na execução do trabalho.

À gestora da minha escola de lotação, Denildes Vargas, pelo apoio institucional.

A meu esposo Jair Valadares, pelo amor, companheirismo e apoio incondicional. Aos meus pais Pedro Moreira e Almerinda Trindade, pela base de sustentação principiológica. Aos meus colegas de curso pelo companheirismo e amizade construídos ao longo destes dois anos.

A Igo da Costa Andrade pela ajuda técnica na formatação do trabalho.

A meu sobrinho Talyson Lira Nunes pela contribuição técnica na realização do trabalho.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Exposição do material bibliográfico utilizado para produzir a dissertação e o produto.....	17
Figura 2 – Card de divulgação da Oficina Pedagógica .....	19
Figura 3 – Captura de tela do vídeo de divulgação da oficina .....	20
Figura 4 – Exposição da temática da oficina.....	20
Figura 5 – Cantinho Pedagógico da Leitura .....	21

## LISTA DE ABREVIATURAS

BNCC	Base Nacional Comum Curricular
CHT	Currículo de História do Tocantins
ERER	Ensino para Relações Étnico-raciais
ETI	Escola de Tempo Integral
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação e Cultura
PCNs	Parâmetros Curriculares Nacionais
PLND	Plano Nacional do Livro Didático
PROFHISTÓRIA	Mestrado Profissional em Ensino de História
SEMED	Secretaria Municipal de Educação
UFNT	Universidade Federal do Norte do Tocantins
MNU	Movimento Negro Unificado
TEN	Teatro Experimental do Negro
MUCDRM	Movimento Unificado Contra a Discriminação Étnico-Racial
FNB	Frente Negra Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>2</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>3</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> .....	<b>11</b>
<b>4</b>	<b>OBJETIVOS</b> .....	<b>14</b>
<b>4.1</b>	<b>Objetivo Geral</b> .....	<b>14</b>
<b>4.2</b>	<b>Objetivos Específicos</b> .....	<b>14</b>
<b>5</b>	<b>METODOLOGIA</b> .....	<b>15</b>
<b>5.1</b>	<b>Encontros realizados</b> .....	<b>15</b>
5.1.1	Primeiro Encontro .....	15
5.1.2	Segundo Encontro .....	15
5.1.3	Terceiro Encontro .....	16
5.1.4	Atividade <i>Online</i> .....	17
5.1.5	Quarto Encontro .....	18
<b>5.2</b>	<b>Recursos</b> .....	<b>18</b>
<b>6</b>	<b>REGISTRO DA REALIZAÇÃO DA OFICINA</b> .....	<b>19</b>
<b>6.1</b>	<b>Material de divulgação</b> .....	<b>19</b>
<b>6.2</b>	<b>Registro de realização da oficina</b> .....	<b>20</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>22</b>
	<b>ANEXO A – REGISTRO MIDIÁTICO DA OFICINA PARA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA</b> .....	<b>24</b>

## 1 IDENTIFICAÇÃO

<b>Oficina Pedagógica</b>	Lei 10.639/2003 – Como ser um educador antirracista?
<b>Mediador</b>	Ione Figueredo Lira da Silva
<b>Carga Horária</b>	40 horas, sendo 24 horas presenciais e 16 horas <i>online</i>
<b>Modalidade</b>	Presencial/ <i>online</i>
<b>Forma de pagamento</b>	Gratuita
<b>Público-Alvo</b>	Professores da disciplina de História das escolas de Tempo Integral de Palmas - TO
<b>Local</b>	Sala da formação continuada da SEMED no 2º andar
<b>Data</b>	Presencial: Dias 6, 7 e 13 de novembro de 2024; <i>Online</i> : Dias 8 a 12 de novembro

## 2 INTRODUÇÃO

*As histórias importam. Muitas histórias importam. As histórias foram usadas para espoliar e caluniar, mas também podem ser usadas para empoderar e humanizar. Elas podem despedaçar a dignidade de um povo, mas também podem reparar essa dignidade despedaçada.*

Adichie (2019, p. 32)

Inspira-se na fala de Adichie para introduzir esta oficina pedagógica, para defender a necessidade do “equilíbrio de histórias” no ensino de História, a necessidade de um ensino de História que não se resume à visão eurocentrada, mas sim em pedagogia inclusiva; que sejam estudadas de forma conjugadas as histórias dos povos europeus, afrodescendentes e indígenas. Ensino de História enquanto instrumento de resgate, que preste um serviço social crítico e inclusivo, abordando o contexto multicultural e intercultural característicos da educação democrática.

O ensino de História com foco eurocêntrico contribuiu, ao longo do tempo, para a interiorização de estereótipos nos povos africanos, subalternizando-os, acarretando ainda a estruturação da prática de racismo no âmbito do espaço escolar, favorecido pela legislação educacional que se fez e continua ausente nos aspectos de ser e viver a multiculturalidade, qual seja “a pluralidade de culturas” (Barros, 2015, p. 83) e a interculturalidade, “a existência e interação equitativa de diversas culturas” (Brasil, 2006).

Nesta conjunção, o professor de história tem um importante papel: de imediato, identificar a quem tem servido o currículo escolar, percebendo o “currículo como uma construção (...) fruto de seleção e da visão de alguém ou de algum grupo que detém o poder de dizer e fazer.(...) histórico, situado, datado no tempo e no lugar social” (Silva; Guimarães, 2012, p. 4); e subsequentemente, transformar sua prática, abrindo-a aos saberes do cotidiano, inserindo-a no espaço do multi e do pluri, qual seja, flexível para questões raciais, e reconhecendo a escola “ como um espaço de acolhimento, inclusão, respeito, de “resgate” de identidades e culturas múltiplas” (Silva; Guimarães, 2012, p. 45).

A política pública pressupõe professores capazes de estar além dos territórios e dos limites que o saber especializado representa no contexto da escola. Assim, pressupõe

professores com capacidade de interdisciplinarizar, de integrar, de incluir em contextos específicos os sujeitos e os saberes dos excluídos: negros, índios, pobres, homossexuais, portadores de deficiências físicas, mentais e outros (Silva; Guimarães, 2012, p. 45).

Qual História o docente desta disciplina deve aprender a ensinar? As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana dispõe que “não se trata de mudar um foco etnocêntrico marcadamente de raiz europeia por um africano, mas de ampliar o foco dos currículos escolares para a diversidade cultural, racial, social e econômica (Brasil, 2004, p. 17).

A tentativa de mudança de um currículo com foco eurocêntrico para um currículo multicultural processou-se com a promulgação da Lei nº 10.639/2003 que instituiu a obrigatoriedade do ensino da História e cultura africana e afro-brasileira nas escolas de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, pois que “a lei é importante, pois onde a consciência não chega, a obrigatoriedade legal age (Pinheiro, 2023, p. 82).

Referida Lei surgiu em resposta aos anseios e lutas de minorias, na qual a História a ser contada tenha a pretensão de “empoderar e humanizar (...) reparar essa dignidade despedaçada” (Adichie, 2019, p. 32) do povo negro ao longo do processo histórico de construção do Brasil. A Promulgação da Lei nº 10.639/2003 trouxe em seu texto a inclusão de um dos mais importantes marcos da educação nacional – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) – o seguinte artigo:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório [grifo nosso] o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras (Brasil, 1996).

A Oficina “*Lei nº 10.639/2003 – Como ser um educador antirracista?*” tem como fundamentos legais a Constituição Federal Brasileira de 1988, especificamente os art. 5º, I, art. 210, art 206, § 1º do art.242, art. 215 e art. 216 (Brasil, 1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996 (Brasil, 1996), a Lei nº 10.639/2003 (Brasil, 2003), a Resolução CNE 01/2004 e o Parecer CNE/CP 03/2004; a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (ONU, 1948); a “Declaração de Jomtien sobre a Educação para Todos: atender às necessidades básicas de aprendizagem”, aprovada pela Conferência Mundial sobre

Educação para Todos (UNESCO, 1990); a “Declaração de Dakar: educação para todos - um compromisso comum” aprovada pela Conferência Mundial sobre Educação para Todos (UNESCO, 2000) e da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas (ONU, 2001).

As normativas referendadas constituem os principais parâmetros legais nacionais e compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro referentes ao enfrentamento das desigualdades raciais na educação. São mecanismo legais basilares para a efetivação de políticas educacionais que permitam aos brasileiros em geral e, em especial, aos afro-brasileiros conhecerem a contribuição da cultura africana e afro-brasileira para formação do país e se reconhecerem como sujeitos desse processo dinâmico que se realiza nas práticas cotidianas do espaço escolar e da sociedade.

Como fundamento legal específico, a oficina cuida de orientar os professores para implementação da Lei nº 10.639/2003, normativa considerada como ponto de chegada de uma luta histórica da população negra para se ver retratada com o mesmo valor dos outros povos que para aqui vieram; e um ponto de partida para uma mudança social. Na política educacional, a implementação da Lei nº 10.639/2003 significa ruptura profunda com um tipo de postura pedagógica que não reconhece as diferenças resultantes do processo de formação nacional (Brasil, 2008, p. 10).

Dentro do contexto da temática da Lei nº 10.639/2003, a oficina tem a proposta de apresentar mecanismo para que o professor e coordenador/supervisor pedagógico, ao longo do ano letivo, trabalhe com os alunos os conhecimentos historicamente produzidos sobre história e cultura da África e afro-americana para entender, respeitar e integrar esta cultura no currículo, no Projeto Político Pedagógico, nos planos de cursos e planos de aulas.

O trabalho com a temática da Lei nº 10.639/2003 na prática pedagógica do professor de História tem o propósito de apresentar mecanismo para derrubar estereótipos depreciativos e condicionantes atribuídos aos negros e instituir pedagogia inclusiva, nas quais sejam ensinadas e aprendidas, de forma conjugadas as histórias dos povos europeus, afrodescendentes e indígenas, em contexto multicultural e intercultural característicos da educação democrática.

### 3 JUSTIFICATIVA

No âmbito da pesquisa Educação Antirracista em ETIs em Palmas - TO: experiências e desafios na implementação da Lei nº 10.639/2003, os professores de História participantes da pesquisa informaram, em sua maioria, que não lembram se tiveram formação inicial e continuada na temática da Lei nº 10.639/2003; entendem que a Lei nº 10.639/2003 foi incorporada ao currículo do ensino de História das séries finais do ensino fundamental do Município de Palmas- TO, que têm conhecimento satisfatório sobre a temática da lei; mas que não a incorporam na sua prática pedagógica, relegando-a a momento único, em novembro, na Semana da Consciência Negra.

Deste entendimento, é sugestivo que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Plano de Implementação destas Diretrizes não foram devidamente incorporadas ao projeto político pedagógico, aos planos de cursos e planos de aulas dos professores de História das escolas participantes da pesquisa, fato que enfraquece a capacidade dos professores e coordenação/supervisão pedagógica de educação de incorporá-los e de enfrentarem as desigualdades étnico-raciais existentes na escola e nos sistemas de ensino, o que pode explicar a ausência da implementação das normativas de forma perene no espaço escolar das ETIs.

Escreve Gomes que,

É urgente adotar uma postura de desabilitar toda e qualquer manifestação racista, por menor que seja, em todos os sentidos e estratos sociais. No cenário da educação é onde se encontra a parte mais basilar dessa reconstrução sociocultural, pois é na sala de aula que serão apresentados conceitos básicos que ajudarão a moldar a mente do futuro cidadão, e notadamente nas aulas de história e geografia, é onde serão contados os fatos que formaram a nação e o povo brasileiro, será este, o espaço por excelência da formulação de novos debates, da apresentação de personagens históricos de extrema relevância, e aqui, entender conceitos como identidade, pertencimento, racismo, exclusão, inclusão e tantos outros que ajudam a contar a história do Brasil, e é essencial que esse processo se desdobre numa perspectiva totalmente antirracista, se pretendemos formar cidadãos conscientes, humanizados e lúcidos de sua poderosa função social de respeito às diversidades (Gomes, 2011, p. 88).

No contexto do entendimento de Gomes quanto a importância do cenário da Educação para a reconstrução sociocultural da História, que essa oficina se justifica, pois visa orientar professores de História e coordenadores/supervisores escolares de como incorporar a temática da Lei nº 10.639/2003 nos projetos políticos pedagógicos, nos planos de cursos e plano de aulas. Tal orientação objetiva a construção de representações sociais positivas que encarem as

diferentes origens culturais da população brasileira como um valor e, ao mesmo tempo, a criação de um ambiente escolar que permita que as diversidades se manifestem de forma criativa e transformadora na superação dos preconceitos e discriminações étnico-raciais.

Ademais, oficina se justifica em razão de atender às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e os eixos estruturantes do Plano de Implementação destas Diretrizes, quais sejam: fortalecimento do marco legal e a Política de formação para professores e outros profissionais de educação; com o propósito de constituir uma resposta à demanda da população afro- descendente no cumprimento das políticas de ações afirmativas, isto é, políticas de reparação, reconhecimento e valorização de sua história expressas na Lei nº 10.639/2003 e desta forma decolonizando o saber.

Decolonizar o saber (o currículo escolar deve ser pensado e reproduzido a partir de uma perspectiva multicultural em detrimento da eurocentrada); o poder, (romper com o racismo estrutural oportunizando as pessoas negras ocuparem espaços de poder, na escola e na sociedade como um todo; e o ser (a representatividade em todos os espaços sociais) (Pinheiro, 2023, p. 20).

A oficina se justifica em razão da representatividade que seu conteúdo pode provocar nos professores e nos alunos negros, pois “onde a gente não se vê, a gente não se pensa, não se projeta” (Pinheiro, 2023, p. 20). A valorização da identidade negra é o prenúncio de um acervo de transformações pelos quais percorre um decolonizado.

Conforme determinam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, a implantação da temática deve ser apoiada pelos sistemas de ensino, dada a sua relevância para a implementação da Lei nº 10.639/2003 no ambiente escolar, com as práticas pedagógicas e atividade didáticas; como no ambiente social, com as atividades culturais na forma do art.3º:

Art. 3º A Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, e História e Cultura Africana será desenvolvida por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos **pelas Instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão dos sistemas de ensino, entidades mantenedoras e coordenações pedagógicas**, atendidas as indicações, recomendações e diretrizes explicitadas no Parecer CNE/CP 003/2004 (Brasil, 2004, p. 32, grifo nosso).

O Plano Nacional das Diretrizes para Educação das Relações Étnico-raciais e ensino de História e Cultura da África e Afro-brasileira, manifesta como uma das principais ações do sistema de ensino municipal, bem como

**promover formação dos quadros funcionais do sistema educacional, de forma sistêmica e regular**, mobilizando de forma colaborativa atores como os Fóruns de Educação, **Instituições de Ensino Superior**, NEABs, SECAD/MEC, sociedade civil, movimento negro, entre outros que possuam conhecimento da temática (Brasil, 2009, p. 37, grifo nosso).

Nesse sentido, salientam Coelho e Coelho (2013, p. 97) que:

Em relação aos professores de História, os quais nos interessam particularmente, a nova legislação demanda não apenas o domínio dos saberes historiográficos relativos à África e à Cultura Afro-Brasileira. Ela requer, fundamentalmente, o acionamento de competências que viabilizem o enfrentamento do preconceito e de seus desdobramentos nocivos na formação de crianças e adolescentes, por meio da construção de uma nova forma de se pensar a formação da nação e da nacionalidade (Coelho; Coelho, 2013, p. 97).

Trata-se, segundo Coelho e Coelho, de um grande desafio para o professor de História: “a construção de uma nova forma de pensar a formação da nação e da nacionalidade”. Não se enfrenta este desafio sem formação inicial e continuada na temática da Lei nº 10.639/2003, visto a complexidade pedagógica, teórica e prática, do processo decolonial. Luiz Rufino entende a descolonização como um ato político e poético:

Uma educação como ato de decolonização arreja ‘pedagogia do oprimido, da esperança, da indignação, da autonomia e das encruzilhadas’. Nesse alguidar pode botar dendê: não há descolonização sem um giro político e poético em que a libertação dos oprimidos perpassa por educações para as diversas formas de vibrar o mundo. Afinal, se arreja na encruza porque é de lá que se abre caminhos (Rufino, 2021, p. 47).

Rufino invoca Paulo Freire e a si próprio dar conta da necessária valorização da educação multicultural com intuito de firmar identidade e libertar o ser humano das amarras colonialista, pois uma preta velha soprou no ouvido dele “Meu filho, se nesta vida há demanda, há também vence-demanda” (Rufino, 2019, p. 10).

Nesta conjuntura, a realização da “*Oficina Pedagógica, Lei 10.639/2003 – Como ser um professor antirracista?*” é um mecanismo para vencer demandas, aprender cosmovisões, mundividências e assim respeitar a si próprio e o outro em toda a sua diversidade.

## **4 OBJETIVOS**

### **4.1 Objetivo Geral**

A oficina tem como objetivo geral contribuir para com a implementação da lei 10.639/2003, através do fortalecimento do marco legal e formação continuada para professores na temática da referida normativa, atendendo o Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para Ensino das Relações Étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura Africana e Afro-brasileira, com o propósito de despertar nos docentes a consciência política e histórica da diversidade, o fortalecimento de identidades e de direitos e a realização de ações educativas de combate ao racismo e discriminações.

### **4.2 Objetivos Específicos**

1º Conhecer o contexto social e legislativo em que foi promulgada a Lei 10.639/2003 e as implicações e desafios de sua implementação nas ETIs de Palmas - TO;

2º Conhecer e socializar mecanismos de implementação a Lei 10.639/2003 na prática pedagógica do professor de História e no ambiente escolar;

3º Socializar conhecimentos historicamente construídos quanto a História e cultura africana e afro-brasileira;

4º Criar e socializar sequência didática a partir do conhecimento aprendidos na oficina quanto a História e Cultura Afro-brasileira e Africana para ser trabalhada na escola.

## 5 METODOLOGIA

### 5.1 Encontros realizados

#### 5.1.1 Primeiro Encontro

Data:

Local:

Duração: 08 horas

- a) 08:00 às 12:00: Aula dirigida pela mediadora apresentando o contexto social e legislativo em que foi promulgada a Lei nº 10.639/2003.

Texto 1: capítulo 2 da dissertação Educação Antirracista em ETIs em Palmas - TO: implicações e desafios da implementação da Lei nº 10.639/2003, o contexto social e legislativo em que foi promulgada a Lei nº 10.639/2003. Disponível em: <<https://bit.ly/3DBBh1T>>.

Apresentação 1: O contexto social e legislativo em que foi promulgada a Lei nº 10.639/2003. Disponível em: <<https://bit.ly/43Gofe0>>.

- b) 14:00 às 18:00: Aula dirigida pela mediadora apresentando as implicações para implantar a Lei nº 10.639/2003 no município de Palmas - TO.

Texto 2: capítulo 4 e capítulo 5 da dissertação Educação Antirracista em ETIs em Palmas - TO: implicações e desafios da implementação da Lei nº 10.639/2003, o contexto social e legislativo em que foi promulgada a Lei nº 10.639/2003. Disponível em: <<https://bit.ly/41NjWek>>.

Apresentação 2: As implicações para implantar a Lei nº 10.639/2003 no município de Palmas - TO. Disponível em: <<https://bit.ly/41McW1d>>.

#### 5.1.2 Segundo Encontro

Data:

Local:

Duração: 08 horas

- a) 08:00 as 12:00: Aula dirigida pela mediadora apresentando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais.

Texto: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana. (Brasil, 2004). Disponível em: <<https://bit.ly/3FrAHEz>>.

Apresentação 3: As Diretrizes Curriculares Nacionais para EREER e para Ensino de História e Cultura da África e afro-brasileira. Disponível em: <<https://bit.ly/3XHmJ7x>>.

b) 14:00 às 18:00

- Primeira parte: Aula dirigida pela mediadora apresentando o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana.

Texto: Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (Brasil, 2009). Disponível em: <<https://bit.ly/4iMsgSs>>.

Apresentação 4: Plano Nacional de implementação das DCNs para EREER e para Ensino de História e Cultura da África e Afro-brasileira. Disponível em: <<https://bit.ly/3FqaXZ3>>.

- Segunda Parte: Apresentação das disposições da Lei nº 10.639/2003 na Base Nacional Comum Curricular.

Texto: subcapítulo 2.5 A Base Nacional Comum Curricular - BNCC e a Lei nº 10.639/2003 da dissertação. Disponível em: <<https://bit.ly/3Dsk2Aa>>.

Apresentação 5: Lei nº 10.639/2003 e a BNCC. Disponível em: <<https://bit.ly/3R56OMF>>.

### 5.1.3 Terceiro Encontro

Data:

Local:

Duração: 08 horas

- a) Conversa dirigida pela mediadora sobre mecanismos de implementação da Lei 10.639/2003 na prática pedagógica do professor de História e no ambiente escolar.

Apresentação 6: Pedagogias de combate ao racismo e às discriminações. Disponível em: <<https://bit.ly/43Gqga4>>.

- b) Apresentação dos conteúdos de ensino de História e cultura Africana e afro-brasileira para serem trabalhados durante o ano na escola letivo na perspectiva da Lei 10.639/2003 e da DCNs para EREER e para ensino de História e Cultura da África e Africana.

Apresentação 7: Conteúdos dispostos pela DCNs para EREER e EHCAA, sem prejuízo para os demais. Disponível em: < <https://bit.ly/3F161Vi> >.

- c) Orientação dirigida pela mediadora para elaboração de uma sequência didática sobre o conhecimento aprendido sobre a temática da lei 10.639/2003 por parte de cada participante para ser trabalhada na escola de atuação.

- d) Exposição do Cantinho Pedagógico de Leitura Afro-brasileira.

Figura 1 – Exposição do material bibliográfico utilizado para produzir a dissertação e o produto



Fonte: Autora (2025).

#### 5.1.4 Atividade *Online*

16 horas online (8 a 12 de novembro).

Produção por cada participante de sequência didática sobre os conhecimentos na temática da Lei nº 10.639/2003 aprendidos na oficina para ser socializada no quarto encontro da oficina e trabalhada na escola de atuação do professor.

### 5.1.5 Quarto Encontro

Data:

Local:

- a) Apresentação e socialização das sequências didáticas relacionadas à temática da Lei nº 10.639/2003 pelos professores;
- b) Avaliação da oficina;
- c) Agradecimentos - entrega da lembrancinha afro da oficina para o professor (sorteio do livro: “Como ser um educador antirracista”);
- d) *Coffee break*.

## 5.2 Recursos

Pastas, canetas, folhas A4, computador, retroprojektor, data show, microfone, livros diversos sobre a temática da Lei nº 10.639/2003, banner.

## 6 REGISTRO DA REALIZAÇÃO DA OFICINA

### 6.1 Material de divulgação

As atividades desenvolvidas durante a oficina pedagógica foram divulgadas em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Palmas (Professores [...], 2024) e por meio de cards como o mostrado na Figura 2.

Figura 2 – Card de divulgação da Oficina Pedagógica

**LEI 10.639/2003**

**OFICINA PEDAGÓGICA**

**COMO SER UM EDUCADOR ANTIRRACISTA?**

**Público - alvo:**  
Professores dos componentes curriculares de história e geografia

**Data:** 13 de novembro

**Horário:** das 08h às 12h e das 14h às 18h

**Local:** Escola de Formação, 2º andar - SEMED

**Ione Figueredo**  
Mediadora

Secretaria Municipal da Educação | **PREFEITURA DE PALMAS** | **EFPEP** ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DA EDUCAÇÃO DE PALMAS

Fonte: Autora (2025).

## 6.2 Registro de realização da oficina

Clique sobre a Figura 3 para ter acesso ao vídeo de divulgação da Oficina Pedagógica<sup>2</sup>.

Figura 3 – Captura de tela do vídeo de divulgação da oficina



Fonte: Autora (2025).

As Figuras 4 e 5 mostram alguns momentos da Oficina Pedagógica.

Figura 4 – Exposição da temática da oficina



Fonte: Autora (2025).

<sup>2</sup> Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1FWTVWK7YfWWTTUrzKp2gEoq-PMaBdytW/view>

Figura 5 – Cantinho Pedagógico da Leitura



Fonte: Autora (2025).

## REFERÊNCIAS

- ADICHIE, C. N. **O perigo de uma história única**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- BARROS, Z. S. **Ensino de História e cultura Afro-brasileiras nas escolas: rumo ao desvinculamento epistêmico**. 2015. 69–91 p. Disponível em: < [https://www.researchgate.net/publication/328964651\\_Ensino\\_de\\_História\\_e\\_Cultura\\_Afro-brasileiras\\_nas\\_escolas\\_rumo\\_ao\\_desvinculamento\\_epistemico](https://www.researchgate.net/publication/328964651_Ensino_de_História_e_Cultura_Afro-brasileiras_nas_escolas_rumo_ao_desvinculamento_epistemico) >. Acesso em: 06 set. 2023.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm) >. Acesso em: 17 jan. 2024.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm) >. Acesso em: 04 abr. 2024.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Brasília, 2003. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.639.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm) >. Acesso em: 17 dez. 2022.
- \_\_\_\_\_. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana. MEC, Brasília, 2004. Disponível em: < [https://download.inep.gov.br/publicacoes/diversas/temas\\_interdisciplinares/diretrizes\\_curriculares\\_nacionais\\_para\\_a\\_educacao\\_das\\_relacoes\\_etnico\\_raciais\\_e\\_para\\_o\\_ensino\\_de\\_historia\\_e\\_cultura\\_afro\\_brasileira\\_e\\_africana.pdf](https://download.inep.gov.br/publicacoes/diversas/temas_interdisciplinares/diretrizes_curriculares_nacionais_para_a_educacao_das_relacoes_etnico_raciais_e_para_o_ensino_de_historia_e_cultura_afro_brasileira_e_africana.pdf) >. Acesso em: 20 jan. 2024.
- \_\_\_\_\_. Decreto legislativo 485/2006. aprova o texto da convenção sobre a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, celebrada em paris, em 20 de outubro de 2005. Brasília, 2006. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2006/decretolegislativo-485-20-dezembro-2006-548645-convencao-63819-pl.html> >. Acesso em: 06 set. 2023.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Brasília, 2008. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm) >. Acesso em: 16 dez. 2022.
- \_\_\_\_\_. Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana. SECAD; SEPPPIR, Brasília, 2009. Disponível em: < [https://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/diretrizes\\_curric\\_educ\\_etnicoraciais.pdf](https://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/diretrizes_curric_educ_etnicoraciais.pdf) >. Acesso em: 15 fev. 2024.

COELHO, M. C.; COELHO, W. d. N. B. Jogando verde e colhendo maduro: historiografia e saber histórico escolar no ensino de história da África e da cultura afro-brasileira. **Revista Territórios e Fronteiras**, Cuiabá, v. 6, n. 3, dez 2013.

GOMES, N. L. **Educação, relações étnico-raciais e a Lei 10.639/2003**. 2011. Disponível em: < <https://www.geledes.org.br/educacao-relacoes-etnico-raciais-e-a-lei-1063903> >. Acesso em: 29 fev. 2024.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: < <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> >. Acesso em: 20 abr. 2023.

\_\_\_\_\_. **Declaração e Programa de Ação de Durban**: Conferência mundial contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e intolerâncias correlatas. 2001. Disponível em < <https://www.ohchr.org/pt/professional-interest/durban-declaration-and-programme-action> >. Acesso em: 20 abr. 2023.

PINHEIRO, B. C. S. **Como ser um educador antirracista**. 5. ed. São Paulo: Planeta do Brasil, 2023.

PROFESSORES de história da rede municipal participam de oficina para educação antirracista. **Prefeitura de Palmas**, 2024. Disponível em: < <https://www.palmas.to.gov.br/professores-de-historia-da-rede-municipal-participam-de-oficina-para-educacao-antirracista/> >. Acesso em: 15 dez. 2024.

RUFINO, L. **Pedagogia das Encruzilhadas**. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2019.

\_\_\_\_\_. **Vence-demanda**: educação e descolonização. 1. ed. Rio de Janeiro: Mórula, 2021.

SILVA, M.; GUIMARÃES, S. **Ensinar História no século XXI**: em busca do tempo entendido. 4. ed. Campinas, SP: Papirus, 2012. (Coleção Magistério: Formação e Trabalho Pedagógico).

UNESCO. **Declaração de Jomtien sobre a Educação para Todos**: atender às necessidades básicas de aprendizagem. 1990. Disponível em: < <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000127583> >. Acesso em: 20 abr. 2023.

\_\_\_\_\_. **Declaração de Dakar**: educação para todos - um compromisso comum. 2000. Disponível em: < <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000128360> >. Acesso em: 20 abr. 2023.

**ANEXO A – REGISTRO MUDIÁTICO DA OFICINA PARA EDUCAÇÃO  
ANTIRRACISTA**

Home / Notícias

FORMAÇÃO

# Professores de história da rede municipal participam de oficina para educação antirracista

13/11/2024 10:19

Facebook

Twitter



Foto: Divulgação

Evento voltado aos professores que ministram aulas de história na rede municipal

Baixar Foto

## Relacionadas

- Palestras debatem trabalho infantil na Escola Antônio Gonçalves
- Semed divulga resultados das provas de atletismo, judô e natação do Circuito Estudantil 2024
- Atletas da ETI Luiz Gonzaga participam da 2ª Copa de Jiu-Jitsu Capim Dourado
- Loteamento Recanto das Araras ganha Cmei para atender crianças da educação infantil
- Prefeita Cinthia Ribeiro inaugura ampliação da ETI Cora Coralina
- Projeto Techinclusão visa capacitação de jovens em situação de vulnerabilidade social

Os professores da rede municipal de ensino que ministram aulas de história participam nesta quarta-feira, 13, na sala de formação da Secretaria Municipal da Educação (Semed), da oficina pedagógica 'Como ser um educador antirracista', ministrada pela educadora Ione Figueiredo Lira da Silva com o objetivo de fortalecer as práticas pedagógicas voltadas à educação antirracista.

O evento, que acontece durante todo o dia, oferecerá subsídios para o atendimento à Lei N.º 10.639/2003, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira no ensino fundamental e médio. Serão abordadas orientações práticas para a elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP), elaboração de planos de curso e de aula e estratégias para promover um ambiente escolar mais inclusivo.

**Texto:** Redação Semed palmas

**Edição:** Denis Rocha/Secom Palmas

**Tags:**

Educação de Palmas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

ACSE 1 - Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28A  
CEP: 77006-014



**TELEFONES ÚTEIS**

OUVIDORIA GERAL - 0800 6464 156  
SECOM - (63) 3212-7620  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - (63) 3212-7417  
VISA - (63) 3212-7915  
DEFESA CIVIL - 153, 190  
SAMU - (63) 3212-7997

Veja Mais

**LINKS IMPORTANTES**

PORTAL PMP  
SERVIDOR ONLINE  
SGN.NET  
MIDIAIP





**ANEXO A – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
NORTE DO TOCANTINS  
(UFNT)



## PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** A EFETIVIDADE DA LEI 10.639/2003 NA PRÁTICA DOCENTE DE HISTÓRIA NAS ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, EURIDICI FERREIRA DE MELO, PE. JOSIMO MORAIS TAVARES E OLGA BENÁRIO, NO ANO DE 2023, ENQUANTO MECANISMO DE COMBATE AO RACISMO.

**Pesquisador:** IONE FIGUEREDO LIRA

**Área Temática:**

**Versão:** 3

**CAAE:** 77424224.7.0000.0342

**Instituição Proponente:** Centro de Educação, Humanidades e Saúde

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 6.854.456

#### Apresentação do Projeto:

A pesquisa, intitulada "A EFETIVIDADE DA LEI 10.639/2003 NA PRÁTICA DOCENTE DE HISTÓRIA NAS ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, EURIDICI FERREIRA DE MELO, PE. JOSIMO MORAIS TAVARES E OLGA BENÁRIO, NO ANO DE 2023, ENQUANTO MECANISMO DE COMBATE AO RACISMO", é informada como uma pesquisa de abordagem qualitativa, em nível de pós-graduação (mestrado), vinculado ao Programa de Pós-graduação em História, da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT).

#### Objetivo da Pesquisa:

Objetivo geral:

Analisar as implicações para a aplicação da Lei 10 639/2003 na prática docente do ensino de História das escolas de tempo integral do município de Palmas-TO, de modalidade de ensino fundamental e educação infantil, escola Eurídice Ferreira de Mello, escola Pe. Josimo Moraes Tavares, e escola Olga Benário, visando a construção de uma educação antirracista.

Objetivos Específicos:

1. Historicizar o processo de construção social e legislativo da promulgação da Lei 10.639/2003 e a sua recepção junto à prática docente do ensino de História das escolas pesquisadas;
2. Investigar as estratégias metodológicas de implementação da Lei 10.639/2003 na prática

**Endereço:** Avenida Paraguai, s/n, esquina com Rua Uxiramas, sala 3, prédio do PPGL

**Bairro:** Setor Cimba **CEP:** 77.824-838

**UF:** TO **Município:** ARAGUAINA

**Telefone:** (63)3416-5686

**E-mail:** cep@ufnt.edu.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
NORTE DO TOCANTINS  
(UFNT)



Continuação do Parecer: 6.854.456

docente do ensino de História das escolas pesquisadas a luz da teoria e dos conceitos referentes à temática das relações étnico-raciais;

3. Elaborar e aplicar nas escolas pesquisadas uma sequência didática intitulada Heroínas Negras Brasileiras, como produto de apoio metodológico destinado aos professores de ensino de História das escolas pesquisadas, visando socializar, através de palestras, conhecimentos que contribuam para aplicação da Lei 10.639/2003.

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

Os riscos e benefícios foram descritos.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

A pesquisa tem alta relevância e trará contribuições ao campo de estudo em foco.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

OK. (Obs.: Na carta de encaminhamento consta o envio do TCLE para pais e mães e TALE, no entanto, tais documentos não constam dentre os anexos enviados na versão 3 de avaliação. Por outro lado, a metodologia descrita no projeto indica que a pesquisa envolve somente professores e consta o TCLE dirigido para esse público).

**Recomendações:**

Sugere-se inserir palavras-chave após o resumo, no projeto.

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Sem pendências.

**Considerações Finais a critério do CEP:**

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2284882.pdf	21/05/2024 15:03:42		Aceito
Outros	autorizacaodepesquisa.pdf	21/05/2024 15:03:16	IONE FIGUEREDO LIRA	Aceito
Orçamento	orcamento.pdf	21/05/2024 15:02:19	IONE FIGUEREDO LIRA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.docx	17/04/2024 06:46:26	IONE FIGUEREDO LIRA	Aceito
Projeto Detalhado	projetodetalhado.doc	17/04/2024	IONE FIGUEREDO	Aceito

**Endereço:** Avenida Paraguai, s/n, esquina com Rua Uxiramas, sala 3, prédio do PPGL  
**Bairro:** Setor Cimba **CEP:** 77.824-838  
**UF:** TO **Município:** ARAGUAINA  
**Telefone:** (63)3416-5686 **E-mail:** cep@ufnt.edu.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
NORTE DO TOCANTINS  
(UFNT)



Continuação do Parecer: 6.854.456

/ Brochura Investigador	projetodetalhado.doc	06:46:12	LIRA	Aceito
Brochura Pesquisa	projetobrochura.doc	17/04/2024 06:45:32	IONE FIGUEREDO LIRA	Aceito
Folha de Rosto	Folhaderosto.pdf	08/02/2024 14:53:26	IONE FIGUEREDO LIRA	Aceito
Outros	declaracaodeusodedadosemateriais.pdf	08/02/2024 14:52:52	IONE FIGUEREDO LIRA	Aceito
Outros	cartaencaminhamento.pdf	07/02/2024 18:02:36	IONE FIGUEREDO LIRA	Aceito
Cronograma	CRONOGRAMA.pdf	07/02/2024 18:01:38	IONE FIGUEREDO LIRA	Aceito
Outros	DECLARACAODOORIENTADOR.pdf	07/02/2024 18:01:08	IONE FIGUEREDO LIRA	Aceito
Declaração de Pesquisadores	DECLARACAODOPESQUISADOR5D.pdf	07/02/2024 18:00:33	IONE FIGUEREDO LIRA	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

ARAGUAINA, 28 de Maio de 2024

\_\_\_\_\_  
**Assinado por:**  
**Gustavo Cunha de Araújo**  
**(Coordenador(a))**

**Endereço:** Avenida Paraguai, s/n, esquina com Rua Uxiramas, sala 3, prédio do PPGL  
**Bairro:** Setor Cimba **CEP:** 77.824-838  
**UF:** TO **Município:** ARAGUAINA  
**Telefone:** (63)3416-5686 **E-mail:** cep@ufnt.edu.br

**ANEXO B – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA SEMED**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS****SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, CEP: 77.020-450, Palmas-TO

Telefones: (63)3212-7512/7503

**DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE**

Eu, **FÁBIO BARBOSA CHAVES**, abaixo-assinado, responsável pela instituição **Secretaria Municipal da Educação do Município De Palmas – TO**, declaro ser participante da realização do Projeto de pesquisa apresentado à Secretaria Municipal da Educação de Palmas – TO, pela mestranda **IONE FIGUEREDO LIRA DA SILVA** – Pós-graduanda do curso de Mestrado o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ensino de História da Universidade Federal do Norte do Tocantins – PPGEHIS – UFNT, intitulado: **“AS IMPLICAÇÕES PARA EFETIVIDADE DA LEI 10.639/2003 NA PRÁTICA DOCENTE DE HISTÓRIA NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, ETI CAROLINE CAMPELO, ETI PADRE JOSIMO MORAIS TAVARES E ETI ALMIRANTE TAMANDARÉ, NO ANO DE 2023, ENQUANTO MECANISMO DE COMBATE AO RACISMO”**, sob a orientação das Prof. Dr. Cleube Alves da Silva.

Declaro ainda ter lido e concordado com a proposta de pesquisa, bem como conhecer e cumprir as **Resoluções Éticas Brasileiras, em especial a Norma Operacional – CONEP 001/03, a Resolução CNS 196/96 e a Resolução CNS 466/2012 e suas complementares.**

Esta instituição está ciente de suas responsabilidades e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem-estar dos participantes, dispondo de infraestrutura necessária para a garantia e realização das ações previstas no referido projeto, visando a integridade e proteção dos participantes da pesquisa.

Palmas, 1º de abril de 2024.

**Fábio Barbosa Chaves**  
Secretário Municipal da Educação



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CICERA RIBEIRO FERREIRA MOTA SOARES EM 11/04/2024 18:24:35  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SUJANY DE SOUSA COSTA (ASSINATURA) EM 09/04/2024 19:02:16  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA (ASSINATURA) EM 01/04/2024 16:22:47

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/registro/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 20836864

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS****SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, CEP: 77.020-450, Palmas-TO  
Telefones: (63)3212-7512/7503

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**

A Secretaria Municipal da Educação de Palmas – TO autoriza a realização do Projeto de Pesquisa apresentado pela pesquisadora **IONE FIGUEREDO LIRA DA SILVA** – Pós-graduanda do curso de Mestrado o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ensino de História da Universidade Federal do Norte do Tocantins – PPGEHIS – UFNT, intitulado: **“AS IMPLICAÇÕES PARA EFETIVIDADE DA LEI 10.639/2003 NA PRÁTICA DOCENTE DE HISTÓRIA NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, ETI CAROLINE CAMPELO, ETI PADRE JOSIMO MORAIS TAVARES E ETI ALMIRANTE TAMANDARÉ, NO ANO DE 2023, ENQUANTO MECANISMO DE COMBATE AO RACISMO”**, sob a orientação das Prof. Dr. Cleube Alves da Silva.

A referida pesquisa tem como objetivo geral: “analisar as implicações para aplicação LEI 10.639/2003 na prática docente de História nas escolas de tempo integral do município de Palmas, visando a construção de uma educação antirracista.

Segundo a pesquisadora, a relevância social da pesquisa está no fato de cumprir os preceitos legais que visam a melhoria do ensino de História na Educação Básica municipal na medida que fortalece as parcerias com as instituições de ensino superior quanto à produção de científica direcionada à Educação Básica, promovera coleta de dados, informações e diagnóstico situacional concernente à aplicação da LEI 10.639/2003 nas escolas pesquisadas para análise, discussões e publicação de dados científicos e ampliação das oportunidades formativas dos docentes de História.

Considerando-se a relevância social da pesquisa, sugere-se que ao finalizar seus estudos a Pesquisadora envie a esta Pasta os resultados obtidos e, que sempre que convidado (ao se disponha a participar de eventos pedagógicos realizados junto à comunidade escolar.



Fábio Barbosa Chaves

Secretário Municipal da Educação

Palmas, 1º de abril de 2024.



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CICERA RIBEIRO FERREIRA MOTA SOARES EM 11/04/2024 18:24:35  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SUJANY DE SOUSA COSTA (ASSINATURA) EM 09/04/2024 19:02:16  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA (ASSINATURA) EM 01/04/2024 16:22:47

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastro/usuario/externo/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 20936864